

1114
Q44



~~Handwritten scribbles~~



KW. 1114244

**REGULAMENTO
PARA O EXERCICIO,
E DISCIPLINA**

**Dos Regimentos de Infantaria
dos Exercitos**

D E

**SUA Magestade
FIDELISSIMA,**

**FEITO POR ORDEM DO MESMO SENHOR
P O R**

SUA ALTEZA

**O Conde Reinante de Schaumbourg
Lippe,**

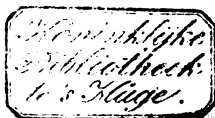
MARECHAL GENERAL.



L I S B O A,

NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.

Anno de 1794.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1950

1951

1952

1953

1954

INDICE

DOS CAPITULOS

deste Regulamento.

C AP. I. <i>Do estado , e formatura das Companhias.</i>	Pag. 1.
CAP. II. <i>Da formatura do Batalhão para a Parada.</i>	11,
CAP. III. <i>Observações relativas a algumas evoluções.</i>	23.
CAP. IV. <i>Da formatura do Batalhão para o exercicio de fogo.</i>	42,
CAP. V. <i>Detalhe do exercicio de fogo.</i>	46.
CAP. VI. <i>Observações respectivas ao exercicio das Tropas , e ao modo de as ensinar.</i>	68.
CAP. VII. <i>Do manejo das Armas.</i>	96.
CAP. VIII. <i>Das guardas nas Guarnições , e nos Quartéis.</i>	113.
CAP. IX. <i>Da Assembleia das Companhias nos dias de festa , e nos de pagamento.</i>	148.
CAP. X. <i>Dos Interrogatorios , e dos Conzelhos de Guerra.</i>	151.


A ii

CAP.

CAP. XI. <i>Dos Castigos.</i>	Pag. 156.
CAP. XII. <i>Do Juramento de fidelidade ás Bandeiras.</i>	158.
CAP. XIII. <i>Do modo de prover os Póſtos vagos de Officiaes , e Officiaes inferio- res.</i>	160.
CAP. XIV. <i>Das Licenças absolutas , e por tempo determinado.</i>	164.
CAP. XV. <i>Das Reclutas.</i>	169.
CAP. XVI. <i>Do Armamento , Farda- mento , Ferramenta , e Instrumentos : das Barracas , da Polvora , e Ba- la.</i>	171.
CAP. XVII. <i>Da Escolha dos Cirurgiões , e do cuidado , que deve haver dos Solda- dos enfermos.</i>	178.
CAP. XVIII. <i>Alguns Pontos respectivos aos Governadores , e Commandantes das Praças , Cidades , ou Villas de Guarni- ção.</i>	183.
CAP. XIX. <i>Da Ordem.</i>	190.
CAP. XX. <i>Do modo , com que ſe devem abrir , e fechar as portas.</i>	193.
CAP. XXI. <i>Das Rondas , e das Patru- lhas.</i>	198.
CAP. XXII. <i>Do que deve fazer huma Guarnição em caſo de fogo.</i>	210.
CAP.	


- CAP. XXIII. *Da Subordinação.* Pag. 216.
- CAP. XXIV. *Observações geraes , respectivas ás obrigações dos Coroneis , ou Chefes dos Regimentos.* 222.
- CAP. XXV. *Da Paga dos Officiaes novamente creados para a Infantaria , e dos Officiaes inferiores , Soldados , e Artifices.* 224.
- CAP. XXVI. *Dos Artigos de Guerra.* 227.
- CAP. XXVII. *Termo do Juramento para os Officiaes , e para os Officiaes inferiores , e Soldados.* 238. e 239.
- Alvará de Confirmação.* 241.

RE-


REGULAMENTO
PARA O EXERCICIO,
E DISCIPLINA
 Dos Regimentos de Infantaria dos Exercitos
 D E
SUA MAGESTADE
FIDELISSIMA, &c.

C A P I T U L O I.

Do estado, e formatura das Companhias.

1  Todos os Regimentos de Infantaria serão compostos de sete Companhias, pela maneira seguinte.

Primeira Companhia do Coronel.

2	C oronel	1
	Tenente	1
	Alferes	1
		Hum

(2)

Hum Sargento	1
Hum Furriel	1
Hum Porta-Bandeira	1
Cinco Cabos de Esquadra	5
Dous Pifanos	2
Dous Tambores	2
Cento e hum Soldados	101
	<hr/>
	116
	<hr/>

*Segunda Companhia do Tenente
Coronel.*

T ³ Enente Coronel.
Hum Tenente.
Hum Alferes.

E tudo o mais como a Companhia
do Coronel , excepto os Pifanos , que
não terá 114

Terceira Companhia do Major 114

Como a do Tenente Coronel.

⁴ *Quarta Companhia de Granadei-
ros.*
C Apitão.

Te

Tenente.

Alferes.

Seis Porta-machados.

5 E o resto como a do Major ; com a differença de que em lugar daquella ser composta de 114 praças , esta o será de 120 com os Porta-machados 120.

6 *Quinta Companhia.*

Capitão.

Tenente.

Alferes.

E o resto como a do Major 114.

7 *Sexta Companhia.* 114.

Como a precedente.

8 *Setima Companhia* 114.

Da mesma fórma.

9 O que faz , além do pequeno Estado maior 806 H.

Esf-

Estado maior.

10	H Um Ajudante	I
	Hum Quartel mestre	I
	Hum Capellão	I
	Hum Auditor	I
	Hum Cirurgião mór	I
	Seis Ajudantes do mesmo	6
	Hum Tambor mór	I
	Hum Espingardeiro	I
	Hum Coronheiro.	I
	Hum Preboste	I

 15

11 Desta maneira haverá sómente 23 Officiaes em cada Batalhão.

12 Póde succeder acharem-se no Batalhão mais Officiaes de differentes graduações, os quaes serão reputados como aggregados, e empregados no serviço geral do Batalhão, como em guardas, &c.

13 Os Capitães com Companhias precederão aos aggregados, e estes não serão incluídos no detalhe das Companhias, sem expressa ordem do Coronel;

0

o que póde succeder no caso de estar enfermo qualquer Official da Companhia, ou por outro qualquer motivo. O mesmo se entenderá a respeito de outro qualquer Official aggregado.

14 Todos os Soldados serão medidos exactamente sem çapatos todos os annos; e o Coronel não consentirá que no seu Regimento haja nem hum só Soldado, que não tenha de altura sessenta e duas pollegadas.

15 Quando os Soldados estiverem medidos, e póstos em boa ordem, cada Capitão fará huma lista da sua Companhia por fileiras, conforme a estatura de cada hum, pela qual se irão chamando os Soldados sempre que a Companhia se formar, para que cada Soldado saiba bem qual he o que lhe fica á sua direita, e á sua esquerda, ou o seu Cabo de fila.

16 As Companhias sempre se formarão a tres de fundo: a primeira fileira será composta dos mais altos Soldados; os que se seguirem na lista farão a terceira; e os mais pequenos a segunda fileira; o que faz 34 filas, menos hum homem no lado esquerdo da segunda fileira;

e assim se dividirá em quatro Pelotões.

17 Os oito Officiaes inferiores (que também serão medidos) se postarão pela maneira seguinte.

Na primeira fileira 5

O mais alto no lado direito do primeiro Pelotão.

O Sargento no lado direito do segundo Pelotão.

O segundo no lado direito do terceiro Pelotão.

O terceiro no lado direito do quarto Pelotão.

O quarto no lado esquerdo do quarto Pelotão.

Quando a Companhia marchar , então não ficará no lado , e marchará detrás do Pelotão.

O quinto detrás do primeiro Pelotão.

O sexto detrás do terceiro Pelotão.

Os dous ultimos se postarão defronte do centro dos Pelotões , a quatro passos de distancia da retaguarda , e se perfilarão pela sua direita.

18 O Porta-Bandeira levará a Bandeira , e por esta razão se escolherão homens distinctos para este emprego.

Quan-

19 Quando a Bandeira não estiver na Companhia, o Porta-Bandeira estará no lado direito do terceiro Pelotão.

20 Dos dous Tambores o mais alto estará no lado direito da primeira fileira da Companhia, e o segundo diante do terceiro Pelotão detrás da Bandeira; porém se a Companhia não tiver Bandeira, então se postará no lado esquerdo da primeira fileira da Companhia.

21 Quando a Companhia marchar, os Tambores irão sempre detrás do Official do Pelotão terceiro.

22 Os Officiaes serão repartidos pela maneira seguinte.

A quatro passos de distancia da primeira fileira, diante do centro dos Pelotões.

O Capitão na frente do primeiro Pelotão.

O Alferes na frente do terceiro diante da Bandeira.

O Tenente na frente do quarto Pelotão; mas quando a Companhia marchar, então deixará puxar este Pelotão pelo Official inferior do lado direito do mesmo Pelotão, e elle cerrará a marcha.

As

23 As Companhias tomarão seus lugares no Batalhão conforme a antiguidade dos seus Chefes, dos lados para o centro.

24 A Companhia do Coronel tomará o lado direito do Batalhão.

25 A do Tenente Coronel o lado esquerdo; e assim as mais.

26 Os Soldados, e Officiaes inferiores das tres Companhias do lado esquerdo se formarão conforme a sua altura, da esquerda para a direita, e nunca já mais de outra maneira.

27 Quando qualquer Companhia se houver de formar, o Sargento chamará os Soldados pela lista, conforme a estatura de cada hum; e depois se metterá com os outros Officiaes inferiores em fileira, diante do centro da Companhia, a tres passos de distancia da primeira fileira, tendo a espingarda sobre o braço direito.

28 Os Tambores em distancia igual dos Officiaes inferiores, e os Officiaes com a espada na mão diante dos Tambores. O Capitão mandará metter as varretas nas espingardas, e as baionetas nas bocas das armas, e examinará com os Officiaes, se as armas, as munições,

e

e todas as suas pertenças estão em bom estado, e se os Soldados estão bem vestidos, penteados, &c.

29 Acabada a revista, e mettidas as varetas em seu lugar, o Capitão mandará pôr armas ao hombro, completar as filas, dividir a Companhia em quatro Pelotões, e mandará logo: (*Voz*)

» *Officiaes, e Officiaes inferiores a seus postos.*

30 Os Officiaes andarão com os Officiaes inferiores, e Tambores, ametade á direita, e ametade á esquerda, e se irão postar como affima se disse.

31 Na Companhia do Coronel haverá, além dos dous Tambores, tambem dous Pifanos, e o Tambor mór. Os Pifanos se porão sempre á direita dos Tambores.

32 Quando se marchar para o exercicio, ou se juntar o Batalhão, os Tambores não tocarão a caixa; mas marcharão todos diante do Capitão, levando a caixa ao hombro.

33 Antes de marchar, o Capitão mandará apresentar as armas, e depois pôr as armas ao hombro. Isto se praticará sempre que se marchar, e se voltar.

Quan-

34 Quando se quizer formar o Batalhão, a Companhia do Coronel irá buscar as Bandeiras ; e quando os Porta-Bandeiras vierem sahindo com ellas da casa em que estiverem, o Capitão mandará apresentar as armas, e os Officiaes farão a continencia, e os Porta-Bandeiras se postaráõ diante do centro do terceiro Pelotão.

35 Quando todas as Companhias do Batalhão forem exercitar-se, a de Granadeiros (fazendo hum corpo quasi separado) marchará em primeiro lugar, precedida dos seis Porta-machados, que levaráõ os machados ao hombro:

Depois a Companhia do Coronel.

Depois a do Major.

Terceira a do segundo Capitão.

Quarta a do terceiro Capitão.

Quinta a do mais antigo Capitão.

Sexta a do Tenente Coronel.

36 Os Officiaes do Estado maior marcharáõ junto da Companhia do Coronel.

CA-

CAPITULO II.

Da formatura do Batalhão para a Parada.

1 **E**M as Companhias chegando ao lugar, em que o Coronel quizer formar o Batalhão, se irão mettendo em batalha, huma depois da outra por quartos de conversão com os Pelotões, pela maneira seguinte:

O Capitão de Granadeiros mandará:

» *(Voz) Companhia: Alto.*

E esperando que todas as Companhias do Batalhão tenham feito o mesmo, mandará: *(Voz)*

» *Pelotões, hum quarto de conversão so-*

» *bre o lado esquerdo para metter em bata-*

» *lha.*

2 Quando os Chefes, ou Commandantes das outras Companhias, tiverem feito executar o mesmo, então mandará: *(Voz) Marcha.*

Os outros farão o mesmo.

3 Todos os Pelotões farão hum quarto de conversão; e quando já estiverem

B

met-

mettidos em batalha, os Officiaes mandarão todos ao mesmo tempo: (*Voz*)

» *Alto: Perfilar.*

4 Então a segunda, e a terceira fileira tomarão as suas distancias, que são a quatro passos huma da outra.

5 As Companhias se perfilarão a toda a pressa, e os Officiaes se postarão na frente dos Pelotões com caras para o Batalhão, e voltarão pela esquerda, logo que os Soldados das suas Companhias executarem o segundo tempo para apresentar as armas.

6 Os Capitães mandarão hum depois do outro, e da direita para a esquerda: (*Voz*) » *Sentido.*

7 Então sahirá hum Soldado do lado de cada Companhia: (*Voz*)

» *Apresentar as armas.*

8 Os Soldados dos lados das Companhias devem esperar, e deixar avançar hum tempo á Companhia, que lhe ficar á direita; de maneira, que quando a Companhia de Granadeiros puzer armas á frente, a Companhia do Coronel executará o primeiro tempo, e assim o mais.

9 Quando todas as Companhias ti-

ve-

verem apresentado as armas, o Capitão de Granadeiros mandará: (*Voz*)

» *Armas ao hombro.*

10 As outras Companhias, que se seguem, observarão sempre o intervallo de hum tempo.

11 Depois que todas as Companhias tiverem as armas ao hombro, o Capitão de Granadeiros mandará descansar sobre as armas: as outras Companhias farão o mesmo, observando sempre o intervallo de hum tempo.

12 Logo que as Companhias fizerem alto para se metter em batalha, o Tambor mór com os dous Pifanos, e todos os mais Tambores das Companhias de Fuzileiros, marcharão a postar-se em huma fileira com caras para o Batalhão, e promptos para tocar detrás do Coronel, que se achará a 20 passos distante da primeira fileira.

13 Os Tambores de Granadeiros se postarão na mesma fileira com os outros Tambores, mas na frente da sua Companhia.

14 Os Porta-machados se postarão á direita da Companhia de Granadeiros em

huma fileira, perfilando-se com a primeira fileira ; mas deixando hum pequeno intervallo entre si , e o Granadeiro do lado direito.

15 O Major se postará (quando as Companhias descansarem sobre as armas) no lado direito, diante dos Porta-machados, perfilando-se com os Officiaes.

O Coronel mandará: (*Voz*)

» *Sentido: Armas ao bombro.*

Isto executado continuará: (*Voz*)

» *Granadeiros á direita.*

» *Fuzileiros á esquerda.*

» *Formar o Batalhão.*

16 O Capitão de Granadeiros se avançará apressadamente alguns passos a dar final, então a Companhia de Granadeiros andar á direita, e as outras Companhias do Batalhão á esquerda.

17 O Official, que se achar no lado esquerdo do Batalhão, deve (depois de haver voltado) ver quando o Capitão de Granadeiros faz o segundo final, para elle o dar no mesmo tempo ; de sorte que todo o Batalhão em hum mesmo instante bata com o pé direito. O Coronel mandará: (*Voz*).

» *Marcha.*

Lo-

18 Logo todo o Batalhão partirá com o pé esquerdo, os Officiaes, e Officiaes inferiores marcharão juntamente de hum bom passo, e se irão reunir na frente do Batalhão, e alli formarão os Officiaes inferiores duas fileiras, das quaes a segunda será a quatro passos do Batalhão, e a primeira a quatro passos da segunda. Todos os Officiaes formarão humma só fileira a quatro passos do Batalhão, fazendo frente para fóra.

19 Os Granadeiros, e Fuzileiros marcharão com passo lento, e igual, sem abrir as filas, enchendo os intervallos, que occupavão os Officiaes inferiores; as ultimas filas do lado esquerdo não se moverão: todas as filas, e todas as fileiras devem ficar perfiladas, e cada fila fará alto, logo que se achar sobre o seu terreno.

20 Os Porta-Bandeiras, trazendo as Bandeiras sustentadas no boldrié, andarão com o Batalhão á esquerda, e marcharão defronte do centro da primeira Divisão, a quatro passos diante della. Logo que cada hum chegar a seu lugar, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Alto: Volver.*

Os

21 Os Porta-Bandeiras , os Granadeiros , e os Fuzileiros farão frente juntamente pela maneira que mais abaixo se expressará , e o Coronel mandará : (*Voz*)
» *Metter em ordem.*

22 Logo os Officiaes se porão em seus lugares pelas suas antiguidades , e os Officiaes inferiores conforme os lugares , que lhes estiverem determinados.

23 O Ajudante do Regimento correrá á frente do Batalhão , e hum bom Official inferior á retaguarda ; e ambos endireitarão as filas , principiando pela da direita , e conservando huma distancia de sinco passos , entre o lado direito do Batalhão , e o lado esquerdo dos Granadeiros , para que os Tambores se possam alli postar.

24 O Ajudante dividirá no mesmo tempo o Batalhão em oito Pelotões : o primeiro , e o oitavo de 26 filas , e os outros de 25 ; e ordenará aos Soldados dos lados dos Pelotões , que levem a mão aos seus chapéos , quando os Officiaes inferiores forem tomar os seus póstos.

25 O Capitão de Granadeiros fará dividir a sua Companhia pelo Sargento
em

em dous Pelotões : O Capitão se porá depois com o seu Alferes na frente do primeiro Pelotão, e o Tenente na frente do segundo. O Sargento, o Furriel, e o Porta-Bandeira se porão na primeira fileira aos lados dos Pelotões; e dos cinco Cabos de Esquadra, tres detrás do primeiro, e dous detrás do segundo.

26 Em quanto o Ajudante signalar os Pelotões, o Coronel assignará aos Officiaes inferiores os póstos, que hão de tomar.

27 Como dous Pelotões fazem humma Divisão, os mais antigos Officiaes terão o commandamento do primeiro, do terceiro, do quinto, e do oitavo Pelotão, que fazem a primeira da quarta Divisão.

28 Na frente do primeiro Pelotão o mais antigo Capitão, com os dous mais antigos Alferes.

No segundo Pelotão hum Tenente.

No terceiro o mais antigo Tenente.

No quarto hum Tenente.

No quinto o terceiro Capitão com dous Alferes, que se conservarão sempre aos dous lados das Bandeiras.

No

No sexto hum Tenente.

No setimo hum Tenente.

No oitavo o segundo Capitão , e dous Alferes.

29 Os Officiaes inferiores se postaráõ conforme os seus lugares , determinados pela maneira seguinte.

O primeiro á direita do primeiro Pelotão.

O segundo á esquerda do oitavo Pelotão.

O terceiro á direita do segundo Pelotão.

O quarto á direita do oitavo Pelotão.

O quinto á direita do terceiro Pelotão.

O sexto á direita do setimo Pelotão.

O setimo á direita do quarto Pelotão.

O oitavo á direita do sexto Pelotão.

O nono , que deve ser hum Sargento , á direita do quinto Pelotão.

30 Os dous seguintes á direita da segunda , e da terceira fileira do primeiro Pelotão , onde se conservarãõ sempre durante o exercicio , posto que o Batalhão marche.

31 Os dous , que se seguem , á esquerda da segunda , e da terceira fileira do oitavo Pelotão , onde se devem conservar durante o exercicio ; mas quando o Batalhão marchar , marcharáõ elles de trás

trás do oitavo Pelotão com os outros Officiaes inferiores.

32 Os trinta e tres Officiaes inferiores, que ficão, se repartirão pela retaguarda dos oito Pelotões, quatro detrás de cada hum, excepto o quinto, detrás do qual se porão os cinco Sargentos.

33 Dos doze Tambores, os tres mais altos se porão junto da primeira Divisão, perfilando-se á direita da primeira fileira do Batalhão.

34 Os tres seguintes junto da quarta Divisão, e se perfilará á esquerda da primeira fileira do Batalhão.

35 Os tres, que se seguem, como tambem os dous Pifanos, juntos da terceira Divisão, se enfileiraráo diante do centro do quinto Pelotão, a dous passos da primeira fileira; e o Tambor mór se porá á sua direita.

36 Os tres ultimos junto da segunda Divisão se enfileiraráo diante do centro do terceiro Pelotão.

37 Quando o Ajudante, que compõe as filas, e assignala os Pelotões, houver passado o seu centro, o Coronel mandará: (*Voz*)

„ Of-

» *Officiaes, e Officiaes inferiores a seus póstos.*

38 Os Officiaes, e Officiaes inferiores, ametade andarão á direita, e a outra ametade á esquerda, e irão a seus póstos.

39 Os Officiaes de Granadeiros devem observar os do Batalhão, para que todos no mesmo instante andem á direita, e á esquerda, partindo ao mesmo tempo com os Officiaes inferiores.

40 Os Officiaes se porão igualmente distantes dos seus Pelotões, a quatro passos largos da primeira fileira, formando huma só fileira bem perfilada.

41 O Coronel se postará diante do centro do Batalhão.

42 O Tenente Coronel detrás do Coronel.

43 O Ajudante se postará detrás do centro.

44 Os Officiaes inferiores, que devem estar ao lado dos Pelotões, e das fileiras, se irão alli postar promptamente: os outros trinta e tres passarão apressadamente pelos intervallos, que ficarão entre os Pelotões, e formarão huma só fileira detrás do Batalhão a quatro passos da

da terceira fileira , perfilando-se bem , tendo bem postas as suas armas , e ficando immoveis.

45 Os Tambores tomarão os seus póstos como se disse affima.

46 Os Tambores de Granadeiros formarão huma fileira á direita da primeira fileira da sua Companhia.

47 Quando os Officiaes , e Officiaes inferiores marcharem a seus póstos , o Major passará ao longo da frente para examinar se tudo está em ordem ; depois tornará a passar para a direita , e se postará na fileira dos Officiaes. Então o Coronel mandará : (*Voz*)

» *Sentido: Apresentar as armas.*

48 No mesmo instante , em que os Soldados levarem as armas á frente , os Officiaes farão em hum tempo meia volta á direita , para fazerem a continencia ás Bandeiras.

49 Todos os Tambores tocarão a marchar : os Porta-Bandeiras andarão á esquerda , e marcharão até o lado direito do quinto Pelotão , onde ficarão fazendo frente á direita.

50 Manda-se fazer continencia ás
Ban-

Bandeiras , para inspirar aos Officiaes , e Soldados o respeito , e o amor , que lhes devem ter , havendo jurado de lhes serem fieis.

51 Quando os Porta-Bandeiras tiverem chegado a seus póstos , o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Armas. ao bombro.*

52 Ao primeiro movimento , que os Soldados fizerem , todos os Officiaes se voltaráõ por huma meia volta á esquerda em hum tempo.

53 Os Coroneis , e Tenentes Coroneis , ou Commandantes dos Batalhões , terão a espada na mão em quanto os Batalhões se penetrarem : os Coroneis marcharáõ na frente , se estiver presente algum General ; e não estando , irãõ de Pelotão em Pelotão , examinando como se faz o exercicio.

CA-

CAPITULO III.

Observações relativas a algumas evoluções.

1 **Q**Uando hum Batalhão houver de marchar formado para a Parada, o Coronel mandará:

(*Voz*)

» *Sentido: Apresentar as armas.*

» *Armas ao hombro.*

» *Unir as fileiras: Marcha.*

2 Então as ultimas fileiras partirão juntamente, unindo-se sobre a primeira, e formarão bem as fileiras, e filas.

3 Os Officiaes inferiores postados detrás dos Pelotões, se avançarão com as ultimas fileiras, guardando a mesma distancia.

4 Quando o Batalhão houver de abrir por Pelotões á direita, os Pelotões voltarão a cara, e olharão para a esquerda ao mandamento: (*Voz*)

» *A direita por Pelotões.*

5 Quando o Batalhão houver de abrir por Pelotões á esquerda, então os Pelotões

tões olharáõ para a direita, como sempre ao mandamento: (*Voz*)

» *Marcha.*

6 Então os Pelotões farão hum quarto de conversão á esquerda, ficando os Officiaes diante dos Pelotões.

7 Feita a conversão, o Official Commandante de cada Pelotão mandará (*Voz*)

» *Alto: Perfilar.*

8 Então todos os Pelotões olharáõ para a sua direita, e se perfilaráõ.

9 Quando o Official, que se achar na frente do primeiro Pelotão, mandar marchar, os outros o seguiráõ. Os Officiaes marcharáõ em igual distancia na frente dos Pelotões, e os Tambores detrás dos Officiaes, pela ordem seguinte:

O Major.

Os Porta-machados em huma fileira.

O Capitão de Granadeiros, detrás delle os seus Tambores.

Depois o primeiro Pelotão seguido dos tres Cabos de Esquadra.

O Alferes junto delle.

O segundo Pelotão de Granadeiros seguido dos dous Cabos de Esquadra, e do Official inferior do lado esquerdo.

Em

Em seguimento o Tenente , e deste a dez passos de distancia o Coronel , e detrás d'elle o Capitão ; detrás do Capitão dous Alferes , e detrás destes os tres Tambores.

Depois o primeiro Pelotão com o Tenente , seguido dos seus Officiaes inferiores.

Segundo Pelotão : hum Tenente seguido de tres Tambores.

Terceiro Pelotão : hum Tenente.

Quarto Pelotão : hum Capitão , detrás d'elle os Porta-Bandeiras com hum Alferes a cada lado.

Depois o Tambor mór , e os Pifanos , e depois delles os tres Tambores em huma fileira.

Quinto Pelotão : hum Tenente.

Sexto Pelotão : hum Tenente.

Setimo Pelotão : hum Tenente , e depois o oitavo Pelotão seguido dos seus Officiaes inferiores , e daquelles , que estavam no lado esquerdo das fileiras,

Depois os tres Tambores.

Depois os dous Alferes.

Depois hum Capitão , e depois o Tenente Coronel.

10 O Ajudante não tem lugar fixo, e deve andar de Pelotão em Pelotão observando se vai tudo em boa ordem.

11 Se o Batalhão marchar em columna reversa, depois de abrir por Pelotões á esquerda, o Tenente Coronel se porá na frente do Batalhão, o Coronel na retaguarda, e o Capitão de Granadeiros na retaguarda da sua Companhia; porém o Sargento mór com os Portamachados se irão pôr no lado esquerdo para marcharem diante.

12 As fileiras dos Pelotões serão sempre unidas na marcha; porém de tal modo, que os Soldados se possam mover sem constringimento.

13 As filas não serão mais apertadas na marcha, que no exercicio; isto he, que os Soldados se possam tocar com o cotovelo.

14 Quando o Batalhão abrir por Pelotões á direita, todas as filas do lado esquerdo dos Pelotões se devem perfilar exactamente huma pela outra, para que fique logo feito o alinhamento da frente, quando o Batalhão se tornar a metter em batalha por hum quarto de conversão á esquerda.

Quan-

15 Quando o Batalhão abrir por Pelotões á esquerda, os Officiaes inferiores do lado direito dos Pelotões se perfilarão da mesma forte entre si.

16 Os Officiaes devem ter huma contínua attenção em conservar as suas distancias, de tal forte, que não haja entre o seu Pelotão, e o que lhe precede, mais terreno, que aquelle, que justamente lhe he preciso para se metter em batalha por hum quarto de conversão.

17 Quando o Official, que estiver na frente do Pelotão, houver de mandar fazer hum quarto de conversão, o fará executar a esta voz: (*Voz*)

» *Hum quarto de conversão á esquerda.*

18 O Pelotão olhará sempre para a direita, que fará a volta dobrando o passo; o Soldado do lado esquerdo da primeira fileira de cada Pelotão ficará immovel, voltando-se sómente á maneira de pião.

19 Feito o quarto de conversão, o Official mandará: (*Voz*)

» *Alto: Perfilar: Marcha.*

20 Quando o quarto de conversão se houver de fazer á direita, o Official mandará: (*Voz*)

C

» *Hum*

» *Hum quarto de conversão á direita.*

21 Então o Pelotão voltará a cara, e lançará os olhos para a esquerda, que faz o quarto de circulo, dobrando o passo, em quanto o Soldado do lado direito se volta sobre si mesmo sem mudar de lugar.

NB. Isto he regra geral.

22 Quando o Official mandar: (*Voz*)

» *Alto: Perfilar,*

o Pelotão voltará a cara para a direita; e ao mandamento: (*Voz*)

» *Marcha,*

partirá com passo igual.

23 O Pelotão, que se seguir, fará o mesmo movimento, quando houver chegado ao lugar, de que partio o primeiro.

24 Quando o Batalhão se houver de metter em batalha, o Coronel mandará (*Voz*)

» *Alto: Para metter o Batalhão em bata-*

» *lha por Pelotões, hum quarto de conver-*

» *são*

≡ *A direita, ou esquerda* ≡

» *Marcha.*

25 Então todos os Pelotões partirão ao mesmo tempo para fazerem o quarto de conversão, observando o que fica dito a este respeito. Quan-

26 Quando os Pelotões estiverem em frente de batalha, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Alto: Perfilar.*

27 E logo que tudo estiver formado, e perfilado, continuará: (*Voz*)

» *Sentido: Apresentar as armas.*

» *Armas ao hombro.*

28 Se o exercicio estiver acabado, o Coronel formará as Companhias mandando: (*Voz*)

» *Batalhão: A direita.*

E depois

» *Officiaes, e Officiaes inferiores ás suas*

» *Companhias.*

» *Marcha.*

29 Então todo o Batalhão partirá com o pé esquerdo; os Officiaes, e Officiaes inferiores marcharão para as suas Companhias, e tomarão os mesmos lugares, em que estavam, quando as Companhias sahirão para o exercicio. A Companhia de Granadeiros ficará dividida em dous Pelotões.

30 Os Tambores da primeira, segunda, e quarta Divisão se irão postar todos ao pé das Bandeiras, detrás das quaes o

Tambor mór os porá em fileira.

31 Quando tudo estiver em seu lugar, o Coronel mandarà: (*Voz*)

» *Alto: Perfilar.*

E depois

» *Sentido: Apresentar as armas.*

32 Quando os Soldados levarem as armas á frente, todos os Officiaes do Batalhão darão (em hum mesmo tempo) meia volta á direita, para fazerem a continencia ás Bandeiras.

33 Os Porta-Bandeiras com os dous Alferes a seus lados, e todos os Tambores, e Pifanos, andarão á direita, e marcharão até defronte do centro do primeiro Pelotão dos Granadeiros, onde ficarão todos; e tornando então o Capitão de Granadeiros á sua Companhia, mandarà: (*Voz*)

» *Pôr as armas sobre o braço direito.*

» *Cerrar as fileiras.*

» *À direita por Pelotões.*

» *Marcha.*

34 Então todos os Tambores tocarão a Bandeiras.

35 Logo que o Capitão de Granadeiros mandar pôr as armas sobre o braço direito-

reito, o Official, que estiver na frente da Companhia do Coronel, mandará pôr a esta Companhia armas ao hombro, e as outras Companhias farão o mesmo, e marcharão a quarteis, levando as armas ao hombro.

36 Tanto que o Capitão de Granadeiros chegar defronte do quartel do Coronel, mandará metter a sua Companhia em batalha, e apresentar as armas. Os Porta-Bandeiras levarão as Bandeiras para dentro de casa, os Officiaes lhes farão a continencia, e os Tambores tocarão a marcha, como he costume.

37 Depois que os Porta-Bandeiras tiverem entrado na casa, o Capitão de Granadeiros mandará pôr as armas ao hombro, e marchar a quarteis; os Tambores dos outros Regimentos se irão embora.

38 Os Capitães deixarão descansar os seus Soldados alguns instantes, e depois lhes permittirão separar-se.

39 Se a Companhia de Granadeiros não estiver com o Batalhão, a Companhia do Coronel tornará a levar as Bandeiras.

He

40 He precisa huma grande attenção, para que os Soldados se conservem sempre direitos quando marchão, para que levem sempre o rosto levantado ; que olhem firmemente á direita, ou á esquerda, conforme lhes for mandado ; que marchem com passo igual ; os joelhos, e as pernas bem estendidas ; as pontas dos pés baixas, e lançadas para a parte de fóra, e que sempre sustentem o corpo sobre o pé, que deitão para fóra.

41. As fileiras, e filas serão sempre bem formadas, e em marchando não se devem unir demaziadamente : he preciso que conservem no braço hum movimento livre, e desembaraçado, para poderem usar das suas armas, quando lhes for mandado.

42 Devem os Soldados ser ensinados não sómente a marchar de vagar, mas tambem a marchar de pressa, o que facilmente se aprende por meio dos instrumentos ; porque por pouca attenção que dem á cadencia, sempre marcharão com igualdade.

NB. He precisa huma marcha para o passo grave, e outra para o passo dobrado. Todos os Regimentos devem ter as mesmas

mas marchas , a cada hum dos Coroneis se mandarão notadas.

43 He preciso tambem costumar os Soldados a marchar de toda a sorte sem instrumentos : e desde o Coronel até o menor Official , deve pôr todo o cuidado possivel para ensinallos a mover-se com ligeireza , e facilidade ; a marchar , e a executar toda a sorte de evoluções , pois nisto consiste a principal força da Infantaria.

NB. He preciso que o paço se finale sempre com o pé , que vai adiante , e que o passo seja sempre a compasso , e que todos levem o mesmo pé adiante. As mesmas attensões deve haver no passo obliquo.

44 Quando o Batalhão marchar bem por Pelotões , se fará marchar depois por Divisões , e fazer toda a sorte de conversões , depois por meios Batalhões : e se os Soldados estiverem já destros nesta manobra , então se costumarão pouco a pouco a marchar com todo o Batalhão em frente de batalha : e como então todos os Soldados devem olhar para a parte das Bandeiras , he precisi-

ciso haver grande cuidado, para que se não unão demaziadamente para o centro.

45 Para eytar este inconveniente, se ensinarão as Divisões, que olhão para a esquerda, a se deter hum pouco para a sua direita; e as que olhão para a direita, a se deter hum pouco para a sua esquerda.

NB. A marcha de cada Soldado será sempre livre, e segura, e quasi sem tocar os seus camaradas, bem longe de se foster sobre elles, porque he hum dos mais grosseiros defeitos.

46 Hum Batalhão, que marcha em frente de batalha, deve ensinar-se a formar em columna, abrindo-o por meios Pelotões, por Divisões, ou por meios Batalhões, conforme a exigencia do caso, havendo hum desfiladeiro, ou huma ponte para passar.

47 O Coronel os exercitará bem a toda a sorte de manobras.

NB. A manobra por meio Batalhão serve para metter em batalha promptamente; a seis de fundo, formatura muito vantajosa em certos casos, para atacar com a baioneta.

Sup-

48 Supponhamos hum desfiladeiro diante do lado direito do Batalhão, então mandará: (*Voz*)

» O Batalhão forme em *columna*.

Por { *Meios Pelotões*, } á direita, conforme a largura do desfiladeiro.
 { *Pelotões*, }
 { *Divisões*, }

» *Marcha*.

49 Aquelles, que deverem dobrar, farão o passo obliquo para a direita; e marchando deste modo, se avançarão sempre, até ficarem justamente detrás do primeiro Pelotão; então continuarão a marcha recta para diante: o mesmo observarão os Pelotões, que se seguirem.

NB. Estas Divisões, meias Divisões, ou quartos de Divisões em tal caso, não devem deixar intervallos entre si, antes devem unir-se todas á ponta da sua espada.

NB. Se o Coronel quizer mandar fazer esta manobra, desdobrando pelo passo obliquo á esquerda, logo que o ultimo Pelotão, Divisão, ou quarto de Divisão houver sahido do desfiladeiro, mandará: (*Voz*)

Por

Sup-

Por { *Meios Pelotões,* } á esquerda pelo
 { *Pelotões,* } passo obliquo.
 { *Divisões,* }

» *Marcha.*

59 Então os Pelotões desdobrarão, fazendo o passo obliquo á esquerda, perfilando-se, e marchando directamente para diante com o primeiro, logo que tiverem chegado ao seu terreno.

NB. Se se quizer mandar metter em batalha, sem esperar que o ultimo Pelotão tenha sahido do desfiladeiro, então o Coronel (logo que a frente do Batalhão fahir do desfiladeiro) mandará: (*Voz*)

» *O Batalhão se torne a metter em bata-*

» *lha pelo passo obliquo á direita.*

» *Marcha.*

51 Então os Pelotões marcharão obliquamente á direita, até que o ultimo Pelotão, Divisão, ou quarto de Divisão se ache diante da desembocadura do desfiladeiro; os outros Pelotões, Divisão, ou quarto de Divisão, achando-se já desdobrados, marcharão todos juntos rectamente para diante, para se perfilarem com o Pelotão da direita.

52 Não he demaziado todo o trabalho,

lho, toda a continuação, e frequencia, que houver em exercitar o Batalhão nas manobras desta natureza, fazendo-o formar em columna pela esquerda, pelo centro, &c.

53 Para esta manobra deve o Coronel escolher hum terreno proprio, para fazer conhecer aos seus Subalternos a utilidade destas evoluções, o que elle lhes explicará bem, assim como tambem a necessidade de huma attenção geral, para que não haja confusão, e para que os Pelotões ao sahir de hum desfiladeiro (depois de haver desdobrado) se achem em estado de fazer fogo, se lhes for mandado.

54 Sendo o passo obliquo de grandissima utilidade diante do inimigo, quando se quer ganhar terreno á esquerda, ou á direita, sem haver necessidade de lhe offerecer hum flanco, os Chefes dos Batalhões porão nesta materia hum grande cuidado, ensinando os Soldados a fazer o passo obliquo á direita, e á esquerda, não sómente avançando-se, mas tambem sobre o mesmo alinhamento.

55 Quando hum Batalhão houver de
ga-

ganhar terreno pelo passo obliquo para a sua direita sobre o mesmo alinhamento, os Soldados porão o pé esquerdo detrás do direito; e se o passo obliquo se fizer para a esquerda, se porá o pé direito detrás do esquerdo, e isto impede aos Soldados avançar-se para hum, ou outro lado, e a perderem o alinhamento.

NB. O passo obliquo deve fazer-se sem voltar o corpo, partir-se-ha com o pé esquerdo, como sempre. O passo deve ser indicado, e compassado como o passo ordinario; he preciso exercitar os Soldados de maneira, que lhes seja facil executallo, mandando-lho fazer por meios Batalhões, Divisões, e por meias Divisões.

NB. Sobre tudo, quando se encontra algum obstaculo (assim como hum pantano, huma lagôa, hum edificio, ou qualquer outro semelhante, que obrigue a abrir o Batalhão) he util deixar avançar com o fundo de tres fileiras aquella parte da linha, que não tem obstaculo diante de si. E os Pelotões, ou Divisões, que se acharem defronte do obstaculo-

culo, dobrando por hum passo obliquo pela retaguarda dos outros, se tornem a metter em linha pelo mesmo passo, depois de haverem vencido o obstaculo.

NB. He preciso exercitar repetidas vezes os Batalhões nestas manobras, pois se não encontra facilmente terreno, onde se possa marchar em linha, sem ser preciso vencer semelhantes obstaculos, que obrigão a abrir os Batalhões para os tomar a ajuntar, depois de vencido o embaraço.

NB. Em semelhantes casos se deve fazer abrir o Batalhão muito antes, para não se ver obrigado a usar do passo obliquo sobre o mesmo alinhamento, o que he preciso evitar quanto for possível nos movimentos serios, sendo o passo obliquo para diante de huma execução mais prompta, e mais facil.

56 Quando o Batalhão se avançar em frente de batalha, tocarão os Tambores a marcha; e quando houver de retirar-se, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Batalhão: Alto.*

57 Então os Granadeiros, e os quatro Pelotões do lado direito do Batalhão,

lhão, voltaráõ a cabeça, e olharáõ para a direita: (*Voz*)

» *Meia volta á esquerda.*

58 Então mandará: (*Voz*)

» *Marcha.*

59 Logo os Tambores tocaráõ a Bandeiras.

60 Se os Soldados estiverem ensinados a marchar conforme a musica, não terá o Coronel necessidade de mandar fazer alto; porque ao mandamento = *Batalhão*; *Meia volta á direita* = elles farão esta conversão em cadencia com a Bandeira, e se retiraráõ sem demora.

61 Os Officiaes, e Officiaes inferiores, que estavam detrás do Batalhão, logo que elle se avançar farão a conversão no mesmo tempo, e marcharáõ na retirada diante do Batalhão.

62 A Bandeira da terceira fileira fahirá alguns passos; a terceira, e a quarta Divisão voltaráõ a cabeça á esquerda para olhar para as Bandeiras.

63 Quando o Batalhão houver de tornar ao mesmo estado, o Coronel mandará tocar a marcha, e isto lhe servirá de final: então todo o Batalhão tornará

á figura antecedente por huma meia volta á esquerda, olhando todos á direita, depois de executada a conversão, e esperando o final, que o Official do lado direito dará. Então partirão todos com o pé esquerdo, e os quatro Pelotões do lado direito com os Granadeiros, olhando para as Bandeiras.

64 Se o Coronel quizer acabar o exercicio, mandará: (*Voz*)

» *Batalhão: Alto.*

65 Então todos os Soldados parando, e batendo com o pé direito, olharão para a direita.

66 Quando o Coronel mandar: (*Voz*)

» *Perfilar.*

todo o Batalhão olhará para a Bandeira, e se perfilará com ella: os Pelotões do lado direito esperarão o final, que se lhes dará do centro para voltarem a cabeça á direita, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Fileiras: Tornem a tomar as suas distancias.*

67 Então estas duas fileiras se lançarão apressadamente para tornarem a ganhar a distancia, a quatro passos huma da

da outra , o Coronel mandará : (*Voz*)
» *Perfilar.*

68 Logo que todas as fileiras , e filas estiverem bem formadas , se mandará apresentar as armas , pollas ao hombro , e formar as Companhias , como affima fica dito.

C A P I T U L O IV.

Da formativa do Batalhão para o exercicio de fogo.

1 **Q**Uando o Batalhão estiver formado pela maneira affima dita , o Coronel mandará : (*Voz*)

Primeiro » *O Batalhão deve executar os seus fogos.*

2 Logo os Porta-machados accommodarão os machados nas suas bainhas , e tomarão as espingardas para poder apresentallas , e carregallas com o Batalhão. Segundo » *Sentido.*

3 A esta voz , o Soldado do lado dos Granadeiros marchará para diante ; os tres Tambores da segunda Divisão correrão a metter-se em fileira detrás dos Tambo-

bores do lado direito , e os Tambores da terceira Divisão detrás dos Tambores do lado esquerdo. O Tambor mór ficará , e se postará detrás do Tenente Coronel : os dous Pifanos se metterão na segunda fileira entre as Bandeiras.

Terceiro » *Apresentar as armas.*

Quarto » *Armas a escorvar.*

4 Quasi andando á direita se porão as armas parallelas ao plano horizontal por cima do boldrié, sustentando-as com a mão esquerda firmemente, e bem perfiladas nas fileiras, e nas filas, e pondo o dedo pollegar da mão direita detrás do fuzil.

Quinto » *Carregar.*

5 Abriráo a castoleta, empurrando o fuzil; e pegando com ligeireza no cartuxo, o resgarão pela parte de cima com os dentes; escorvarão, e fecharão a castoleta, e olharão attentamente para o Soldado do lado, para passarem no mesmo tempo com elle as armas para carregar.

6 Quando o Soldado do lado acabar de ouvir o estrepito do fuzil, dará final, e todo o Batalhão passará as armas para

D

car-

carregar: carregaráõ com ligeireza, levantarão as espingardas, arrimando-as á espadua esquerda, tornando a pôr o pé direito em seu lugar, e esperando que o Soldado do lado a ponha ao hombro.

7 No mesmo tempo, em que as armas se puzerem ao hombro, os Granadeiros, e os quatro Pelotões da direita darão tres passos largos para a sua direita: os quatro Pelotões da esquerda tres passos largos para a sua esquerda: a segunda, e a terceira fileira se unirão apressadamente com a primeira: os Porta-Bandeiras se metterão no Batalhão: a Bandeira da Companhia do Coronel na primeira fileira, e a outra na terceira: ao lado de cada huma destas Bandeiras se porá hum Sargento, e junto de cada Sargento hum Porta-machado: o Sargento do lado direito se postará a tres filas por baixo, e hum dos Officiaes inferiores, que estão detrás do quarto Pelotão, a tres filas por cima das Bandeiras: estas tres filas de hum, e outro lado das Bandeiras, não fazem fogo com o Batalhão.

8 Os Officiaes, que houverem de mandar os Pelotões, se metterão nos intervallos,

los, em que estavam os Officiaes inferiores, os quaes se devem enfileirar detrás dos Pelotões com os outros : o resto dos Officiaes passarão pelos mesmos intervallos, e se postarão detrás do Batalhão em huma fileira, a quatro passos de distancia da fileira dos Officiaes inferiores.

9 He preciso que cada hum esteja com grandissima attenção, para que todos estes movimentos, que se devem executar no mesmo instante, em que os Soldados puzerem as armas ao hombro, se fação com vivacidade, e sem confusão.

10 Os Officiaes, e Officiaes inferiores se enfileirarão na retaguarda do Batalhão, para que possão prevenir nas acções ferias todo o genero de confusão; e sobre todas as suas obrigações, a principal he a de matar no mesmo instante aquelles, que do seu Batalhão quizerem retroceder para fugirem.

C A P I T U L O V.

Detalhe do exercicio de fogo.

1 **Q**Uando o Batalhão estiver formado para atirar , as differentes execuções do fogo se fazem pela maneira seguinte.

NB. He preciso haver huma grande attenção em deixar os intervallos de hum largo passo e meio de distancia entre cada Pelotão , para que os Officiaes possam mandar á sua vontade , e sejam vistos do Pelotão.

Primeiro , o Coronel mandará : (*Voz*)

» *Sentido : Pelotões , para executar o fogo a pé firme : A direita principia. Fogo.*

2 Os Officiaes , que mandarem os Pelotões , os farão atirar pela ordem seguinte.

3 Quando o Official , que estiver no flanco direito do Batalhão , mandar : (*Voz*)

» *Pelotão : Preparar ,*
então o Capitão do flanco esquerdo mandará : (*Voz*)

» *Pelotão.*

Quan-

4 Quando o primeiro Pelotão apontar, o oitavo se preparará.

5 Quando o primeiro atirar, o oitavo apontará, e atirá.

6 Quando o primeiro apontar, o Official do segundo mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

7 Quando o primeiro atirar, o segundo se preparará.

8 Quando o oitavo atirar, o segundo apontará, e atirá.

9 Quando o oitavo apontar, o Official do sétimo mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

10 Quando o oitavo atirar, o sétimo se preparará.

11 Quando o segundo atirar, o sétimo apontará, e atirá.

12 Quando o segundo Pelotão atirar, o Official do terceiro mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

13 Quando o primeiro tiver a espingarda defronte da espadua esquerda, e prompta para a pôr ao hombro, o terceiro se preparará, apontará, e atirá.

14 Quando o sétimo Pelotão atirar, o Official do sexto mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

Quan-

15 Quando o terceiro apontar , o sexto se preparará.

16 Quando o terceiro atirar , o sexto apontará , e atirá.

17 Quando o terceiro apontar , o Official do quarto mandará : (*Voz*)

» *Pelotão.*

18 Quando o terceiro fizer fogo , o quarto se preparará.

19 Quando o sexto atirar , o quarto apontará , e atirá.

20 Quando o sexto apontar , o Official do quinto mandará : (*Voz*)

» *Pelotão.*

21 Quando o sexto fizer fogo , o quinto se preparará.

22 Quando o quarto atirar , o quinto apontará , e atirá.

23 O Capitão do lado direito do Batalhão tornará a principiar ; e quando o quarto Pelotão apontar , elle mandará : (*Voz*) » *Pelotão.*

24 Quando o quarto atirar , o primeiro se preparará.

25 Quando o quinto fizer fogo , o primeiro apontará , e atirá , &c.

26 O mesmo fogo se executará fe-
gun-

gunda vez , na ordem que se acaba de dizer.

28 Quando o quarto Pelotão apontar segunda vez , o Capitão de Granadeiros mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

29 Quando o quarto Pelotão atirar, o primeiro de Granadeiros se preparará.

30 Quando o quinto fizer fogo, o primeiro de Granadeiros apontará, e atirará.

31 Quando o primeiro Pelotão dos Granadeiros atirar, o segundo se preparará.

32 Quando o primeiro Pelotão dos Granadeiros tiver a espingarda defronte da espadua esquerda, e prompta para a pô ao hombro, o segundo apontará, e atiará.

33 O Capitão de Granadeiros tornará principiari o fogo, logo que o seu Peotão tiver posto armas ao hombro, e madará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

4 Quando o segundo atirar, o primeiro se preparará.

5 Quando o segundo tiver a arma de-

defronte da espadua esquerda, e prompta para a pôr ao hombro, o primeiro apontará, e atirá.

36 O segundo Pelotão fará tambem fogo segunda vez, como affima.

37 Então o Coronel mandarà: (*Voz*)
» *Sentido.*

» *Divisões para fazer fogo a pé firme, a*
» *direita principia*

» *Fogo.*

38 Os Officiaes, que mandarem as Divisões, lhes farão atirar pela maneira seguinte.

39 O Capitão do lado direito do Batalhão mandarà: (*Voz*)

» *Divisões, Preparar;*

» *Apontar, Fogo.*

40 Quando a primeira apontar, o Capitão do lado esquerdo mandarà: (*Vz*)

» *Divisão.*

41 Quando a primeira tiver atirado, a quarta se preparará, apontará e atirá.

42 Quando a quarta apontar, o Official da segunda mandarà: (*Voz*)

» *Divisão.*

43 Quando a primeira tiver a esin-
gr-

guarda defronte da espadua esquerda, e a for pôr ao hombro, a segunda se preparará, apontará, e atirá.

44 Quando a segunda apontar, o Official da terceira mandar: (*Voz*)

» *Divisão.*

45 Quando a segunda tiver atirado, a terceira se preparará, apontará, e atirá.

46 O Official da primeira Divisão tornará a principiar; e quando a terceira apontar, elle mandar: (*Voz*)

» *Divisão.*

47 Quando a terceira atirar, a primeira se preparará, apontará, e atirá.

48 As outras Divisões farão fogo pela ordem affima.

49 Quando a terceira Divisão apontar segunda vez, o Capitão de Grana-deiros mandar: (*Voz*)

» *Divisão.*

50 Quando a terceira Divisão atirar, elle mandar: (*Voz*)

» *Preparar, Apontar, Fogo.*

51 E logo que a Companhia tiver carregado, e posto armas ao hombro, elle mandar atirar segunda vez.

○

O Coronel mandará: (*Voz*)

Sentido { *Divisões,* } *para fazer fogo*
 { *Pelotões,* } *obliquo.*

Para { *A direita* }
 { *o centro* }
 { *a esquerda* }

» *A direita principia.*

» *Fogo.*

52 Os Officiaes mandarão pela mesma ordem, como no fogo de pé firme.

53 Depois mandará o Coronel a todo o Batalhão: (*Voz*)

» *Meia volta á direita.*

» *Pelotões, Sentido.*

» *Para fazer fogo a pé firme.*

» *A direita principia.*

» *Fogo.* /

54 O Pelotão, que antecedentemente era o oitavo, agora será o primeiro, e assim os mais.

55 Os Officiaes mandarão pela mesma ordem, que se fez no fogo de pé firme por Pelotões, e por Divisões.

56 Executado este fogo, mandará o Coronel a todo o Batalhão: (*Voz*)

» *Perfilar.*

Man-

*Mandamentos que se devem observar no
fogo de atacar.*

57 **O** Coronel mandará a todo o Batalhão: (*Voz*)

» *Marcha.*

58 Então a Bandeira da primeira fileira sahirá, e dirigirá a marcha: os Pelotões da direita olharão para ella: os Tambores tocarão a marcha.

NB. He preciso assignar, ao que levar a Bandeira, hum determinado objecto, para que a marcha do Batalhão seja uniforme, e dirigida rectamente para diante.

59 Quando o Batalhão tiver marchado bem, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Pelotões: Sentido.*

» *Para fazer fogo atacando.*

» *A direita principia.*

» *Fogo.*

60 Logo que o Coronel disser = *Pelotões, Sentido* = os Tambores, e Pifanos cessarão de tocar, em quanto o fogo durar; porém acabado elle, tornarão a tocar a marcha.

O

61 O Capitão do lado direito do Batalhão mandará: (*Voz*)

» *Pelotões: Preparar.*

» *Marcha.*

» *Apontar: Fogo.*

62 O que faz hum mandamento de mais.

63 Os Officiaes mandarão pela maneira-seguinte.

64 O Capitão do lado direito do Batalhão mandará: (*Voz*)

» *Pelotões: Preparar.*

65 Então o Capitão do lado esquerdo mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

66 Quando o primeiro marchar, o oitavo se preparará.

67 Quando o primeiro apontar, o oitavo marchará.

68 Quando o primeiro atirar, o oitavo atirá, e apontará.

69 Quando o primeiro Pelotão marchar, o Official do segundo mandará:

» (*Voz*) *Pelotão.*

70 Quando o primeiro apontar, o segundo se preparará.

71 Quando o primeiro atirar, o segundo marchará. Quan-

72 Quando o oitavo der fogo, o segundo apontará, e atirá.

73 Quando o oitavo marchar, o Oficial do sétimo mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

74 Quando o oitavo apontar, o sétimo se preparará.

75 Quando o oitavo atirar, o sétimo marchará.

76 Quando o segundo atirar, o sétimo apontará, e atirá.

77 Quando o segundo apontar, o Oficial do terceiro mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

78 Quando o primeiro tiver a espingarda defronte da espadua esquerda, e estiver prompta para a pôr ao hombro, o terceiro se preparará, marchará, e fará fogo.

79 Quando o sétimo Pelotão apontar, o Oficial do sexto mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

80 Quando o terceiro marchar, o sexto se preparará.

81 Quando o terceiro apontar, o sexto marchará.

Quan-

82 Quando o terceiro atirar, o sexto apontará, e fará fogo.

83 Quando o terceiro marchar, o Official do quarto mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

84 Quando o terceiro apontar, o quarto se preparará.

85 Quando o terceiro fizer fogo, o quarto marchará.

86 Quando o sexto atirar, o quarto apontará, e fará fogo.

87 Quando o sexto marchar, o Official do quinto mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

88 Quando o sexto apontar, o quinto se preparará.

89 Quando o sexto der fogo, o quinto marchará.

90 Quando o quarto atirar, o quinto apontará, e atirá.

91 O Capitão do lado esquerdo tornará a principiar; e quando o quarto Pelotão marchar para diante, mandará: (*Voz*) » *Pelotão.*

92 Quando o quarto Pelotão apontar, o primeiro se preparará.

93 Quando o quarto atirar, o primeiro marchará.

Quan-

94 Quando o quinto fizer fogo, o primeiro apontará, e atirá, e assim por diante como está dito.

95 Quando o quarto Pelotão marchar segunda vez para diante, o Capitão de Granadeiros mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

96 Quando o quarto Pelotão apontar, o primeiro de Granadeiros se preparará.

97 Quando o quarto atirar, o primeiro de Granadeiros marchará.

98 Quando o quinto fizer fogo, o primeiro de Granadeiros apontará, e atirá.

99 Quando o primeiro Pelotão de Granadeiros marchar, o Official do segundo mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

100 Quando o primeiro Pelotão de Granadeiros apontar, e fizer fogo, o segundo se preparará, e depois marchará.

101 Quando o primeiro estiver prompto para pôr armas ao hombro, o segundo apontará, e atirá.

102 O Capitão de Granadeiros tornará a principiar; e em quanto o segundo

do carregar, elle mandará ao primeiro :
(*Voz*)

» *Pelotão.*

103 Quando o segundo tiver a espingarda defronte da espadua esquerda, e a for pondo ao hombro, o primeiro se preparará.

104 Quando este marchar para diante, o Official do segundo mandará : (*Voz*)

» *Pelotão : Fogo.*

Como affirma se tem dito.

105 Então o Coronel mandará : (*Voz*)

» *Sentido.*

» *Fallo com as Divisões.*

» *Para fazer fogo de atacar.*

» *A direita principia.*

» *Fogo.*

106 Então o Capitão do lado direito do Batalhão mandará : (*Voz*)

» *Divisão : Preparar.*

» *Marcha.*

» *Apontar.*

» *Fogo.*

107 Quando a primeira Divisão marchar, o Capitão da esquerda mandará :
(*Voz*) » *Divisão.*

108 Quando a primeira apontar, a quarta se preparará. Quan-

109 Quando a primeira atirar , a quarta apontará , e dará fogo.

110 Quando esta apontar , o Official da segunda mandará : (*Voz*)

» *Divisão.*

111 Quando a primeira tiver a espingarda defronte da espadua esquerda , e prompta para a pôr ao hombro , a segunda se preparará , marchará , apontará , e dará fogo.

112 Quando a segunda Divisão marchar , o Official da terceira mandará : (*Voz*) » *Divisão.*

113 Quando a segunda apontar , a terceira se preparará.

114 Quando a segunda atirar , a terceira marchará , apontará , e dará fogo.

115 Quando a terceira marchar , o Capitão da direita mandará segunda vez : (*Voz*)

» *Divisão.*

116 Quando a terceira apontar , a primeira se preparará.

117 Quando a terceira atirar , a primeira marchará , apontará , e dará fogo.

118 As outras tres atirarão depois pela ordem affima dita.

E

As

119 Quando a terceira Divisão marchar , o Capitão de Granadeiros mandará: (*Voz*)

» *Divisão.*

120 Quando a terceira apontar , os Granadeiros se prepararáo.

121 Quando ella atirar , elles marcharáo , apontaráo , e darão fogo.

122 O Coronel mandará: (*Voz*)
» *Alto: Perfilar.*

Mandamentos , que se devem praticar no fogo de retirada.

123 **O** Coronel mandará: (*Voz*)

» *Meia volta á direita.*

» *Marcha.*

» *Pelotões: Sentido.*

Para fazer fogo de retirada , a direita principia.

» *Fogo.*

124 Então os Tambores , e Pifanos cessaráo de tocar.

125 O Capitão do lado direito mandará: (*Voz*)

» *Pelotão: Meia volta á direita.*

126 A este segundo mandamento , o
Ca-

Capitão da esquerda mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

127 Quando o primeiro se preparar, o oitavo dará meia volta á direita.

128 Quando o primeiro apontar, o oitavo se preparará.

129 Quando o primeiro atirar, o oitavo apontará, e dará fogo.

130 Quando o primeiro der meia volta á direita, o Official do segundo mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

131 Quando o primeiro se preparar, o segundo dará meia volta á direita.

132 Quando o primeiro atirar, o segundo se preparará.

133 Quando o oitavo fizer fogo, o segundo apontará, e atirá.

134 Quando o oitavo se preparar, o sétimo dará meia volta á direita.

135 Quando o oitavo fizer fogo, o sétimo se preparará.

136 Quando o segundo atirar, o sétimo apontará, e fará fogo.

137 Quando o segundo apontar, o Official do terceiro mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

E ii

Quan-

138 Quando o segundo Pelotão atirar, o terceiro dará meia volta á direita.

139 Quando o primeiro tiver a espingarda defronte da espadua esquerda, e a tiver prompta para a pôr ao hombro, o terceiro se preparará, apontará, e dará fogo.

140 Quando o sétimo apontar, o Official do sexto mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

141 Quando o sétimo atirar, o sexto dará meia volta á direita.

142 Quando o terceiro apontar, o sexto se preparará.

143 Quando o terceiro atirar, o sexto apontará, e dará fogo.

144 Quando o terceiro der meia volta á direita, o Official do quarto mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

145 Quando o terceiro se preparar, o quarto dará meia volta á direita.

146 Quando o terceiro atirar, o quarto se preparará.

147 Quando o sexto fizer fogo, o quarto apontará, e atirá.

148 Quando o sexto der meia volta á

á direita, o Official do quinto mandará:
(*Voz*)

» *Pelotão.*

149 Quando o sexto se preparar, o quinto dará meia volta á direita.

150 Quando o sexto fizer fogo, o quinto se preparará.

151 Quando o quarto atirar, o quinto apontará, e atirá.

152 O Capitão da direita tornará a principiar, e mandará: (*Voz*)

» *Meia volta á direita.*

153 Quando o quarto Pelotão se preparar, o primeiro dará meia volta á direita.

154 Quando o quarto atirar, o primeiro se preparará.

155 Quando o quinto fizer fogo, o primeiro apontará, e atirá.

156 O fogo dos outros Pelotões se irá successivamente executando conforme a ordem affima.

157 Quando o quarto Pelotão der segunda vez meia volta á direita, o Capitão de Granadeiros mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

158 Quando o quarto Pelotão se preparar, o primeiro de Granadeiros dará meia volta á direita. Quan-

159 Quando o quarto fizer fogo, o primeiro de Granadeiros se preparará.

160 Quando o quinto atirar, o primeiro de Granadeiros apontará, e dará fogo.

161 Quando o primeiro de Granadeiros fizer meia volta á direita, o Oficial do segundo mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

162 Quando o primeiro se preparar, o segundo dará meia volta á direita.

163 Quando o primeiro der fogo, o segundo se preparará.

164 Quando o primeiro, tendo a espingarda defronte da espadua esquerda, estiver prompto para a pôr ao hombro, o segundo apontará, e dará fogo.

165 Então o Capitão de Granadeiros mandará segunda vez: (*Voz*)

» *Pelotão.*

E fará atirar como está affima dito.

166 Acabado o fogo, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Fallo com as Divisões, para fazer fogo de retirada, a direita principia:*

» *Fogo.*

Lo-

167 Logo o Capitão da direita mandará: (*Voz*)

» *Divisão: Meia volta á direita.*

» *Preparar.*

» *Apontar.*

» *Fogo.*

168 Quando a primeira Divisão se preparar, o Capitão da esquerda mandará: (*Voz*)

» *Divisão.*

169 Quando a primeira apontar, a quarta fará meia volta á direita.

170 Quando a primeira atirar, a quarta se preparará, apontará, e dará fogo.

171 Quando a quarta se preparar, o Official da segunda mandará: (*Voz*)

» *Divisão.*

172 Quando a quarta apontar, a segunda dará meia volta á direita.

173 Quando a primeira, tendo a espingarda diante da espadua esquerda, a vai pôr ao hombro, a segunda se preparará, apontará, e dará fogo.

174 Quando a segunda se preparar, o Official da terceira mandará: (*Voz*)

» *Divisão.*

175 Quando a segunda apontar,

a

a terceira se preparará.

176 Quando a segunda der fogo, a terceira apontará, e dará fogo.

177 O Capitão da direita tornará a principiar; e quando a terceira Divisão se preparar, elle mandará: (*Voz*)

» *Primeira Divisão.*

178 Quando a terceira apontar, a primeira dará meia volta á direita.

179 Quando a terceira fizer fogo, a primeira se preparará, apontará, e atirará.

180 O fogo das outras tres se continuará successivamente, como assima fica explicado.

181 Quando a terceira Divisão se preparar segunda vez, o Capitão de Granadeiros lhes mandará: (*Voz*)

» *Divisão.*

182 Quando a terceira Divisão apontar, os Granadeiros darão meia volta á direita.

183 Quando ella atirar, elles se prepararáõ, apontaráõ, e darão fogo.

184 Logo que elles tiverem carregado, e posto a espingarda ao hombro, o seu Capitão lhes mandará dar fogo segunda vez.

Quan-

185 Quando todo o Batalhão tiver armas ao hombro , e marchado alguns passos em retirada , o Coronel mandará tocar a marcha. A este final todo o Batalhão dará meia volta á direita , e marchará quasi trinta passos para diante ; então o Coronel mandará : (*Voz*)

» *Alto : Perfilar.*

186 Ainda que aqui se tenha dado a execução de diferentes fogos em huma certa ordem , de nenhum modo póde servir de regra ao Coronel para os fazer executar do mesmo modo ; antes he preciso regular-se sempre conforme a natureza do terreno , em que se fizer o exercicio , para mandar executar o fogo , que alli convier. Isto mesmo se deve entender a respeito das outras manobras , e evoluções , para as quaes deve haver hum fim real , ou supposto ; e será necessario explicallo antes aos Officiaes , para os instruir , e lhes dar luz.

187 Tambem ha casos no serviço serio , em que outros fogos (além dos que aqui se tem prescrito) podem ser de muito uso , assim como o *Fogo de frente* , e *Para trás* , e outros ; porém os principios da-

daquelle se derivão das regras, que aqui ficão estabelecidas.

188 A todos os Officiaes Commandantes pertence saber applicar cstes principios, accommodando-os á variedade das circumstancias.

189 Mais abaixo se fará menção do fogo de = *Bilbode* = por fileiras. Este fogo he excellente, principalmente para a defenza de hum parapeito.

C A P I T U L O VI.

Observações respectivas ao exercicio das Tropas, e ao modo de as ensinar.

I **O**S Officiaes superiores obrigam aos Capitães, e estes aos seus Subalternos, a que ponhão todo o esforço, para que na sua Companhia não haja Soldado algum, que não saiba manejar com destreza as suas armas; que não seja perfeitamente instruido da sua obrigação, e capaz de satisfazer a ella em toda a sua extensão; que não tenha verdadeiramente gésto de Soldado; e que não appareça em toda a

oc-

ocasião com o seu vestido limpo, e bem ajustado.

2 Vigiarão cuidadosamente, em que todos os Soldados, quando estiverem em armas, se conservem sem fazer ruido algum; sem tussir; sem escarrar: em huma palavra, que observem o mais profundo silencio; assim como tambem, que estejam bem postos, com bom ar, e com a cabeça levantada; que não abaixem os olhos; que conservem o corpo direito sem constrangimento; unidos os calcanhares; as pontas dos pés deitadas para a parte de fóra, e o ventre recolhido.

3 Sobre tudo, he necessario que as filhas, e fileiras sejam exactamente formadas. Logo que qualquer Soldado estiver em armas, se perfilará pela sua direita, e cubrirá bem o seu Chefe de fila.

4 Todos os Officiaes, que estiverem em acção de serviço, ou os Soldados, que elles commandarem, tenham as suas armas, ou não as tenham, terão cuidado em que elles formem bem as suas filhas, e fileiras, e em ensinallas a perfilar-se elles mesmos com promptidão, sem que
se-

seja necessario pollos em seus lugares , ou fazer-lhes final , para que se ponhão.

5 Todos os Soldados porão bem a sua espingarda ao hombro esquerdo , tendo-a direita , e firme , não a deixando escorregar , nem bandear ; unindo o couce della com o corpo por cima do boldrié ; os ultimos dous dedos da mão esquerda mettidos debaixo do couce , e os outros sobre elle.

6 Rigorosamente será examinada a postura dos Soldados , quando estiverem em armas ; e se alguns Regimentos tiverem omissão nesta materia , Sua Magestade he servido mandar , que os Coroneis , Officiaes Commandantes , e superiores sejam responsaveis pela má disciplina delles.

7 Os Officiaes inferiores notarão os Soldados , que não executarem bem os seus tempos , ou seja na parada , ou no exercicio ; ou seja estando de guarda , para os ensinar separadamente acabado o exercicio , ou montada , ou rendida a guarda ; ou para os castigar , quando entenderem que elles podendo fazer bem a sua obrigação , a não fizerão por malicia.

Os

8 Os Capitães ordenaráõ aos Officiaes das suas respectivas Companhias, que sobre tudo se applicuem a ensinar aquelles Soldados pouco destros, grosseiros, e pouco certos nos seus tempos; polindo-os, e fazendo-lhes tomar hum ar de Soldado; ensinando-os a bem manejar as suas armas, a carregallas de pressa, e a marchar bem. O Capitão terá cuidado de examinar, se os Officiaes da sua Companhia se descuidão das suas obrigações: e neste caso usará com elles de toda a severidade, informando ao Coronel, e em sua ausencia ao Commandante, o qual deve mandar prender a hum Official culpavel de tanta negligencia.

9 Daqui se não segue, que o Capitão deve descançar nos Officiaes da sua Companhia, antes pelo contrario, elle he o primeiro responsavel das faltas della, e o que deve fazer todo o esforço pela pôr, e conservar no melhor estado possível; e para este fim he que os seus Subalternos tem obrigação de o ajudar.

10 Todas as vezes que os Soldados de huma Companhia, que deverem metter

ter guarda, ou que a Companhia inteira se ajuntar com armas, ou sem ellas, á porta do seu Capitão, ou em sua ausencia á do Official que a commandar, elle em todas as occasiões os fará estar firmes, e immoveis; perfilar exactamente as suas filas, e fileiras; pôr bem as armas ao hombro, marchar, e executar todos os seus movimentos com a maior exactidão.

11 Para que hum Soldado possa pôr bem a sua arma ao hombro, he preciso que não estenda o braço esquerdo, para que possa puxar o couce da espingarda para trás, de modo que o cano se ache quasi em linha perpendicular, ou a prumo.

12 Se aos Soldados se fizer observar esta regularidade geral, não será difficuloso de conservar sempre hum Regimento bem disciplinado.

13 Tem-se visto muitos Officiaes Subalternos applicados á sua obrigação, em quanto estão á vista dos seus Superiores, e dos seus Capitães; mas logo que perfi commandão Tropas com armas, ou sem ellas, interessarem-se pouco no bom
ou

ou máo modo , com que ellas maneão as armas , e fazem o serviço. Semelhante procedimento dá a conhecer a pouca , ou nenhuma ambição que elles tem. Aos Officiaes desta qualidade tratarão os Coroneis severamente ; e no caso de os não poderem corrigir , darão conta a Sua Magestade.

14 Hum Official , a quem a ambição não incita a servir bem , como deve , e que para o fazer he preciso ser constrangido , he indigno do seu posto.

15 Os Officiaes inferiores , que commandarem huma guarda , ou hum destacamento , sem armas , ou com ellas , satisfarão a todas as suas obrigações com a maior exactidão ; e os Officiaes superiores , os Capitães , ou em sua ausencia os que commandarem as Companhias , examinarão com todo o cuidado aquelles , que só são vigilantes em quanto estão á vista dos seus Officiaes , e descuidados em sua ausencia. Todo o Militar nobre , que sendo Official inferior for culpado em huma tal relaxação , de nenhum modo será proposto para ser Official.

Em

16 Em todo o anno os Officiaes exercitarão os seus Soldados de guarda assim á porta dos seus Capitães, como na parada dos seus Regimentos. Nas grandes guarnições os exercitarão tambem defronte das casas do Commandante, e lhes farão executar os tempos de carregar, e alguns mandamentos do manejo das armas; depois unir, e abrir as fileiras, e filas. He impossivel que no Regimento, em que estas ordens forem executadas sem negligencia, haja Soldado, que sensivelmente se esqueça do seu exercicio.

17 He preciso principalmente imprimir nos Soldados o terem huma contínua attenção ao mandamento, e não deixarem de olhar nem hum só instante para o Soldado do lado direito, e de executarem os seus movimentos no mesmo tempo que elle, e com muita vivacidade. Os Soldados metterão hum largo, e igual intervallo entre os tempos do seu manejo de armas; de sorte, que entre cada tempo que executarem, e o que successivamente vão a executar, contarão, *hum, dous, tres, quatro, cinco, seis, sete,*
oi-

oito , nove , dez : cada tempo deve ser executado tão prompta , e immediatamente , quanto for possível , depois que o Soldado da direita o houver principiado : o manejo deste será vivo , e feito com grandes movimentos de braço , para serem percebidos melhor.

18 Nenhum Soldado poderá mover a cabeça em quanto estiver em armas , excepto nas conversões para olhar para a Bandeira , e na marcha para toda a frente : fóra destes casos , todos devem incessantemente olhar para a sua direita.

19 Os Soldados farão todo o exercicio com graça , sem tremer , sem dobrar os joelhos , sem abaixar a cabeça , e sem se encurvarem : deixarão cahir a mão direita sem movimento ao longo do lado direito , e nenhum poderá mover nem hum só dedo sem ordem.

20 Os Capitães farão exercitar as reclutas separadamente pelos Officiaes das suas Companhias , mas não lhes entregarão inteiramente este cuidado. Poderão tambem recommendar isto a alguns dos mais intelligentes , e mais habéis Officiaes inferiores , e Soldados da sua

F

Com-

Companhia. Sobre tudo he preciso dar a cada Soldado de recluta hum bom camarada de quartel, para que de quando em quando o exercite, e ajude a formar.

21 Hum Soldado de recluta não metterá guarda, nem fará outro algum serviço antes de passarem seis semanas (ao menos) depois de ser matriculado, tempo bastante de o pôr capaz de fazer o serviço.

22 Quando o instruirem nas suas obrigações, não o devem atemorizar, nem desgostar, tratando-o com expressões injuriosas: antes pelo contrario, para que elle tome amor ao serviço, se deve tratar com toda a docilidade, e brandura.

23 Tambem se lhe não deve ensinar todo o exercicio de huma só vez, com impaciencia, e aspereza, e menos castigo, ou maltratallo por qualquer modo que seja, principalmente se elle tiver difficuldade em perceber, ou for estrangeiro.

24 Para que os Soldados de recluta tomem, como por divertimento, o exerci-

cicio, e para os polir em pouco tempo, o Official, Official inferior, ou Soldado encarregado de os instruir, lhes ensinará logo (sem espingarda) a endireitar a cabeça, o corpo, e os pés, a marchar, e a fazerem as mesmas cousas á direita, e á esquerda; e depois a pôr as armas ao hombro; apresentallas, descansar sobre as armas, pollas em terra, e tornar a pollas ao hombro: depois mandallos fazer meias voltas á direita, e á esquerda, apresentando as armas, e pondo-as ao hombro, a carregallas, a pollas sobre o braço direito, e sobre o esquerdo.

25 Depois de estarem ensinados no manejo das armas, os irão instruindo pouco a pouco nos diferentes fogos.

26 Hum dos maiores erros, que ha nesta materia, he querer ensinar de hum só vez todo o exercicio a hum Soldado de recluta, sendo impossivel que assim o possão comprehender: antes se esquecem do que antecedentemente se lhes ensinou, ao tempo, em que se lhes vão ensinando outros movimentos, e manejos.

27 Quando se incorporar a qualquer

Regimento alguma recluta, os Soldados della serão ensinados a fazer exercicio só, e não o farão juntamente com as suas Companhias, em quanto o não executarem bem separadamente; e antes deste tempo será inutil misturallos com os Soldados veteranos.

28 No principio se costumaráo a atirar sós, para assim se lhes fazer perder o medo ao fogo, e o farão sempre apontando a algum objecto pelo ponto, e mira, e fechando o olho esquerdo ao apontar. Ensinar-se-hão a manejar destramente as armas, e a carregallas bem.

29 Aquelles Soldados, que estiverem fóra dos seus Regimentos com licença, e tornarem a incorporar-se nelles durante os mezes do exercicio, serão logo separadamente exercitados, para que se aperfeiçoem naquellas cousas, de que estiverem esquecidos.

30 Quando hum Regimento for fazer o exercicio a primeira vez de cada anno, se exercitaráo successivamente as tres fileiras de cada Companhia no manejo das armas, de que farão todos os mandamentos; e todas as erradas posições,

ções, que houverem adquirido, lhes serão emendadas, e mandadas fazer de novo, explicando-lhas com termos claros, para que aprendão novamente a executar bem os tempos do manejo, a pôr as armas bem, e a conservarem per si mesmos huma postura exacta, e a conhecerem os mandamentos, que se seguirem, e os tempos, que cada hum delles tem.

31 Quando por alguns dias estiverem exercitados por fileiras de Companhias, então os exercitarão no manejo das armas por Companhias inteiras, o que sempre se fará, porque lhes serve de base; porém quando o exercicio se fizer a todo o Batalhão, então se principiará logo pelos exercicios de fogo, e outras evoluções, que o Coronel mandará fazer conforme o terreno, para dar aos Officiaes huma justa idéa da força destas manobras.

32 Quando porém estiverem inteiramente aperfeiçoados, então os mandarão carregar as armas sem polvora, nem bala, (isto he, fazer que carregão), mas com todos os tempos, e movimentos, como se com effeito carregassem; pri-
mei-

meiramente cada Soldado de per si , depois cada fila , depois cada duas , cada tres , por Pelotões , e ultimamente por Companhia.

33 Depois de haverem feito este exercicio por alguns dias , e mostrarem que estão bem ensinados , então se lhes mandará carregar as armas realmente , e logo atirar cada hum de per si , e depois por filas ; porém de nenhum modo se lhes mandará ainda atirar por Companhias.

34 He preciso fazer atirar ao alvo.
Primeiro , homem por homem.

Segundo , por fileira , atirando cada hum de per si , sem esperar mandamento.

NB. A isto se chama = *Fogo de Bilbo-de.* = A segunda , e terceira fileira minifirão as armas carregadas á primeira fileira , e estas se mudão alternativamente , a primeira pela segunda , e a segunda pela terceira. Este fogo he o mais matador , que se póde fazer com a Infantaria ; mas não tem lugar senão a pé firme , e em hum posto de difficil accesso.

Terceiro , se lhes fará atirar com bala , por Pelotões , e Divisões a hum alvo
de

de panno branco , que tenha seis pés de altura , e huma divisão de largura.

35 He impossivel atirar com acerto , quando para se dar ao gatilho , se está esperando a voz do Official , sendo que não ha quem conheça melhor o tempo , em que deve disparar a arma , do que aquelle mesmo , que a mette á cara , e aponta a algum objecto. Por esta razão , logo que os Pelotões , ou Divisões atirarem com bala , não he preciso que os Soldados puxem ao mesmo tempo pelo gatilho , pois bastará que seja hum pouco mais , ou menos depois do mandamento , empregando com tudo cada hum dos Soldados o seu tiro naquelle objecto a que se dirige o fogo.

36 Todos os Soldados do Pelotão , depois de haverem disparado as armas , ficarão com ellas á cara , até que o Official lhes dê sinal ; e então dado o sinal , elles estenderão as armas horizontalmente com a mão esquerda , e pegarão no cartuxo com a direita , como está ensinado.

37 Evidentemente se conhece que he absurdo o capacitar-se que tem algum me-

merecimento hum Pelotão, ou Divisão, que fazendo fogo, os seus tiros são todos no mesmo momento, imitando o estouro de huma só peça de Artilharia, sendo que o ponto principal está em empregar os tiros; e tudo o que não concorrer para se facilitar este fim, deve reputar-se como pernicioso.

38 Quando os Soldados estiverem perfeitamente exercitados no manejo, e em carregar as armas, atirar, e marchar bem, então os exercitarão por Divisões, e lhes farão carregar, e atirar tambem por filas; e antes de os fazerem carregar realmente, e atirar por Divisões inteiras, se lhes fará simplesmente executar a carga em vazio, bem como a devem executar no Batalhão.

39 Depois que fizerem alguns dias o exercicio perfeitamente por Divisões inteiras, então se lhes mandará formar o Batalhão, até que saibão bem os seus verdadeiros lugares, perfilar-se, e metter-se em batalha elles mesmos com toda a promptidão, e exacção possível.

40 Durante a estação do exercicio, se mandará fazer este ás Tropas de dous em dous

dois dias, e não durará mais de tres horas. No tempo do maior calor se lhes fará de manhã muito cedo, de sorte que ás sete horas (ao mais) sejam despedidos.

41 Todos os Soldados que fizerem exercicio de manhã, o não farão de tarde; e aquelles que errarem nelle, (aos quaes se devem tomar os nomes) não se mandarão juntar senão no dia seguinte, para serem exercitados, corrigidos, e ensinados separadamente.

42 Quando hum Regimento estiver capaz de ser exercitado por Batalhão, o será nesta maneira duas vezes em cada semana, e huma terceira vez por Divisão. Em se observando este methodo, qualquer Regimento póde, e deve estar dentro de hum mez em bom estado sem excessivo trabalho, e o numero dos enfermos não será tão crecido como de ordinario he.

43 Em quanto durar a execução de todos os fogos, todo o Batalhão guardará o mais profundo silencio, e terá unidas as suas fileiras, e filas.

44 Os Soldados se dispõem como no manejo das armas; mas não se lhes manda-

dará metter algum intervallo entre os tempos. Em se preparando, e armando as espingardas, a primeira fileira não se tira do seu lugar; as outras duas se lanção vivamente sobre a sua direita, de frente do intervallo das filas. He preciso haver grande cuidado em que as fileiras se conservem sempre bem unidas de peito a espalda; de maneira, que quando os Soldados metterem as armas á cara, as bocas das espingardas da terceira fileira passem para diante da cabeça dos Soldados da primeira, para que estes não sejam feridos pelos seus Camaradas.

45 Os Soldados perfilarão bem as suas armas em todas as fileiras, e as terão bem direitas diante de si, tendo a mão esquerda na altura dos olhos. Isto he huma regra geral tanto para o fogo de pé firme, como para o de atacar, e para o de retirada.

46 Quanto á execução dos fogos obliquos, he de advertir, que, quando o fogo obliquo se houver de fazer para a direita, logo que a primeira fileira se preparar, e armar as espingardas, porá o joelho direito em terra, fazendo pela
ame-

ametade á direita ; e quando o fogo obliquo se houver de fazer pela esquerda , a primeira fileira porá o joelho direito em terra , fazendo pela ametade á esquerda , preparando-se , e armando as espingardas. Os Soldados desta primeira fileira firmaráõ muito bem em terra o couce das suas espingardas , metteráõ o joelho direito quasi por detrás do calcanhar esquerdo ; terão a cabeça , e o corpo direito ; o pé esquerdo firme ; as espingardas perpendiculares , e parallelas á perna esquerda no mesmo alinhamento das ditas pernas.

47 Quando o fogo obliquo se fizer para a direita , e a primeira fileira puzer o joelho em terra , as outras ultimas se prepararáõ ; e armando as espingardas , se lançaráõ bem sobre a sua esquerda , defronte dos intervallos das filas. O pé direito dos Soldados da primeira fileira deve estar defronte de entre as pernas dos Soldados da segunda.

48 Quando o fogo obliquo se fizer para a esquerda , em quanto a primeira fileira se prepara , arma a espingarda , e põe o joelho em terra , voltando-se pela

la ametade á esquerda; a segunda, e a terceira fileira se lanção (durante estes mandamentos) arrebatadamente para a direita, observando em tudo o mais o que está já dito, e o que se segue.

49 Quando hum Batalhão houver de fazer fogo obliquo para o centro, o quarto, e quinto Pelotão atiraráõ rectamente para diante de si, sem que a primeira fileira ponha joelho em terra.

50 Em mettendo as armas á cara, os Pelotões, e as Divisões perfilaráõ as suas espingardas, apontaráõ bem, e atiraráõ atrevidamente sem fugir com a cabeça para trás. He preciso que atirem a hum determinado objecto, e não para o ar, nem para o chão. Os Officiaes porão neste ponto hum grande cuidado, ensinando-os a apontar bem.

51 Logo que o Official der o final, todos os Soldados retiraráõ vivamente as espingardas; as duas ultimas fileiras (executando o mesmo movimento) terão cuidado em se não abrir; antes (pelo contrario) ficarão unidas á primeira.

52 Expressamente se prohibe aos Soldados o encurvarem-se na acção de escurvar as armas.

Quan-

53 Quando se fizer fogo obliquo, os Soldados, que tiverem posto o joelho em terra, devem (logo que retirarem as armas) levantar-se vivamente.

54 Todos os Soldados devem ser ensinados a executar bem, e promptamente todos os tempos das descargas. Ter-se-ha grande cuidado em que não omitão algum, ou lho ajuntem inutilmente.

55 Assim como houverem retirado as armas, e as tiverem posto horizontalmente hum palmo por cima do boldrié, porão rapidamente o cão no descanço; pegarão com muita brevidade nos cartuchos, que estarão bem, e apertadamente enrolados, e mettidos nas cartuxeiros com o extremo da bala para baixo: então os morderão, e rasgarão pelo extremo de cima, de maneira que quasi lhe possa cahir polvora na boca; escorvarão, e fecharão a castoleta; empurrarão o couce da espingarda para baixo, a boca ao alto por cima da espadua direita para carregar, e terão cuidado em que a polvora se lhe não entorne; mettella-hão de pressa na espingarda, e a sacudirão, e tirarão (promptamente) em dous tempos

a vareta; encurtalla-hão, e metteráõ de pressa na boca da espingarda; atacarãõ firmemente; tirarãõ a vareta; encurtalla-hão, e tornarãõ a mettella em seu lugar: no mesmo instante levarãõ a arma defronte da espadua esquerda, sem que hum Soldado espere por outro.

56 Quando todo o Pelotão estiver nesta posição, ficará nella por hum momento, e depois todo junto porá armas ao hombro: para isto todo o Pelotão, ou Divisão, olhará para o Official, que estiver á direita do Pelotão.

57 Todos os Officiaes terão cuidado em que os Soldados carreguem bem; os cartuxos devem estar sempre mettidos na cartuxeira; e de nenhum modo consentiráõ em que os tenham entre o talabarte, ou boldrié, nem em outra alguma parte.

58 Os tempos das descargas serão executados tão apressadamente quanto for possível; e entretanto os Pelotões, ou Divisões, passarãõ (sempre com ligeireza) a arma para carregar; e logo que tiverem tornado a metter a vareta em seu lugar, levarãõ as armas defronte da es-

pa-

espadua esquerda , sem esperar hum pelo outro.

59 Os Pelotões, ou Divisões se prepararão; e quando se fizer o fogo obliquo, porão joelho em terra, e apontarão immediatamente ao mandamento dos seus Officiaes, os quaes estarão meio passo para diante da primeira fileira dos seus Pelotões com cara para elles, e mandarão em voz alta, e breve: cada hum delles deve observar o fogo dos outros Pelotões, para que atirem todos em huma ordem successiva, e regular.

60 Em todo o fogo, que se faz por Pelotões, não deve o terceiro preparar-se, antes que o primeiro (depois de haver carregado) tenha o fuzil defronte da espadua esquerda, para que quatro Pelotões do Batalhão tenham sempre armas ao hombro; quando o oitavo tiver atirado. Isto farão observar rigorosamente os Coroneis, e os Officiaes, que commandarem o Corpo.

61 Em todos os fogos de Divisões; a segunda não se preparará antes que a primeira se prepare para pôr armas ao hombro, para que das quatro Divisões, que

que formão o Batalhão, duas terão sempre as armas ao hombro; e por consequencia que huma carregue em quanto a outra atira; em tudo o mais se observará (nestes fogos) o que se acabou de dizer nos fogos de Pelotões.

62 Todo o Soldado, que se atrever a carregar fingidamente a sua arma, ou a lançar fóra o cartuxo, será severamente castigado; e ardendo a escorva sem pegar fogo na carga da espingarda, não tornará a carregar; mas enxugará a pederneira, e a castoleta, e tornará a escorvar. Se a escorva tambem não toma fogo, sem duvida não está a espingarda em bom estado, ou a pederneira he ruim; e por isto será responsavel o Capitão da Companhia. Mas se ardendo a escorva não pegar fogo na polvora da carga, então sem duvida está çujo o cano da espingarda, ou a polvora não foi bem calcada, e então está a culpa da parte do Soldado. Com tudo neste caso executará todos os tempos da descarga, e não poderá sem ordem deixar o seu lugar para ir examinar a sua arma, nem para lhe ir pôr pederneira nova.

Quar-

63 Quando se fizer exercicio em Batalhão, formado este, os Officiaes, e Officiaes inferiores assim das fileiras, como da retaguarda do Batalhão, guardarão silencio, e olharão sempre para os seus Soldados; mas não poderão fallar-lhes para os reprehender, nem deixar os seus póstos para endireitar as fileiras. Se qualquer Soldado não souber bem o que deve fazer, não he então o tempo de o ensinar; he porém o de se notar os que errarem para os ensinar acabado o exercicio, e castigar a falta de attenção, e os que estiverem divertidos, ou brincando.

64 Em quanto se executarem os fogos de pé firme, ou de atacar, os Officiaes inferiores da retaguarda do Batalhão ficarão em huma fileira a quatro passos de distancia dos seus Pelotões; mas no fogo da retirada darão meia volta á direita com os seus Pelotões, ou Divisões, e não se moverão em quanto elles não tiverem atirado; porém logo depois que o houverem feito, se metterão por huma meia volta á esquerda, e entrarão com elles no Batalhão.

65 Nos fogos de pé firme, ou de atacar,

G

car,

car, os Officiaes da retaguarda do Batalhão formarão huma só fileira a dous passos detrás dos Officiaes inferiores. Nos da retirada observarão o que se acabou de dizer a respeito dos Officiaes inferiores, para assim se prevenir toda a desordem, e confusão.

66 Quando o fogo de atacar se houver de executar, logo que o Official mandar: *Pelotão*, ou *Divisão*, os Soldados pararão logo, batendo rijo com o pé direito, e olhando para a direita ficarão immoveis: e no mesmo instante, em que o Official mandar = *Preparar* =, se prepararáo. Ao mandamento = *Marcha* =, os Pelotões, ou Divisões, marcharáo (bem perfilados) tres largos passos para diante; e as ultimas duas fileiras se lançarão á terceira vivamente para a sua direita.

67 Quando os Pelotões, ou Divisões tiverem atirado, carregaráo as espingardas a pé firme: e quando levarem as armas defronte da espadua esquerda, o Official lhes fará hum sinal, e então partirão logo com o pé esquerdo; porão a espingarda ao hombro; deixarão

ca-

cahir a mão direita , e olharáõ para a Bandeira.

68 Quando se houver de fazer o fogo da retirada , tanto que o Official mandar = *Pelotão* = , os Soldados do mesmo Pelotão pararáõ batendo rijamente com o pé direito , e olharáõ para a direita ; poráõ a mão sobre a patrona , e retiraráõ o couce da sua espingarda. Quando o Official mandar = *Meia volta á direita* = , todo o Pelotão voltará em hum só tempo sobre o calcanhar esquerdo , e ficará immovel. Ao mandamento = *Preparar* = , faráõ como no fogo do pé firme. Quando tiverem atirado , e carregado , poráõ o pé esquerdo junto do pé direito , andando á esquerda , e levando a espingarda defronte da espadua esquerda : ao final do Official poráõ armas ao hombro , marcharáõ com o pé esquerdo , e olharáõ para a Bandeira.

69 Todas as vezes que hum Pelotão , ou huma Divisão pára , ou volta , os Officiaes , e Officiaes inferiores , que estão detrás do tal Pelotão , ou Divisão , pararáõ , e voltaráõ com os Soldados.

70 Os Officiaes que commandarem

os Pelotões, estarão meio passo para diante delles com caras para os mesmos. Quando o fogo se fizer a pé firme, elles se porão meio passo para diante logo que o Coronel mandar = *A direita principia.* =

71 Os Officiaes devem mandar em voz bastantemente alta, intelligivel, e com vivacidade.

72 He preciso mandar formar de tempo em tempo o Batalhão Quadrado, porque ha casos, em que esta manobra póde ser util.

73 O methodo mais simples he o de fazer de cada huma das quatro grandes Divisões do Batalhão, huma das faces do Quadrado. Os Granadeiros se dividirão em quatro Pelotões, cada hum dos quaes se põe sobre cada hum dos lados direitos das quatro faces; e antes de se formar o Quadrado, se devem deixar os intervallos necessarios para nelles entrarem os Granadeiros. Cada face (comprehendido nella o Pelotão dos Granadeiros) será dividida em quatro Pelotões; e para se defenderem os angulos, os dous Pelotões dos lados de cada face farão o fo-

fogo obliquo para o centro da face, e o fogo dos outros dous Pelotões será direito.

74 Marchar-se-ha com todo o Quadrado, fazendo alto para executar os fogos.

75 He preciso exercitar frequentemente o Batalhão a se reunir ás Bandeiras com promptidão, achando-se dispersos os Soldados.

76 Quando o Coronel quizer mandar fazer esta manobra, fará marchar para diante hum Official com as Bandeiras, todos os Tambores, Pifanos, e todos os Officiaes inferiores postados na retaguarda do Batalhão, e depois mandará: (*Voz*)

» *Armas á frente.*

» *Meia volta á direita.*

» *Marcha.*

77 Logo os Tambores tocarão a Bandeiras, e todo o Batalhão se espalhará. Depois fará mudar a frente do Batalhão, mudando a das Bandeiras, e mandará tocar ás armas: logo os Soldados tomando as suas armas, e fazendo face do mesmo lado das Bandeiras, tornarão a formar

mar promptamente os seus Pelotões.

78 Os Officiaes examinarão se cada Soldado está no seu verdadeiro lugar; e o Major, e o Ajudante terão cuidado de tornar a ver se o Batalhão está bem formado.

79 Quando o Batalhão tiver repetido esta manobra hum par de vezes, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Bandeiras, Officiaes inferiores, e Tambores a seus postos.*

C A P I T U L O VII

Do manejo das armas.

§. I.

Juntar a mão direita á espingarda.

— *Hum tempo.* —

ESte mandamento se executa pegando na espingarda com a mão direita, voltando os feixos para a parte de fóra, e tendo sempre a espingarda nesta posição.

§. II.

Armas á frente. — *Hum tempo.* —

Tira-se a espingarda arrebatada-
men-

mente do hombro, pegando-lhe com a mão esquerda justamente por cima dos feixos, de modo que o dedo minimo toque a extremidade superior, o dedo pollegar estendido sobre a coronha, e que a espingarda não esteja muito desviada do corpo, a mão esquerda deve ficar na altura dos olhos.

§. III.

Preparar. — Dous tempos. —

No primeiro volta-se a coronha para fóra, pondo o dedo pollegar da mão direita sobre o cão; o primeiro dedo sobre o gatilho, e os outros tres detrás do guarda-mato, e se levantará o cotovelo direito.

No segundo se armará, abaixando vivamente o cotovelo, tendo sempre o dedo pollegar sobre o cão, e o primeiro dedo da mão direita sobre o gatilho.

§. IV.

Apontar. — Hum tempo. —

Leva-se vivamente o calcanhar esquerdo para trás do direito; o couce da espingarda á espadua direita; abaixa-se
hum

hum pouco a boca da espingarda , e assim se tem direita diante de si.

§. V.

Fogo. — Hum tempo.

Puxa-se pelo gatilho , e depois retira-se a espingarda ao final , abaixando-a vivamente para o lado direito , e tendo-a firme contra o corpo por cima do talabarte , ou boldrié , em huma situação horizontal , e no mesmo tempo se péga no cão com a mão direita.

§. VI.

Pôr o cão no descanso. — Hum tempo. —

Executa-se este mandamento abaixando vivamente o cotovelo direito.

§. VII.

Pegar no cartuxo. — Dous tempos. —

No primeiro leva-se a mão direita á cartuxeira , ou patrona pelo mais breve caminho , bate-se sobre ella , e logo se tira hum cartuxo.

No segundo leva-se a mesma mão com o cartuxo , e o Soldado o põe em distancia de meio pé da sua boca.

§. VIII.

§. VIII.

Morder o cartuxo. — Dous tempos. —

No primeiro leva-se o cartuxo vivamente á boca, e se morde na extremidade.

No segundo rasga-se, e torna o Soldado a pollo na mesma distancia de quasi meio pé da sua boca.

§. IX.

Escorvar. — Dous tempos. —

No primeiro volta-se para baixo a mão direita; e firmando o dedo pollegar no fuzil, se enche a castoleta de polvora.

No segundo se põem os ultimos dous dedos da mão direita detrás do fuzil, tendo-se o cartuxo direito entre os dous primeiros dedos, e o pollegar da mesma mão.

§. X.

Fechar a castoleta. — Dous tempos. —

No primeiro se fecha rapidamente a castoleta, puxando com a mesma rapidez o braço direito contra o corpo, tendo sempre o cartuxo direito, e firme, da maneira que se acabou de dizer.

No segundo se pegará na espingarda

da com os ultimos dous dedos da mão direita por detrás do cão com hum movimento firme, e bem finalado.

§. XI.

Passar as armas para carregar.

— *Hum Tempo.* —

Puxa-se o couce da espingarda para baixo com a mão direita, de sorte, que a boca da espingarda fique na altura do hombro: no mesmo tempo, largando da mão direita a espingarda, se levanta, e apresenta o cartuxo quasi tres pollegadas de distancia da boca da espingarda.

§. XII.

Metter o cartuxo na espingarda.

— *Dous tempos.* —

No primeiro se volta a mão direita; e mettendo o cartuxo no cano da espingarda, se facode nelle toda a polvora.

No segundo se leva arrebatadamente a mão direita sobre a vareta.

§. XIII.

Tirar a vareta. — *Hum tempo.* —

Tira-se a vareta com toda a vivaci-

cidade possível, arrima-se o extremo mais grosso por cima do boldrié, encurta-se, e leva-se á altura da boca da espingarda.

§. XIV.

Calcar o cartuxo. — Hum tempo. —

Mette-se a vareta com força na espingarda, levando-a até o fundo do cano; logo se puxa affima, estendendo o braço direito com vivacidade, tanto, quanto se puder estender, para que saia a vareta fóra do cano: e então, arrimando o extremo mais delgado por cima do boldrié, se encurtará, e levará logo á altura da boca da espingarda.

§. XV.

Mettella em seu lugar. — Hum tempo. —

Torna-se a metter a vareta na caixa com a mesma vivacidade recommendada, e logo immediatamente se põe a espingarda diante da espadua esquerda: estende-se a mão esquerda debaixo do couce da espingarda, e no mesmo tempo se leva o pé direito para diante, e se põe ao lado esquerdo.

§. XVI.

§. XVI.

Armas ao bombro. — Hum tempo. —

Leva-se a espingarda ao hombro esquerdo; e deixando cahir o braço direito pendente do mesmo lado, se deixa na posição declarada no Artigo Quarto.

§. XVII.

Descançar sobre as armas. — Seis tempos. —

No primeiro se pèga na espingarda com a mão direita, e se lhe voltão os feixos para a parte de fóra.

No segundo se tira do hombro; e pondo vivamente a mão esquerda por cima dos feixos, se põe o cano da espingarda perpendicular, e directamente diante do corpo, ficando a mão esquerda na altura dos olhos.

No terceiro se leva arrebatada, e juntamente o pé direito para trás, e quasi meio pé distante do calcanhar esquerdo; no mesmo tempo se abaixa a espingarda com toda a vivacidade, e se põe diante do joelho esquerdo tão baixa, quanto se puder pôr, sem constrianger a mão direita, que sempre deve empunhar a espingarda por baixo do cão: a mão
es-

esquerda não mudará de lugar, mas desviará do corpo a boca da espingarda. Em todas as fileiras se perfilarão as coronhas das espingardas.

No quarto (sem tirar as mãos do lugar, em que estão) se leva vivamente a mão esquerda, e a espingarda á espada direita.

No quinto abaixando-se a espingarda com a mão esquerda, se péga firmemente com a mão direita no extremo do cano, que deve estar na altura dos olhos, e se applica ao lado direito.

No sexto se bate fortemente com o pé direito, levando-o ao lado do esquerdo, e no mesmo tempo se deixa cahir a mão esquerda detrás da espada, e com a direita se abaixa a espingarda vivamente, de forte, que a extremidade convexa da coronha caia ao lado da ponta do pé direito, e o dedo pollegar da mão direita se estende pelo comprimento do cano, que deve ficar pouco distante do corpo.

§. XVIII.

Armas em terra. — Quatro tempos. —

No primeiro se anda á direita sobre

os dous calcanhares, e no mesmo tempo se volta a espingarda, de forte, que a chapa do lado opposto aos feixos fique para fóra, e a parte chata do couce da espingarda fique contra o lado esquerdo do pé direito.

No segundo se leva o pé esquerdo para diante, e pouco mais, ou menos na distancia do terceiro canudinho da espingarda, a qual no mesmo tempo se porá em terra, deixando cahir a mão esquerda pendente do mesmo lado, e tendo o pé direito firme detrás do couce da espingarda.

No terceiro se levanta o corpo vivamente, e se torna a pôr o pé esquerdo no seu lugar, fazendo sempre face á direita, e deixando cahir os dous braços pendentes, e sem movimento.

No quarto se anda á esquerda sobre os dous calcanhares.

§. XIX.

Pegar nas armas. — Quatro tempos. —

No primeiro se anda á direita sobre os dous calcanhares.

No segundo se abaixa o corpo ar-
re-

rebatadamente; e pegando na espingarda com a mão direita, se toma a posição dita no segundo tempo do precedente Mandamento.

No terceiro se levanta o corpo, e juntamente a espingarda, deixando escorregar no mesmo tempo a mão direita até á extremidade do cano.

No quarto se andar á esquerda sobre os dous calcanhares, e se tornará a tomar a posição dita no sexto tempo do XVII. Mandamento.

§. XX.

Armas ao bombro. — Cinco tempos. —

No primeiro escorrega-se a mão direita ao comprimento do cano até o terceiro canudinho.

No segundo levanta-se a espingarda perpendicularmente com a mão direita, que se levará na altura, e defronte dos olhos, pegando na espingarda por cima, e junto dos feixos com a mão esquerda.

No terceiro se levará o pé direito detrás do esquerdo, e se apresentará a arma como no terceiro tempo do XVII. Mandamento.

No

No quarto se baterá com o pé direito fortemente, pondo-o junto do esquerdo : no mesmo tempo se levará a arma defronte da espadua esquerda, pegando-lhe alli no couce com a mão esquerda.

No quinto se põe a arma ao hombro, deixando cahir vivamente o braço direito.

§. XXI.

Apresentar as armas. — Tres tempos. —

Executar-se-hão os tres tempos primeiros do XVII. Mandamento.

§. XXII.

Meia volta á direita, apresentando as armas. — Tres tempos. —

No primeiro (sem tirar as mãos do lugar, em que estão) se levanta a espingarda vivamente diante do corpo, de forte, que a mão esquerda fique na altura dos olhos.

No segundo se dá meia volta á direita, tendo cuidado de conservar a espingarda firme, e bem perpendicular.

No terceiro se leva o pé direito detrás do esquerdo, e se apresenta a arma.

§. XXIII.

§. XXIII.

Volver. — Tres tempos. —

No primeiro se leva arrebatadamente o calcanhar direito contra o artelho esquerdo, e a espingarda como no primeiro tempo do Mandamento precedente.

No segundo se dá meia volta á esquerda arrebatadamente.

No terceiro se apresenta a arma,

§. XXIV.

Armas ao hombro. — Dous tempos. —

Executáo-se como se diz nos ultimos tempos do XX. Mandamento,

§. XXV.

Apresentar a baioneta. — Tres tempos. —

No primeiro junta-se a mão direita á espingarda.

No segundo se leva a arma á frente.

No terceiro se levante a arma hum pouco por cima da espadua direita, apertando com a mão direita o punho da coronha por baixo dos feixos, e apertando com a esquerda a arma hum palmo por cima dos feixos, tendo a mão

H

ef-

esquerda na altura do peito hum pouco mais, ou menos no meio do corpo, de modo que a baioneta se ache levantada, e hum pouco inclinada para a esquerda.

NB. Nesta postura podem as Tropas marchar vivamente, e sobre tanto fundo, quanto se quizer; e o Soldado se achará (encontrando-se com o inimigo) em termos de lhe atirar botes de baioneta violentos, e levados a maior distancia.

§. XXVI.

Armas ao hombro. — Dous tempos. —

No primeiro se leva a arma diante da espadua esquerda, estendendo a mão esquerda por baixo do couce da espingarda.

No segundo se põe a arma ao hombro, e se deixa cahir o braço direito pendente do mesmo lado.

§. XXVII.

Passar as armas debaixo do braço esquerdo. — Cinco tempos. —

Nos primeiros tres tempos se apresenta a arma.

No

No quarto se leva rapidamente o pé direito ao lado esquerdo; e voltando ao mesmo tempo o cano da espingarda para fóra, se põe a arma perpendicularmente defronte da espadua esquerda; a mão esquerda na altura dos olhos; e os dedos pollegares de ambas as mãos ao comprimento da coronha, e se empunhará a espingarda ás mãos ambas.

No quinto puxe-se vivamente com a mão direita o couce da espingarda para baixo do braço esquerdo, sem que a mão esquerda mude de postura; deixe-se no mesmo tempo cahir o braço direito, e haja cuidado em perfilar as armas, e em lhe ter a boca em igual distancia da terra.

§. XXVIII.

Pôr as armas sobre o braço direito.

— Cinco tempos. —

No primeiro, sem mover a arma, se lhe pegará com a mão direita por baixo da esquerda, dando-lhe por cima humma pancada secca.

No segundo se levará a arma perpendicularmente diante do corpo com os feixos virados para fóra, e se empunha-

nhará no mesmo tempo com a mão direita por baixo do cão.

No terceiro se levará o pé direito para trás, e se apresentará a arma.

No quarto se levará vivamente a arma com a mão esquerda contra a espadua direita, e no mesmo tempo se deixará escorregar a mesma mão pela espingarda até á altura da espadua, e se porão os quatro dedos da mão direita por baixo do cão; o dedo pollegar apoiado sobre o guarda-mato, e subjugando alli a bandoleira da espingarda.

No quinto se baterá forte com o pé direito, e juntamente levando-o ao lado do esquerdo, se deixarão cair os braços, e se porá a arma perpendicular.

§. XXIX.

Armas ao hombro. — Cinco tempos. —

No primeiro se pegará na arma com a mão esquerda defronte da espadua direita, dando-lhe huma pancada em cima.

No segundo se levará vivamente diante do corpo; e escorregando a mão esquerda até á extremidade superior dos feixos, se empunhará bem com a direita

ta

ta por baixo do cão, como no primeiro tempo do XXII. Mandamento.

No terceiro se apresenta a arma.

No quarto, e quinto, como nos ultimos dous tempos do Mandamento XX.

§. XXX.

A direita. — Dous tempos. —

No primeiro se andar^á á direita sobre os dous calcanhares.

No segunda batendo-se muito forte com o pé direito, se porá ao lado do esquerdo.

§. XXXI.

Volver. — Dous tempos. —

No primeiro se andar^á á esquerda sobre os dous calcanhares.

No segundo se baterá com o pé direito, e se porá ao lado do esquerdo.

§. XXXII.

A esquerda. — Dous tempos. —

Como no Mandamento precedente.

§. XXXIII.

Volver. — Dous tempos. —

Como no Mandamento XXX.

§. XXXIV.

§. XXXIV.

Meia volta á direita. — Tres tempos. —

No primeiro se levará vivamente o pé direito detrás do esquerdo.

No segundo se dará vivamente meia volta á direita sobre os calcanhares.

No terceiro batendo-se forte com o pé direito, se porá ao lado do esquerdo.

§. XXXV.

Volver — Tres tempos. —

No primeiro se levará vivissimamente o pé direito contra o artelho do esquerdo.

No segundo se dará huma meia volta á esquerda sobre os dous calcanhares.

No terceiro batendo forte com o pé direito, se porá ao lado do esquerdo.

§. XXXVI.

Meia volta á esquerda. — Tres tempos. —

Como no Mandamento precedente.

§. XXXVII.

Volver. — Tres tempos. —

Como no Mandamento XXXIV.

He preciso ter cuidado em que os
Sol-

Soldados apoiem bem as armas na espa-
dua, retirando a coronha quanto for possi-
vel, de modo que o cano fique quasi em li-
nha perpendicular: sem isto farão hum es-
trepito, dando com as baionetas humas
nas outras no tempo, em que se voltarem.

NB. Depois de estar formado o Ba-
talhão, de nenhum modo se deve fazer
o manejo das armas, senão = *á calada* =,
e então o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Sentido: O Batalhão execute o manejo das*
» *armas sem vozes.*

» *A mão direita ás armas.*

Então continuará o Batalhão a executar
o manejo sem vozes.

C A P I T U L O VIII.

Das guardas nas Guarnições, e nos
Quarteis.

I **E**M todas as Guarnições, af-
sim grandes, como pequenas,
tolos os Tambores, que não estiverem de
guarda, tocarão á assemblea ás onze ho-
ras, para o que se juntaráõ ás dez e meia
na Parada geral, onde o Tambor mór
for-

formará (pela lista conforme a estatura de cada hum) assim os Tambores, como os Pifanos em tres fileiras; e não havendo mais do que dez, então os formará em duas.

2 Cada Batalhão, e cada Companhia, se estiver de Guarnição, dará cada dia huma guarda á proporção da gente que tiver, fazendo a conta de maneira, que os Soldados durmão huma noite na guarda, e lhe fiquem duas livres.

3 Os Granadeiros metterão sempre guarda, como os Fuzileiros.

4 Quando qualquer Companhia houver de entrar de guarda, irá muito cedo para a porta do seu Capitão, para se achar ao tempo prescripto na Parada do seu Regimento; isto he, diante do alojamento do Official que a commandar.

5 Os Capitães, e Officiaes Subalternos farão huma exacta revista ás suas Companhias, e examinarão se os Soldados vão bem vestidos, penteados, e com todo o assieio; e se as armas, e pertrechos estão no estado, em que devem estar.

6 Açabada a revista assim dos Soldados.

dados, como das armas, o Capitão, ou Tenente da Companhia, mandará completar as filas; passar as armas ao lado esquerdo; e metter as baionetas na boca das armas: depois lhes mandará fazer algum exercicio antes de os encaminhar á Parada, e isto se praticará sempre.

7 Juntos, e formados na Parada do seu Regimento os Soldados, que houverem de metter Guarda, se formarão tambem os Officiaes (conforme as suas antiguidades) defronte do centro da Parada do seu Batalhão em huma só fileira, e com a espada na mão.

8 Sempre que não estiver máo tempo, farão na Parada ao menos huma hora de exercicio, antes de se formarem para as guardas.

9 Então o Ajudante mandará a todas as Companhias: (*Voz*)

„ *Sentido.*

„ *Armas ao hombro.*

„ *A direita.*

„ *Marcha.*

9 Quando o Ajudante manda: (*Voz*)
= *Marcha* =, os Officiaes inferiores se porão diante do centro da Parada, e
se

se enfileiraráo segundo as suas estaturas em duas fileiras detrás dos Officiaes, com caras para fóra.

O Ajudante mandará: (*Voz*)

» *Alto: Volver.*

» *Formar a Parada.*

Regra geral.

300 homens, e mais, devem sempre dividir-se em oito Pelotões.

150, e mais, em seis Pelotões.

80, e mais, em quatro Pelotões, e nunca já mais em numero impar, quando se fizer exercicio.

10 Quando a Parada for de mais de 200 homens, será commandada por hum Major; e sendo de menos, será commandada pelo Capitão que metter guarda.

11 Em quanto o Ajudante finalar os Pelotões, o Sargento maior, ou Capitão assignará aos Officiaes, e aos Officiaes inferiores os seus póstos, e depois mandará: (*Voz*)

» *Officiaes, e Officiaes inferiores a seus póstos.*

O que elles executaráo, como já fica dito.

12 Os Tambores no mesma tempo, em

em que os Officiaes, e Officiaes inferiores forem a seus póstos, elles se porão junto dos Pelotões, que lhes tiver indicado o Tambor mór.

13 Em todos estando nos seus póstos, o Major, ou o Official, que mandar a Parada, mandará apresentar as armas, e irá pedir as ordens ao Official superior que alli se achar: depois mandará pôr armas ao hombro, e principiará o exercicio.

14 Quando a Parada tiver feito exercicio, e marchado, e estiver mettida em batalha, o Major mandará: (*Voz*)

» *Apresentar as armas.*

» *Armas ao hombro.*

15 E então metterá a espada na bainha.

16 He huma etiqueta Militar, o mandar apresentar as armas antes, todas as vezes, que se quer mandar marchar, ou fazer exercicio, e o mesmo depois d'elle acabado.

17 O Tambor mór conduzindo todos os Tambores do Regimento, mandará tocar á assemblea, partindo do centro da Parada, e passando ao longo da

da frente do lado direito ao esquerdo, e tornando a pôr-se no lugar, de que sahio.

17 Acabando de tocar á assemblea, porão os Tambores, que não metterem guarda, as caixas ao hombro, e se irão: os que metterem guarda, se põem diante do centro, e dalli lhes indicará o Tambor mór os seus lugares.

18 O Major da Praça distribuirá as guardas, e mandará: (*Voz*)

» *A guarda grande á direita.*

» *As outras á esquerda.*

» *Marcha.*

19 Os Officiaes, e Officiaes inferiores andarão com os Soldados á direita, e á esquerda: e ao mandamento = *Marcha* =, se enfileirarão como antes, diante do centro; e os Officiaes inferiores em duas fileiras detrás dos Officiaes.

20 Quando o Major da Praça mandar = *Alto, Volver* =, os Officiaes, que hão de metter guarda, tomão a direita dos seus Camaradas, os outros se enfileirão segundo as suas antiguidades.

21 Em as guardas estando repartidas, o Major da Praça mandará: (*Voz*)

» *Of-*

» *Officiaes , e Officiaes inferiores , Vol-*
» *ver.*

22 Logo os Officiaes , e Officiaes inferiores andando á direita , e á esquerda , marcharão a seus póstos ; e assim mesmo os Tambores.

23 Então o Major da Praça mandará : (*Voz*)

» *Sentido : Apresentar as armas.*

» *Armas ao hombro.*

» *Unir as fileiras.*

» *Marcha.*

» *A direita por Pelotões , romper a Pa-*
» *rada.*

» *Marcha.*

24 Então cada huma das guardas marchará (pelo mais breve caminho) ao lugar para onde vai a guarda : os Officiaes , e Officiaes inferiores , de quando em quando se voltarão para ver se os Soldados marchão bem , e se levão as armas ao hombro como devem ir.

25 Todos os Officiaes , e Officiaes inferiores da Guarnição , que não estiverem em acção de serviço , se acharão sempre na Parada da sua Companhia , na do seu Regimento , e na Geral (onde

a

a houver) sempre com o seu uniforme, e com polainas negras, e nunca já mais com meias de seda, nem meias brancas: e não devem retirar-se da Parada, senão depois de haverem marchado todas as guardas.

26 Os Commandantes dos Regimentos obrigarão exactamente aos seus Capitães ao referido, e estes aos seus Subalternos.

27 Todos os Officiaes inferiores, que não estiverem de serviço, formarão huma fileira diante da Parada, e devem ir afeadamente vestidos com o seu uniforme completo.

28 Quando o Corpo que for montar a guarda apparecer a quarenta passos de distancia da guarda que ha de ser rendida, o Official Commandante desta mandará apresentar as armas, e tocar a marcha.

29 O Official Commandante da guarda que entra, mandará formar o seu Corpo a tres de fundo (da maneira que fica dito), e apresentar as armas: então se chegarão mutuamente os dous Commandantes; e o que for rendido, participará

ao outro exactamente todas as ordens, que houver recebido a respeito da guarda, e então volveráõ a seus póstos; e ambos ao mesmo tempo, e cada hum ao seu Corpo mandarão: (*Voz*)

» *Armas ao hombro.*

» *A' direita.*

» *Marcha.*

30 E assim trocarão os póstos: a guarda que entra, vai para o que a outra deixa; e a que sahe, para o que deixou a que entra, formando cada huma dellas a dous, ou tres de fundo, á proporção da gente que tiverem: então mandarão ambos os Commandantes: (*Voz*)

» *Alto.*

» *Volver.*

» *Officiaes inferiores, e Anspeçadas á vanguarda.*

(Anspeçada he o Official abaixo de Cabo de Esquadra, que o ajuda a pôr, e levantar as sentinellas, e em outras semelhantes operações.)

31 Os Officiaes inferiores, e Anspeçadas dos dous Corpos, sahirão mutuamente para se communicarem as ordens: os Officiaes inferiores mais antigos entra-

traráo no Corpo de guarda, hum para entregar, e o outro para receber os prezos que nelle houver ; e os outros volveráo aos seus Pelotões.

32 Os Anspeçadas, que houverem de ir render as sentinellas, se irão postar na esquerda da guarda rendida, fazendo com os Anspeçadas desta, face á outra por huma meia volta á esquerda, e descançaráo sobre as armas. E assim como o Official mandar que saião as sentinellas do primeiro Quarto, elles as enfileiraráo, e darão meia volta á direita, levando com as duas mãos as espingardas diante de si, e defronte do joelho esquerdo, e descançaráo sobre ellas; depois mandaráo: (*Voz*)

„ *Marcha.*

33 E conduziráo as suas sentinellas bem ordenadas aos póstos, e nelles estarão attentamente escutando as ordens, para que as sentinellas não omittão alguma cousa.

34 Antes do Anspeçada mandar render alguma sentinella, se porá hum pouco diante da direita do seu Quarto; e andando á esquerda, descançará sobre a

ar-

arma; e para fazer render a sentinella, mandará a todos: (*Voz*)

» *Apresentar as armas.*

Depois ás duas sentinellas: (*Voz*)

» *Armas á frente.*

» *Marcha.*

35 Ambos os Soldados se chegarão hum ao outro; e o que sahir de sentinella, entregará ao que entrar, as ordens que tiver no seu posto; e dando ambos meia volta á esquerda com as armas á frente, hum irá para o posto, que o outro deixou; e o rendido se virá metter na fileira do Quarto; e o Anspeçada mandará: (*Voz*)

» *Apresentar as armas.*

» *Armas ao hombro.*

» *Marcha.*

36 Quando o Quarto estiver dez passos distante da sentinella, esta porá a sua arma ao hombro.

37 Logo que o Anspeçada da guarda rendida voltar com os seus Soldados, os formará na direita da sua guarda, e lhes mandará: (*Voz*)

» *Apresentar as armas.*

» *Armas á frente.*

» *Marcha.*

I

Os

38 Os Soldados tomarão os seus lugares, e levarão o pé direito para diante, para darem juntos meia volta á esquerda; e quando voltarem, levarão as armas defronte da espada esquerda com a mão esquerda debaixo do couce, e todos ao mesmo tempo as porão ao hombro.

39 Os Anspeçadas darão logo conta aos seus Officiaes, e tomarão da mesma fórma os seus póstos.

40 Quando algum Anspeçada tiver que dar conta de alguma cousa ao seu Official, porá a sua arma ao hombro; e em estando a tres passos de distancia del-
le, a apresentará, e lhe dirá clara, e vivamente aquillo, de que o houver de informar: depois que o Official lhe houver respondido, tornará a pôr a arma ao hombro, e dará (conforme a occasião) meia volta á direita, e se irá levando sempre a sua arma bem posta ao hombro.

41 Quando algum Anspeçada marchar na vanguarda das sentinellas, levará sempre a arma no lado direito, do mesmo modo que os Officiaes (em al-
gum

gum tempo) levavão os espontões ; e terão sempre cuidado de olhar se os Soldados marchão bem , e se levão a arma ao hombro como devem.

42 Quando o Quarto constar de tres Soldados , se formará em huma só fileira : quando constar de quatro até oito , se formará em duas fileiras ; e constando de nove inclusivamente , e dahi para cima , se formará em tres fileiras : constando o Quarto de mais de seis Soldados , será conduzido por hum Official inferior , o qual levará a arma sobre o braço direito.

43 Em as sentinellas estando rendidas , e entrando na sua guarda o Official , ou Official inferior que a commandar , lhes mandará pôr as armas ao hombro , e as enfileirá bem , e depois mandará : (*Voz*)

» *Apresentar as armas.*

» *Armas sobre o braço direito.*

» *Unir as fileiras.*

Partirá como ao ordinario , tocando os Tambores a Bandeiras. Em estando quasi cem passos distante da guarda , fará alto , formará a sua Tropa em batalha , e mandará : (*Voz*)

» *Apresentar as armas.*

» *Armas ao hombro.*

» *Descançar sobre as armas.*

E mandará os Soldados para os seus quartéis.

44 A guarda que entrou, estará com as armas apresentadas, até que a outra vá em distancia de quarenta passos, e o Tambor tocará a marcha, depois mandará: (*Voz*) :

» *Armas ao hombro.*

» *Armas em terra, ou sobre as estacas.*

NB. Quando fizer bom tempo, ficarão as armas (assim de dia, como de noite) sobre as estacas, e sempre enfileiradas da direita para a esquerda, conforme a fileira da estatura dos Soldados; e quando chover, os Soldados guardarão as suas espingardas cubertas, em quanto estiverem no Corpo de guarda.

45 Os Officiaes, e Officiaes inferiores terão sempre as suas Tropas bem enfileiradas; e formadas em Pelotões, conforme a quantidade de homens de que constarem. Aquella guarda, que se compuzer de sincoenta homens, e mais, se formará em tres fileiras: a que se com-
pu-

puzer de doze , e mais , se formará em duas ; e todas as menores se formarão em huma fileira ; mas sempre divididas em dous Pelotões : o segundo será commandado por hum Anspeçada , no caso em que na guarda não haja mais do que hum Official inferior.

46 Todos os Officiaes , e Officiaes inferiores , que estiverem de guarda , terão os seus Soldados muito bem ordenados ; de sorte , que quando a sentinella gritar : = *às armas* = , todos estejão promptos a pegar nellas , e a enfileirarem-se exactamente : para este effeito se fará formar a guarda ao menos todas as vezes , que se renderem as sentinellas ; porque de qualquer confusão que houver , será responsavel o Commandante da guarda.

A R T I G O I.

Das sentinellas , e das suas obrigações.

I **Q**Uando chover , os Soldados dos Quartos levarão as armas debaixo do braço esquerdo.

Quan-

2 Quando o Quarto sahir da guarda, e quando recolher, o Official que commandar a guarda, fará pegar nas armas a esta para completar as filas, e formar de novo por fileiras segundo a estatura dos Soldados.

3 Quando chover, os Officiaes inferiores, que commandarem as guardas, fãõ levar as armas para os seus Corpos de guarda, com estes Mandamentos: (*Voz*)

» *Apresentar as armas.*

» *Voltar as armas.*

A esta ultima voz executarãõ o primeiro tempo do terceiro Mandamento do manejo das armas: (*Voz*)

» *Meia volta á direita.*

» *Marcha.*

4 O Anspeçada destacado da guarda da porta para a Barreira, ou rastilho, metterá, e renderá as suas sentinellas ao ordinario, e lhes mandará que não deixem sahir algum Official inferior, nem Soldado, que não levar licença por escrito: que quando virem alguma pessoa, ou pessoas de apparatus, que se vem chegando á Barreira, o avilem, e fação dizer de sentinella em sentinella á das armas,

mas, para esta advertir ao Official, ou Official inferior, que commandar a guarda; e depois poderá este (com tanto que não seja em tempo de guerra, ou de peste) deixallas passar livremente, e ir até o Consinho (que he huma especie de Escrivão para registrar as pessoas, que entrão, e sahem das Praças cada dia, e tem junto da porta o seu Quartel, e cada porta deve ter o seu) onde o Official da guarda estará já para examinar, e perguntar o nome da pessoa, ou pessoas; seus empregos; em que paiz os exercitão, donde são; donde vem; para onde vão; se he sua tenção passar sómente pela Praça, ou se hão de demorar-se nella alguns dias; e quanto tempo se querem demorar alli; que negocio tem, e onde vão alojar-se.

5 Depois que o Consinho se tiver bastantemente informado, o Official, ou Official inferior os deixará passar, e fará pegar nas armas á sua guarda, se entre as taes pessoas vier alguma, a quem seja devida qualquer continencia Militar.

6 Se algum passageiro não quizer consentir neste exame, a guarda dará
aju-

ajuda ao Confinho para o fazer.

7 Em tempo de paz, e quando não houver peste, não será preciso que as pessoas de distincção apresentem passaportes; porém sempre se lhes fará o exacto exame que fica prescripto.

8 Em tempo de guerra, ou de peste, o Anspeçada da Barreira fará parar (principalmente nas Praças de Armas) todos aquelles, que se lhe apresentarem, sejam de qualquer condição que forem, se antes de chegarem não tiverem avisado da sua chegada: e o Official, ou Official inferior, que estiver de guarda á porta, os examinará logo, e depois lhes pedirá seus passaportes; e achando que de nenhum modo são suspeitos, os deixará entrar.

9 Quando algum Official inferior, ou Soldado, chegar para entrar na Praça, a sentinella da Barreira os fará levar ao Official, ou Official inferior da guarda da porta, e este os fará conduzir á guarda principal pelo Soldado, que o Official nomeia para trazer a lenha, &c. ao Corpo da guarda.

10 Quando for de pessoa de inferior
con-

condição, depois de examinado, e visto o seu passaporte authentico, e não lhe achando alguma razão de suspeita, se deixará passar; e o Official, ou Official inferior, escreverá o seu nome na Parte que deve dar; mas se achar que ha suspeita, o mandará á guarda principal, fazendo logo saber á mesma as razões que teve para o fazer.

11 O Anspeçada da Barreira não deixará entrar pobre mendicante algum: e sob pena de prizão, lhe he prohibido acceitar algum dinheiro das pessoas, que quizerem entrar na Praça: e dará conta ao Official da guarda de todos os Officiaes que entrarem, e sahirem; e a sentinella terá sempre a cadeia da Barreira na mão, e a Barreira fechada.

12 As sentinellas estarão sempre á lerta, e em estado de poderem ver de dia, e de noite em bastante distancia, tudo quanto se passar no districto do seu posto; e não estarão dentro das guaritas, senão quando chover muito, ou nevar com abundancia; e sendo obrigados por hum semelhante tempo a estar nas guaritas, sahirão dellas, logo que virem de
dia,

dia, que se chega a ellas qualquér Official, ou pessoa de distincção, e de noite as Patrulhas, e Rondas: e assim de dia, como de noite, terão sempre abertas as frestas das guaritas para verem tudo o que se passar junto dellas. As Rondas, e as Patrulhas terão cuidado nisto, e nunca consentirão que as sentinellas tenham tapadas as frestas das guaritas.

13 No bom tempo, as sentinellas terão as armas ao hombro, ou descansarão sobre ellas, conforme lhes for ordenado: e no máo tempo as poderão metter debaixo do braço esquerdo; mas logo que virem que hum Official se chega a elles, então tomarão a sua primeira posição.

14 Prohibe-se a toda a sentinella, sob pena de prizão, o trabalhar, seja em qualquer cousa que for; assentar-se, embebedar-se, dormir, deixar a sua arma, ou desamparar o seu posto antes de ser rendida.

15 Em toda a noite gritarão as sentinellas = *Quem vem lá* =, quando virem que para ellas caminha alguém, e antes que se chegue a sincoenta passos; e quan-

quando não estiverem á lerta , serão prezos logo que vierem para a guarda.

16 As sentinellas não poderão fumar, nem apartar-se do seu posto passando, mais do que em distancia de dez passos: quando virem caminhar para ellas alguma guarda, ou alguns Officiaes, ou pessoas de distincção, pararáo logo, e lhe farão frente, e terão bem postas as suas armas do modo que se lhes houver ordenado, e não as apresentarão fóra de tempo áquellas pessoas, a quem as deverem apresentar.

17 As sentinellas farão cessar todas as disputas, e razões, que se travarem junto dos seus póstos, e informarão dellas ao primeiro Official, ou Official inferior que passar, sem para isso se apartarem muito do seu posto.

18 Quando virem fogo em alguma parte, gritaráo logo, e darão parte, e executarão todas as ordens, que se lhes entregarem; e não consentiráo que no districto da sua sentinella se lance immundicia, nem que alguma pessoa, nem ainda elles mesmos escrementem; e se quando forem rendidos não entregarem

os

os seus districtos com todo o affeio, serão castigados com vinte e cinco pancadas de espada de prancha.

19 As sentinellas da muralha, quando apresentarem as armas, sendo de dia, farão frente para a Praça; mas logo a virarão para a campanha por huma meia volta á direita.

20 Deixarão passar pelo terraplano aos Officiaes, e Officiaes inferiores da guarnição da Praça, e assim mesmo a todas as pessoas de distincção da mesma; porém de nenhum modo subir ao parapetto, nem andar de roda das baterias.

21 As sentinellas das baterias entregarão aos Soldados, que entrarem de sentinella em seu lugar, tudo o que se lhes houver ordenado, e lhes explicarão miudamente o que devem fazer, para que o executem assim, instruindo-se huns a outros das obrigações, que ha naquelle posto.

22 Quando alguem passar pelas sentinellas, a quem devão apresentar as armas, o farão quando a tal pessoa vier já na distancia de trinta passos; e depois de passar na distancia de oito, darão meia
vol-

volta á direita , voltando a frente para a campanha.

23 De noite sómente ás Patrulhas , e Rondas apresentarão as armas , e as sentinellas da muralha não deixarão passar absolutamente a ninguem , excepto ás ditas Rondas , e Patrulhas ; e farão face para fóra , quando lhes apresentarem as armas.

24 Se de noite alguma pessoa se lhe puzer diante , e pertender passar , dizendo = *Official* , ou *Official inferior* = , *Amigo* = *Official da guarda* = *Soldado* , &c. &c. &c. lhes mandarão fazer alto , e os examinarão com o maior cuidado. Se conhecerem que não são suspeitos , os farão voltar para trás ; mas conhecendo-lhes suspeição , se chegarão a elles , e os agarrarão , e de posto em posto darão aviso á guarda mais vizinha , para que os venha buscar , e os metta na cadeia.

NB. Em caso de rebate , depois das sentinellas estarem certas , e haverem reconhecido que são Officiaes da guarnição , que conduzem Tropas para as baterias , ou para guarnecer a muralha , os deixarão passar.

Nun-

25 Nunca gritaráõ = *Quem vem lá* = , mais do que tres vezes ; e se a pessoa não responder, e continuar a chegar-se ás sentinellas, então gritaráõ, mandando-lhe fazer alto ; e senão lhe obedecer, então correrá a sentinella para a pessoa com a baioneta calada. Se conhecerem que he mudo, ou bebado, de maneira que não possa ouvir, nem falar, as sentinellas os farão parar, e detirão até que possão ser conduzidos á prizão ; mas se acharem alguma pessoa disposta para os atacar nos seus póstos, a mataráõ logo, no caso em que não o possão evitar sem risco da sua propria vida.

26 Em anoitecendo, todas as sentinellas de dentro, e de fóra da Praça gritaráõ muito alto = *Quem vem lá* = , a todas as pessoas, que caminharem para ellas : as sentinellas do interior, logo que anoitecer, executarãõ tudo o que lhes for ordenado, para fazerem depois da retreta ; e não deixarãõ passar, seja quem for, pelos seus póstos, excepto as Rondas, e as Patrulhas.

27 As sentinellas do interior da Praça,

ça, a quem se responder = *Official, ou Amigo* = , procurarão que *Official*, ou amigo he, e com a resposta o deixarão passar ; porém sendo simples Soldado o que passar, depois de tocada a retreta, o deterão, até ser conduzido á prisão.

28 As sentinellas da muralha, em tempo de guerra, não deixarão passar, nem ainda de dia, por cima do terrapleno, mais do que aos Soldados da sua guarda, e aos *Officiaes*, que conhecerem ser da guarnição ; e nas Praças fronteiras (ainda em tempo de paz) não deixarão passear pelos terraplenos mais do que aos *Officiaes* da guarnição, e aquellas pessoas, a quem o Governador der licença para isso.

29 As sentinellas das armas terão cuidado de advertir a tempo á guarda, logo que virem vir para ella qualquer *Official* a quem devão sahir, ou pegar nas armas.

30 Depois de tocada a retreta, gritarão as sentinellas das armas a qualquer pessoa que seja = *Quem vem lá* = , e não deixarão dar nem hum só passo para
as

as armas a qualquer pessoa que seja; sem haverem chamado hum Official inferior da guarda, para examinar a tal pessoa, e lhe perguntar que negocio o leva alli.

31 Logo que a sentinella das armas gritar = *Quem vem lá* =, e que se lhe responder = *Official superior*, lhe tornará a gritar = *Alto* =, e advertirá a guarda; e logo que a dita guarda tiver sahido, o Official, ou Official inferior que a commandar, lhe mandará pôr armas ao hombro, e depois mandará reconhecer o Official superior, ao qual deixará passar livremente, ou seja para o dito Official dar alguma ordem, ou porque queira entrar no Corpo da guarda.

32 As sentinellas das armas advertirão aos Tambores, quando for hora de tocar á retreta, e á alvorada: as mesmas sentinellas gritarão antecipadamente ás Patrulhas, e as farão deter, até advertirem a guarda gritando = *Officiaes inferiores, e Anspeçadas, fóra da guarda* =, e que as ditas Patrulhas sejam reconhecidas. Da mesma sorte gritarão ás Rondas, e as farão deter, até gritarem = *Sol-*

≡ *Soldados da guarda ás armas* ≡ , e que ellas sejam reconhecidas.

33 As sentinellas dos presos não deixarão sair nenhum, sem antes o advertirem a hum dos Officiaes inferiores da guarda, o qual irá dar parte ao Official que a commandar, e este ordenará que o preso seja escoltado por hum Soldado armado.

34 As sentinellas da prizão não consentirão que os presos briguem, nem tenham razões entre si; nem se embebedem; e muito menos aquelles, que hão de soffrer algum castigo.

35 Os melhores, e mais intelligentes Soldados se porão de sentinella ás Bandeiras, e não deixarão entrar na casa, em que ellas estiverem, a pessoa alguma, que não conheçam bem, e que saibão que tem alli algum negocio.

36 As sentinellas que estiverem a algum armazem, seja qual for, não deixarão nelle entrar pessoa alguma sem expressa ordem, excepto aquellas, que estiverem encarregadas de cuidar delle, e as que tiverem obrigação de lá entrar.

37 Os Officiaes, e Officiaes inferiores

K

res

res das guardas instruirão a todos os Soldados dellas, para que saibão bem as suas obrigações, e as que tem as sentinellas assim de dia, como de noite; e quando qualquer ignorar alguma cousa da sua obrigação, será responsavel o Official, ou Official inferior, que mandar a guarda, principalmente se elle houver tido descuido em o instruir, como está prescripto; e sobre tudo se o posto da sentinella achada em falta for á vista da guarda.

38 As mesmas instrucções se darão, e claramente se explicarão aos Soldados da guarda de cada Companhia, diante da porta do seu Capitão.

A R T I G O II.

Das obrigações dos Officiaes, estando de guarda.

I **O**S Officiaes da guarda principal, e os das portas não mandarão as = *Partes* =, senão pelos melhores, e mais intelligentes Soldados, e terão cuidado em dar a estes as instrucções

ções mais amplas ; porque se qualquer Soldado der huma *Parte* errada, ou não fouver bem tudo aquillo, de que elle deve dar conta, o Official, ou Official inferior que o mandar, será d'isso responsavel.

2 Os Soldados que forem dar alguma *Parte*, irão, e voltarão sempre com a sua arma ao hombro.

NB. Diante da porta do alojamento de qualquer Tenente General se porão duas sentinellas com as armas na postura, que fica dita no XVII Mandamento do Manejo das armas: diante da porta de qualquer Marechal de Campo, e assim mesmo de qualquer Brigadeiro, huma sentinella na mesma postura de arma, indicada no dito Mandamento XVII: diante das portas de hum Coronel, de hum Tenente Coronel, e de hum Major, a cada hum huma sentinella com a arma sobre a espadua. Sem ordem expressa não darão as Guarnições guardas aos Generaes nas Praças, Guarnições, ou Quarteis, excepto quando algum General for ao mesmo tempo Governador de Provincia, ou Commandante de Corpo

de Exercito destacado. A guarda principal he a que ha de dar as sentinellas, de que se acaba de fallar.

3 Quando fallarem com o Official, a quem forem dar *Parte*, não se chegarão muito a elle; e quando tiverem acabado de a dar, e o Official lhe responder = *Está feito* =, darão meia volta á direita, e se retirarão sem apresentar a arma.

4 Os Soldados das Portas, que forem mandados á guarda principal, e os desta guarda que forem mandados ao Official que commandar, irão com toda a brevidade possível; e se lhes prohibe entrarem em qualquer casa, e demorarem-se no caminho com qualquer pretexto que seja.

5 Quando os Soldados, que forem á guarda principal, encontrarem hum Official superior, alli lhe darão a sua razão, e continuarão seu caminho.

6 Todo o Official, ou Official inferior, que commandar huma guarda, deve ter (sem que possa palliar a menor negligencia) a sua guarda prompta a apresentar as armas, logo que qualquer Offi-
fi-

ficial, a quem se dever esta honra, passar pelo seu posto; e terá sempre nella huma sentinella rondante, para que possa advertillo antes da chegada do dito Official; e não permittirá aos Soldados da sua guarda o estarem sempre dentro do Corpo de guarda, nem o mesmo Official tambem estará, mas passeará muitas vezes diante da sua guarda.

7 Todos os Soldados da guarda, assim de dia, como de noite, estarão sempre dentro do Corpo de guarda, ou diante d'elle; e todo aquelle, que não estiver presente, e prompto para pegar na sua arma, logo que a guarda houver de pegar em armas, será castigado como se desamparasse a guarda sem licença.

8 Qualquer Soldado, que desamparar a sua guarda sem licença, será logo prezo, e no outro dia castigado com cincoenta pancadas com a espada de prancha.

9 Os Officiaes, e Officiaes inferiores, que commandarem alguma guarda, farão frequentemente chegar ás armas os Soldados, principalmente de noite; para o que ordenarão se lhes faça a chamada, e examinarão se falta algum.

Os

10 Os Soldados nomeados para pro-
verem a guarda de lenha, &c. tambem
pegaráo nas armas com a guarda, e não
deixaráo nunca a sua cartuxeira, &c.
quando forem mandados buscar alguma
coufa para a guarda; porém não trarão
a lenha ás costas, e haverá para isso em
cada guarda hum carrinho.

11 Os Officiaes, e Officiaes inferio-
res das guardas as conservaráo em boa
ordem; logo que estiverem promptas,
faráo pegar nas armas, pollas ao hom-
bro, abrirem-se promptamente, presen-
tar as armas, pollas em terra, ou no pi-
quete, onde o houver, fazer meia vol-
ta á direita, e deixallas juntamente.

12 Hum Official inferior deve fa-
zer meia volta á esquerda para mandar
a sua guarda; quando esta puzer armas
ao hombro, porá elle a sua alabarda, e
descançará sobre ella, quando a guarda
apresentar as armas, volvendo logo para
a direita.

13 Todos os Officiaes, e Officiaes
inferiores das guardas obrigaráo aos Sol-
dados dellas a estarem bem vestidos lo-
go que se tocar á alvorada; a se lava-
rem,

tem, pentéarem, tirarem as suas polainas, limparem os çapatos, sacudirem as fardas, e os chapeos, abotoarem os colleirinhos, e pôr bem os seus boldriés; e em fazendo claridade, pegarem nas suas espingardas, e formarem-se em fileira segundo as suas estaturas, para examinar se estão bem vestidos, e não permittirá que algum se vá vestir ao Quartel.

14 O Official, que commandar a Guarda principal, poderá dar licença, em quanto de dia, a tres Soldados de cada vez, por tempo de meia hora ao mais; mas os Officiaes, ou Officiaes inferiores de guarda ás portas, não poderão dar licença a mais de hum de cada vez; mas depois da retreta, nenhum poderá dar licença, nem a hum só Soldado, debaixo de qualquer pretexto que seja.

15 Todo o Soldado, que estiver fóra da sua guarda mais de meia hora, será prezo no outro dia pela manhã.

16 Nenhum Official, ou Official inferior, que commandar guarda, poderá sair della nem hum só instante, ou seja de

de noite, ou de dia, e a ella mandará buscar o que houver de comer.

17 Todo o Official, que se ausentar do seu posto por tempo de meia hora, será prezo em huma Praça de guerra, e o seu soldo se dará á caixa dos Invalidos.

18 Nenhum Official, que estiver de guarda, poderá mandar ir para ella cama, nem roupas de chambre, e muito menos tirar o vestido, devendo-o conservar toda a noite. Da mesma fórma não poderá dar licença a nenhum Soldado da sua guarda para a deixar, sem licença do Governador, ou do Commandante da Praça, ou em huma palavra, do Official que a commandar.

19 O Official de guarda ás portas fará dar conta ao Official da guarda principal, e este ao Governador, ou Official Commandante, de tudo o que acontecer na Praça: e tambem se dará conta dos Soldados prezos a todos os Officiaes das Companhias de que elles forem, e da mesma sorte a todos os Officiaes superiores.

20 As *Partes* que os Officiaes das
guar.

guardas das portas derem á Guarda principal , serão por escrito , e assignadas por elles.

21 Na Guarda principal haverá sempre hum livro , no qual se escreverão os nomes de todas as pessoas que entrão na Praça.

22 Nas Praças de guerra , e nas grandes Guarnições , e ainda nas de hum só Regimento , o Official inferior da Guarda principal irá todas as manhans dar relação ao Major do dia , o qual dará conta ao Governador , ao Commandante da Praça , ou ao Official que a commandar.

23 Na guarnição de hum só Batalhão será dada esta relação todas as manhans por hum Official inferior da Guarda principal ao primeiro Ajudante , e este a dará ao Official Commandante , e a todos os Officiaes superiores.

24 Na guarnição de huma só Companhia será dada esta conta , ou relação , por hum Official inferior da Guarda principal ao Official Commandante da guarnição.

25 Nas grandes Guarnições se dará

rá relação de todas as guardas rendidas ao Capitão da Guarda principal, o qual logo que for rendido, dará huma relação geral ao Major do dia, que sahe de obrigação, e este a deve ir dar ao Governador, e Commandante, e dizer-lhe se todas as guardas forão rendidas regularmente.

26 Nas outras Guarnições o Official, que sahe da Guarda principal, dará esta relação geral ao Official que commandar, e a fará dar aos outros Officiaes superiores por hum Official inferior.

C A P I T U L O IX.

Da Assembleia das Companhias nos dias de festa, e nos de Pagamento.

I **T**odos os Domingos, e todos os dias de grandes festas, os Capitães ajuntarão as suas Companhias diante das suas casas sem armas, e os Sargentos farão a chamada, e as dividirão em Pelotões, como está assima indicado.

Ne-

2 Nenhum Official, nem Official inferior se atreverá a faltar ; e para que ninguem possa tomar pretexto algum, se dará a ordem no dia antecedente.

3 Cuidadosamente se examinará se os Officiaes inferiores, Soldados, e Tambores vão bem vestidos, e penteados, e se a sua roupa branca vai lavada, e limpa, e o boldrié branqueado.

4 Em huma palavra, se estão todos capazes de assistir com decencia aos Officios Divinos ; e aquelles que tiverem negligencia nesta materia, serão castigados.

5 O Capitão terá grande cuidado em advertir a todos o silencio, o respeito, e a attenção, com que devem assistir sempre na Igreja como bons Christãos.

6 Em tudo estando bem ordenado, o Capitão da Companhia a mandará ao lugar, que o Chefe do Regimento houver destinado, ou directamente á Igreja.

7 Os Officiaes entrarão da mesma forte nella, como os Soldados, e olharão sempre para elles, para que ninguem faça bulha, ou susurro ; e aquelles que se

se não portarem como devem, serão depois severamente castigados.

8 Cada cinco dias se fará pagamento aos Officiaes inferiores, Soldados, e Tambores ; no primeiro, aos seis, aos onze, aos dezeseis, aos vinte e hum, e aos vinte e seis de cada mez.

9 Nestes dias pela manhã ás nove horas diante da porta dos seus Capitães se formarão os Soldados ao costumado em tres fileiras, e alli se examinará se os seus uniformes, e todos os pertences estão em bom estado, e se remediará o que estiver defeituoso.

10 Acabada a revista, mandará o Capitão unir as fileiras, e o Sargento lerá em voz alta, e intelligivel os Artigos da guerra, os quaes serão bem explicados aos Soldados novos, para que sejam perfeitamente instruidos das suas obrigações.

11 Depois que o Sargento acabar de ler, fará o Capitão abrir as fileiras, e dar pelo Furriel o pagamento aos Soldados que estiverem presentes : os que estiverem de guarda, virão (depois de rendidos) todos juntos a casa do Capitão,

tão , onde receberão o seu pagamento.

NB. Em Campanha farão cozinha juntos sem distincção de casados , ou não casados.

12 He preciso nos Quartéis costumar os Soldados não casados a fazerem comida juntos por esquadra , e a deixarem huma parte do seu soldo na mão daquelle , que governar a comida por ordem do Capitão , e o tal Soldado dará conta do que recebo , e em que o gastou.

NB. Todos os Officiaes estarão presentes nas suas respectivas Companhias , quando se fizer pagamento aos Soldados.

C A P I T U L O X.

Dos Interrogatorios , e dos Conselhos de Guerra.

1 **Q**Uando se houver de fazer perguntas a hum Official superior , o Official que mandar o Regimento , com outro Official superior lhe farão os Interrogatorios , e os mandarão ao General em Chefe. O Con-
se-

felho de Guerra (se o tal Official houver de fer remettido para elle) será composto de hum General como Presidente , de dous Tenentes Coroneis , de dous Majores , e de dous Capitães.

2 Quando hum Capitão houver de fer perguntado , sello-ha por hum Official superior , e por hum Capitão. O Conselho de Guerra, se houver de fer remettido para elle , será composto de hum Tenente Coronel como Presidente; de dous Majores , dous Tenentes, dous Alferes; e sendo o delicto capital, de hum Coronel como Presidente , de dous Tenentes Coroneis, dous Majores, dous Capitães , tres Tenentes , e tres Alferes.

3 Quando se houverem de fazer perguntas a hum Official Subalterno , far-lhas-hão hum Capitão, e hum Subalterno. O Conselho de Guerra, que o ha de julgar , será composto de hum Official superior como Presidente , de dous Capitães , dous Tenentes , dous Alferes; e se o crime for capital, de hum Tenente Coronel como Presidente , de dous Majores , tres Capitães , tres Tenentes , e tres Alferes. O

4 O Official inferior será perguntado por hum Tenente , e hum Alferes , e sentenceado por hum Conselho de Guerra composto de hum Capitão como Presidente , de dous Tenentes , dous Alferes , dous Sargentos , dous Cabos de Esquadra ; e se o seu delicto he capital , de hum Official superior como Presidente , de tres Capitães , tres Tenentes , tres Alferes , e tres Cabos de Esquadra.

5 Quando se houver de sentenciar hum Soldado , hum Tenente antigo lhe fará os Interrogatorios , e sentenceallohão hum Capitão como Presidente , dous Tenentes , dous Alferes , dous Sargentos , dous Cabos de Esquadra , dous Anspeçadas , e dous Soldados ; e sendo capital o seu delicto , de hum Official superior como Presidente , tres Capitães , tres Tenentes , tres Alferes , tres Sargentos , tres Cabos de Esquadra , tres Anspeçadas , e tres Soldados.

6 Para o Interrogatorio de hum Official inferior , ou de hum Soldado culpado em hum delicto capital , deputar-se-hão hum Capitão , e hum Official ,
prin-

principalmente se tiver cúmplices.

7 O Auditor do Regimento, que deve ser igualmente dotado de probidade, como de literatura, e versado no conhecimento das Leis Militares, e Civís, será Fiscal destas perguntas: e quando o Official proceder nellas com irregularidade, deve elle com moderação insinuar-lhe o modo de as fazer; e não querendo o Official conformar-se com os seus conselhos, tem direito para suspender o Interrogatorio, até declarar o Commandante do Regimento, qual delles tem razão.

8 Quando houver Conselho de Guerra, e que todos estiverem juntos, o Presidente mandará vir o Réo á sua presença; e tirando-se-lhe primeiro os ferros, mandará ao Auditor que leia em alta voz o Interrogatorio. Isto feito, perguntará ao Réo se tem alguma cousa que accrescentar á sua defeza; e depois ordenará que o tornem a conduzir para a cadeia, ou para a guarda, donde sahio. O Auditor tornará a relatar summariamente o Interrogatorio, expondo em poucas palavras o delicto, e a defeza,

e

e logo o Presidente fará separar as classes , para que cada hum dê o seu voto sobre o castigo do Réo , que deve ser conforme aos Artigos , ou Leis Militares. Depois o Presidente recolherá os votos , começando pela classe inferior ; o seu será o ultimo.

9 Isto feito , o Auditor extrahirá destes votos a sentença. Se o delicto for capital , então cada Official assignará a sua Tenção , e porá ao pé della o seu finete , e o processo todo será remettido a Sua Alteza o Marechal General , ou ao General Commandante do Exercito , para dar conta do caso a Sua Magestade , de quem deve esperar a confirmação antes que passe a executalla , em todos os casos , em que a demora não for prejudicial ; como v. g. o caso de Motim , ou alguns outros , em que o castigo deve logo succeder ao delicto , principalmente estando o Exercito em Campanha.

CAPITULO XI.

Dos Castigos.

1 **O**S delictos maiores, e sobretudo, o Motim, o Homicidio premeditado, e a Traição hão de ter pena de morte. O Réo passará pelas armas, será enforcado, ou padecerá morte mais severa nos casos extraordinariamente atrozes, conforme julgar o Conselho de Guerra, em consequencia dos Artigos Militares. Os delictos graves, que não forem com tudo capitaes, se castigaráõ, mandando-se trabalhar os Réos nas Fortificações por mezes, ou por annos, conforme a gravidade do delicto. Estes criminosos trabalharão com grilhão no pé, e na mão direita, e hum rotolo nas costas, que declare o seu delicto.

2 Fallos-hão trabalhar mais tempo, e em obras mais penosas, que os mais trabalhadores. Bem entendido, que em quanto durar o tempo das suas condemnações, se conservarão em estreita prisão, e não receberão de pão, e paga
mais

mais que o precisamente necessario para sustentar a vida. Este castigo se dará por sentença do Conselho de Guerra.

3 É as culpas leves commettidas por descuido , ou inadvertencia , serão castigadas com vinte , trinta , ou sincoenta pancadas , dadas com a espada de prancha ; ou mettido o Réo em prizão a pão , e agua ; ou fazendo-lhe montar guarda sem lhe competir ; ou carregando-o de armas , huma , ou muitas horas , os quaes castigos leves se darão sem Conselho de Guerra.

4 Nenhum Official Subalterno poderá com tudo dar no Soldado sem ordem , nem impôr-lhe nenhum dos castigos assima mencionados ; salvo quando estiver commandando hum Posto destacado , e então fará uso da sua authoridade , mas sempre com a moderação necessaria ; porque ha de ser responsavel da sua conducta a este respeito.

CAPITULO XII.

Do Juramento de fidelidade ás Bandeiras.

1 **T**odos os Regimentos juraráõ de ser fieis ás Bandeiras. E quando os Regimentos as receberem novas , tornarão a dar o dito juramento , antes do qual não se lhes farão as honras.

2 Todas as Companhias irão á Praça , que lhes for indicada , e o Coronel mandará formar o Batalhão com as Bandeiras no centro ; então o Coronel mandará : (*Voz*)

» *A direita , e á esquerda.*

» *Formar o circulo.*

3 Tanto que o circulo estiver formado , mandará o Coronel pôr armas ao hombro : e então o Auditor depois de fazer huma breve Pratica , lerá os Artigos de guerra , e depois mandará o Coronel : (*Voz*)

» *Descançar sobre as armas.*

4 O Capellão implorando logo a Divina Clemencia , rogará a Deos dê a cada

da Soldado graça , para que não seja perjuro ; e para que inspire a todos sentimentos taes , que nas batalhas , nos sitios , e nos combates sejam sempre fieis ás suas Bandeiras , e as defendão até a ultima gota do seu sangue , de sorte que nunca venhão a cair nas mãos do inimigo.

5. Acabada a Oração , o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Passar as armas ao lado esquerdo.*

6. Então todos os Officiaes , Officiaes inferiores , e Soldados levantarão a mão direita , e jurarão de ser fieis ás Bandeiras.

7. O Coronel mandará depois : (*Voz*)

» *Descançar sobre as armas.*

» *Armas ao hombro.*

» *Fallo com todo o Regimento: Meia volta*

» *á direita.*

» *Marcha.*

8. Então todo o Regimento se formará em batalha ; depois o Official , que o commandar , o fará retirar , ou o exercitará.

9. O Auditor na sua Pratica explicará distinctamente , que o mesmo he pres-
tar

tar juramento ás Bandeiras, que são insignias do Rei, que dallo de fidelidade ao mesmo Rei seu Soberano, e de inteira obediencia aos Artigos de Guerra, prescriptos por seu mandado.

10 Assim mesmo explicará aos Batalhões, que quem se ausenta do seu Regimento sem licença, he o mesmo que ser perjuro, e infiel. E estes pontos serão expressados distinctamente na fórmula do juramento.

11 As reclutas, que se incorporarem a qualquer Regimento, depois do juramento geral, tomarão o mesmo juramento de fidelidade ás Bandeiras no Quartel do Commandante em presença do Auditor, do Capellão, e de hum Official da Companhia, em que estiverem matriculados os Soldados da recluta.

C A P I T U L O XIII.

Do modo de prover os Póſtos vagos de Officiaes, e Officiaes inferiores.

1 **S**Ómente a Sua Magestade compete a promoção de Officiaes até

até o posto de Alferes inclusive, e o assignar-lhes as suas Patentes.

2 Os Coroneis mandarão cada tres mezes huma relação do procedimento, e conducta dos Officiaes do seu Regimento a Sua Alteza o Marechal General ; e em falta delle , ao General do Exercito para darem a Sua Magestade outra relação ; e quando houver póstos vagos, o Coronel proporá a Sua Alteza o dito Marechal General, ou na sua ausencia ao General do Exercito, aquelles sujeitos, que conforme as suas antiguidades tiverem direito de pertender os ditos póstos.

3 Os Officiaes se lembrarão sempre, de que o unico meio de merecer a approvação dos seus Superiores, he, occuparem-se em cumprir exactamente com as suas obrigações, e funções do seu cargo, sem cuidarem em ganhar a estimação, e protecção dos mesmos por outro algum principio, e muito menos o tempo, que podem empregar em utilidade do serviço, gastallo em obrigações de pura cerimonia, como fazer sala, &c.

O

4 O accrescentamento dos Officiaes será sempre de gráo em gráo, sem excepção: de maneira, que nenhum Official será proposto para o gráo de Capitão, sem haver sido Alferes, e Tenente, tendo elles toda a applicação, zelo, e capacidade, que se requer para satisfazer as obrigações do posto a que aspirarem. Em caso de não terem estas circumstancias, o Coronel o informará na relação que der da conducta, e procedimento dos pretendentes; e haverá cuidado em que haja em cada Regimento Cadetes, ou Porta-Bandeiras de qualidade, aos quaes o Coronel proporá para Alferes, quando o seu procedimento, e applicação ao serviço os fizer dignos, e não de outra maneira, devendo o merecimento preceder a todas as outras considerações.

5 Na relação da capacidade, e procedimento dos Officiaes, que o Coronel deve mandar cada tres mezes, observará huma perfeita imparcialidade, e não consultará mais do que a utilidade do serviço, sem a menor attenção a outro algum respeito, para que assim se achem

os póſtos occupados por Officiaes benemeritos.

6 Sua Mageſtade ſe dignará attender ás informações dos Coroneis, em quanto não tiver alguma razão particular, e importante, ſobre a qual ſe queira regular; ſendo certo, que não ha quem eſteja mais em eſtado, e obrigação de conhecer o merecimento dos Officiaes de hum Regimento, do que o ſeu Coronel.

7 Devendo o ponto de honra animar aos Officiaes, mais do que outro algum motivo, todo o Official de Patente assignada pela Real Mão, ſerá reputado nobre, e não poderá exercitar alguma eſpecie de emprego, nem fazer outro algum ſerviço, que não ſeja o ſerviço Real, para aſſim ſe fazer digno do honorifico poſto que ſe lhe confiar. E ſe ſucceder que algum Official envileça; e defacredite o ſeu poſto por hum procedimento contrario a eſta diſpoſição, ſerá expulſo, e declarado indigno de ſervir nos Exercitos de Sua Mageſtade.

8 Os Capitães poderão propôr ao Coronel Sargentos, e outros Officiaes inferiores, o qual lhes approvará para eſtes

tes póstos, os sujeitos, que elles propuzerem, sendo capazes; porém o Coronel os poderá depôr dos ditos empregos, não satisfazendo elles ás suas obrigações, e escolher outros no Regimento para occuparem os seus lugares, fazendo servir em praça de simples Soldados aquelles Sargentos, e Officiaes inferiores que achar incapazes.

C A P I T U L O X I V .

Das Licenças absolutas, e por tempo determinado.

N Os mezes de Março, Abril, Maio, Outubro, e Novembro não poderão os Coroneis dar licença alguma, por serem estes mezes destinados para o exercicio. Nos outros sete mezes do anno permittiráõ os Coroneis aos Capitães dar licenças até o numero de quarenta homens por Companhia: bem entendido, que este numero de licenças se dará, estando as Companhias completas, conforme a lotação estabelecida; do que os Coroneis, Mestres de Campo, e
Ca-

Capitães Mores , e principaes Magist-
rados das Comarcas serão responsáveis:

NB. Estes quarenta homens serão li-
cenciados conforme a sua necessidade, e
cada hum, quando lhe pertencer. O Co-
ronel , e Capitães não favorecerão a
ninguem nesta materia : e qualquer Co-
ronel, ou Capitão, que se esquecer das
suas obrigações, aproveitando-se, ou ti-
rando algum lucro desta occasião , será
expulso.

2 Durante os sete mezes de licença,
se dará conta á Caixa Real das licenças
dos Soldados , e do valor do pão dos
quarenta licenciados; e os Coroneis, e
Capitães não supprimirão cousa algu-
ma em seu proveito, sob pena de serem
expulsos com infamia.

3 O Inspector Geral nomeará Com-
missarios para passarem mostra a cada Re-
gimento , huma vez em cada mez, os
quaes examinarão o numero dos homens
licenciados.

4 Prohibe-se absolutamente aos Co-
roneis, e aos Capitães, darem mais de
quarenta licenças por Companhia , por
qualquer pretexto que seja : e os ditos
li-

licenciados virão incorporar-se infallivelmente nas suas Companhias antes do primeiro de Março ; e no Outono , antes do primeiro de Outubro , sob pena de serem condemnados a trabalhar seis mezes , na fôrma expressada no Capitulo XI.

5 Os Coroneis dos Regimentos , ou os Officiaes , que os commandarem , poderão permittir a qualquer Official quatro dias de licença sómente , e não a poderão dar por tempo mais dilatado , sem permissão do General da Infantaria , que a pedirá a Sua Alteza o Marechal General , ou ao General do Exercito.

6 Quando qualquer Official tiver absolutamente necessidade de licença mais dilatada , deve verificar as importantes razões que tiver para a pedir : e de nenhum modo se lhe concederá , sem preceder exame se tem realmente necessidade della ; e quando a quizer sómente para se divertir , de nenhum modo lha pedirá o Commandante , porque nenhum Official deve deixar o seu Regimento por razões tão frivolas.

7 Sómente a dous Officiaes ao mesmo

mo tempo se permittirá licença ; porém nos mezes destinados para o exercicio , nenhum deve estar fóra do seu Regimento.

8 Se qualquer Official se não incorporar ao seu Regimento dentro de hum mez , depois de se lhe findar a sua licença , o Coronel dará conta a Sua Alteza o Marechal General , e na falta deste ao General do Exercito : depois será notificado a toque de caixa , condemnado em dous annos de prizão , e findos elles lançado fóra do serviço.

9 Nos mezes destinados para o exercicio das Tropas , ou quando o Exercito estiver junto , ou o Regimento em movimento , nenhum Official , Official inferior , nem Soldado , poderão estar ausentes das suas Bandeiras.

10 Dentro dos sete mezes affirma ditos poderão sómente dous Officiaes inferiores por Companhia ser licenciados ; com tanto , que no espaço de doze dias se possão incorporar ao seu Regimento.

11 Quando qualquer Coronel quizer dar licença a hum Soldado para sahir do Real serviço , o General da In-

fan-

fantaria lho poderá permittir; com tanto porém, que antes de ser despedido o Soldado, seja a sua praça occupada por outro melhor; e se o Coronel o despedir antes de ter outro melhor em seu lugar, se lhe dará baixa do posto, e será expulso.

12 Quando os annos, ou enfermidades puzerem qualquer Soldado incapaz de continuar o Real serviço, não permite Sua Magestade aos Officiaes poderem despedillo, sem primeiro o haverem informado: antes ordena aos Officiaes, que commandarem os seus Regimentos, que dem conta a Sua Alteza o Marechal General, ou ao General do Exercito, para o fazerem presente a Sua Magestade, que será servido mandar cuidar nelles, para que não sejam obrigados da necessidade a pedir pelas portas o seu sustento.

NB. Os Soldados despedidos na sobredita fórma, não serão mandados nus; mas deixar-lhes-hão as suas casacas, vestias, e calções.

NB. Tudo o que fica dito a respeito das baixas dos Soldados, se deve entender,

der , e praticar com os Officiaes inferiores.

C A P I T U L O X V .

Das Reclutas.

1 **A** Cada Regimento se assignará hum certo districto, ou Comarca, da qual o Chefe da Milicia, ou aquella pessoa, que for encarregada do dito Ministerio, será obrigado a fazer prompto ao Regimento o numero de Reclutas necessarias para o conservar sempre completo, não devendo mandar nas Reclutas homem, que não seja de idade, de saude, e de estatura conveniente: isto he, entre dezoito, e quarenta annos; nem de menos de sessenta e duas pollegadas avantajadas, e medidos a pés descalços. Sempre terá sincoenta, ou sessenta homens de Recluta promptos, para preencher as praças dos Soldados, que houverem morrido, ou tiverem desertado.

2 O Coronel terá cuidado de mandar hum Official intelligente, e dous Offi-

ficiaes inferiores , para se informar perfeitamente do forte , e do fraco do districto , e de todas as familias , que nelle houver , para que facilmente possa alli descubrir os desertores , que para elle voltarem. E sobre esta materia serão os Magistrados , os Mestres de Campo , e os Capitães Móres obrigados a cuidar com a maior exactidão , sob pena de perdimento dos seus póstos ; e quando os ditos Chefes , obrigados a pôr promptas as Reclutas , as mandarem ao Regimento sem que tenham a idade , o vigor , e a estatura prescripta , o Coronel não as receberá , e terá então authoridade para fazer reclutar no districto aquelles homens que achar capazes , e tiverem a idade , e estatura conveniente , e o Chefe será castigado.

3 Os Capitães terão listas exactísimas da idade , da estatura , e dos nomes , das naturalidades , e das occupações dos allistados para as Reclutas , como tambem de todos os Soldados das suas Companhias : e no primeiro dia do mez de Março de cada anno se medirá toda a Companhia para a enfileirar de

no-

novo , conforme a fileira da estatura.

4 Os Coroneis , Mestres de Campo , e Capitães Móres não consentirão nos seus districtos desertor algum de outro Regimento , nem ainda aquelles , que antes de serem regimentados , se houverem ausentado dos seus districtos , para se refugiarem em outro , com o fim de não serem allistados : e isto sob pena de serem castigados os ditos Chefes com perdimentos dos póstos , e empregos que tiverem , e das mais penas , que Sua Magestade reservar ao seu Real Arbitrio , se allistarem estes desertores de diversos districtos , ou de differentes Regimentos.

C A P I T U L O XVI.

Do Armamento , Fardamento , Ferramenta , e Instrumentos : Das Barracas , da Polvora , e Bala.

I **O** Provimento das armas sahirá dos Armazens Reaes , conforme os modêlos approvados ; e de cada hum destes modêlos terão sempre , hum

M

Sua

Sua Alteza o Marechal General, ou em sua falta o General do Exercito; outro o Ministro de Guerra; outro o General da Infantaria; e outro o Inspector Geral. Os Coroneis dos Regimentos tambem terão cada hum o seu, e não accetarão arma alguma, que não seja inteiramente conforme ao modêlo, sem expressa ordem de Sua Magestade, ou de Sua Alteza o Marechal General, e na falta deste, do General do Exercito: e a comparação que se fizer com os taes modêlos, (a qual se fará por Militares propostos para este effeito) decidirá todas as disputas, que puderem occorrer entre o Coronel, e os Officiaes dos Armazens, ou Arsenaes, sobre a qualidade das armas.

2 A conservação das armas he da obrigação dos Coroneis, e especialmente dos Capitães. Sua Magestade conserva hum Armeiro, e hum Coronheiro em cada Regimento: e a Caixa Militar (pelas representações do Coronel) fará os gastos extraordinarios dos concertos das armas. O Quartel-Mestre do Regimento receberá o dinheiro destinado para

ra isto, do qual o Coronel, e os Capitães darão conta cada tres mezes.

3 Cada espingarda com sua vareta de ferro, ferá provida de hum facatrapo, huma andadeira de parafusos, e huma agulha para alimpar o ouvido da espingarda.

4 Assim mesmo terá Sua Alteza o Marechal General, e na sua falta o General do Exercito, o Ministro de Guerra, o General da Infantaria, e o Inspector General da Infantaria, como tambem cada hum dos Coroneis, modêlos approvados de tudo quanto pertence ao Fardamento, Instrumentos, e Petrechos pertencentes ao armamento dos Soldados; a saber:

Farda- mento.	{	Casaca, vestia, e calções de panno, e calções de panno de linho.
		Chapeo, gravatas, fita para o cabello, pentes, polainas, e çapatos.
Arma- mento.	{	Bandoleira, patrona com correia, boldrié, e guarda-feixos de couro.

NB. Os Granadeiros não terão barretes , ou mitras , distinguir-se-hão por huma granada de metal , que terão sobre a portinhola da patrona.

Modélos dos fornecimentos , que se devem fazer.

Quantidades dos mesmos.

Ferra- mentas, e Petre- chos.	Cabaças , ou Borrachas.	}	1 para cada Sol- dado.	
	Sacos com seus cordeis , ou Mochilas prepara- das.			
	Marmitas , ou Caldeiras - -			1 para cada Bar- raca.
	Pás - - - - -	10	para cada Companhia.	
	Enxadões , ou Alviões - -	5	para cada Com- panhia.	
	Cubertas - - - - -	2	para cada Bar- raca.	
	Machado - - - - -	1	para cada Bar- raca , além dos 6 para os Porta-macha- dos.	
	Sacos de linhagem , ou de estopa para as Marmitas.		dos 6 para os Porta-macha- dos.	
	Bolsas , ou Bainhas de cou- ro preto para os Alviões , Pás , e Machados.		dos.	
	Pavilhões de armas - -	2	para cada Com- panhia.	
	Caixas de guerra de metal , com suas vaquetas - -	2	para cada Com- panhia.	
	Bandeirolas - - - - -	2	para cada Com- panhia.	

Bar-

Barra- cas.	{	Para os Soldados - - 16.	}	Para cada Compa- nhia.
		Para os Officiaes inferiores 2.		
		Para o Capitão - - - 1.		
		Para o Tenente, e Alferes. 1.		

5 No caso de haver disputas entre os Coroneis, e os Officiaes da entrega, ou Almojarifes, sobre a qualidade das feramentas, petrechos, &c. affima referidos, se observará o que fica dito a respeito das armas.

NB. As casacas devem ser curtas, de maneira, que fiquem hum palmo por cima do joelho, estando hum homem direito; os botões, e o talhe da cintura devem ficar por cima do meio dos quadris, e as vestias á proporção.

6 O panno, e o forro das fardas dos Officiaes deve ser do melhor, mas simples, e semelhantes na côr ás fardas dos Soldados.

7 Não deve haver differença alguma entre os uniformes dos Officiaes do mesmo Regimento, sómente os Officiaes Generaes se devem distinguir pelos seus uniformes.

NB. Não será permittido, nem ao Cirurgião mór, nem a outro qualquer, que

que não entrar no Regimento no numero dos Combatentes, trazer o uniforme, ou a banda.

8 As abas dos chapéos não devem exceder á copa, mais do que a grossura de hum dedo; o bico dianteiro deve ser bem levantado; o galão não deve ser mais largo pela parte de fóra, do que a quarta parte de huma pollegada ao mais: a patrona deve ficar pendente na maior altura possível, com tanto que o Soldado possa tirar della os cartuxos com facilidade.

9 As armas, e tudo o que o Soldado trazer, seja de ferro, ou de latão, ou de outro qualquer metal, sempre se deve conservar claro, e limpo, sem ferrugem, nem immundicia, e os canos das espingardas devem sempre conservar-se tão limpos por fóra, como por dentro.

10 Todos os Officiaes, e Officiaes inferiores cuidarão muito em inspirar aos seus Soldados o desejo de apparecerem bem vestidos; e quando qualquer Soldado não mostrar que tem gosto de andar affeado, he provavel que no seu in-
te-

terior seja mais paizano , do que Militar.

11 O Coronel se proverá com seu recibo, do Armazem da Artilharia, que ficar mais proximo ao seu Regimento, cada anno no primeiro de Março, de cento e fincoenta arrateis de polvora, e seiscentas balas para cada Companhia, com o papel competente para os cartuxos, os quaes mandará fazer pelos Soldados para o exercicio, e nelle gastaráõ todas estas munições, na maneira prescripta no Cap. VI.

12 Em todas as Fortalezas maritimas, e fronteiras terão sempre os Soldados na patrona doze cartuxos promptos com bala. Quando se houver de fazer exercicio, e estiverem juntas as Companhias, os Capitães os farão tirar, e guardar; e acabado o exercicio, lhos farão restituir, depois de voltarem para a Fortaleza.

13 Quando as Tropas se puzerem em movimento, em tempo de guerra, ou recebendo ordem para este effeito, cada Coronel se proverá no Armazem mais proximo de quarenta cartuxos com bala pa-

para cada Soldado, dos quaes haverá o maior cuidado; e sobre tudo, serão nesta materia resposnaveis os Capitães.

C A P I T U L O XVII.

Da Escolha dos Cirurgiões ; e do Cuidado, que deve haver dos Soldados enfermos.

I **S**ua Magestade mandará prover o lugar de Cirurgião mór do Exercito em pessoa de reconhecida capacidade, e nenhum Regimento receberá Cirurgião mór, sem primeiro se apresentar ao Cirurgião mór do Exercito, o qual o fará examinar de Medicina, e de Cirurgia, para que Sua Magestade esteja seguro de que nas suas Tropas não ha nem hum só Cirurgião mór, que não seja habil na theorica, e na pratica, de cuja habilidade lhes darão os Examinadores huma Attestação, em virtude da qual o Auditor o metterá de posse, e lhe defirirá juramento de fidelidade, que elle tomará na presença do Official Commandante.

O

2 O Cirurgião mór de cada Regimento nomeará, e despedirá os seus Ajudantes, quando bem lhe parecer: da mão dos ditos Cirurgiões móres receberão os seus Ajudantes o soldo, e lhes serão subordinados em tudo. Estes Ajudantes também tomarão juramento de fidelidade pelo tempo estipulado no contrato feito entre elles, e o seu Cirurgião mór, de tratar com o cuidado possível dos doentes, e feridos, e de estarem sujeitos em tudo á disciplina do Regimento.

3 Os Cirurgiões móres não receberão algum Ajudante, que não seja bastante-mente versado na sua arte; e terão grande cuidado, sobre tudo, de mandar os mais peritos, e habéis com os Destacamentos, e Companhias, que forem sós para algum Quartel; e sendo possível, se mandarão para o Quartel principal, onde o Estado maior estiver (com o qual sempre o Cirurgião mór estará) todos os Soldados, que tiverem doenças perigosas, ou crônicas.

4 Os Capitães devem contentar-se do Cirurgião, que segue a sua Companhia, se fizer a barba aos Soldados todas

das as vezes que for preciso ; se tomar grande cuidado dos feridos , e enfermos ; se se conservar na subordinação que deve , e encher com exactidão as obrigações do seu lugar. E se elle não cumprir com as suas obrigações , o Capitão recorrerá ao Official Commandante do Regimento , e ao Cirurgião Mór , para que o despeção.

5 O Cirurgião mór se transportará ao Quartel de qualquer Companhia destacada , em que houver grande numero de enfermos.

6 Em todas as Guarnições , que se compuzerem de hum Regimento , ou de hum Batalhão , haverá hum Hospital para os Soldados enfermos , para o qual os mandarão.

7 Nas Guarnições de huma , ou muitas Companhias , servirá de Hospital huma casa particular.

8 Nos Hospitaes de hum Regimento inteiro , ou de hum Batalhão , assistirá continuamente de dia , e indispensavelmente de noite , hum Cirurgião Ajudante , habil , com hum Assistente , e dous Serventes , os quaes tratarão os enfermos
com

com todo o cuidado possível , assim na applicação dos remedios , como nas porções do seu alimento , e no mais que lhes for necessario.

9 Todos os dias hum Official , e de tempos em tempos hum Official superior , visitará o Hospital para ter cuidado em que lhe não falte nada ; mas o Cirurgião mór será sobre tudo obrigado a ter grande cuidado dos doentes ; de lhes dar os remedios convenientes , e a tempo proprio ; e de ordenar os alimentos , e tudo o que for conveniente a cada enfermo.

10 Se succeder que haja em huma Guarnição alguma enfermidade perigosa , o Cirurgião mór , e principalmente os seus Ajudantes (se elle estiver ausente) consultarão o Medico do Lugar , se alli o houver , sobre o melhor , e mais effcaz methodo de evitar a enfermidade no seu principio , e de lhe embaraçar o progresso : e por prevenção , qualquer homem atacado de huma enfermidade epidemica , ou contagiosa , será logo no mesmo instante separado dos outros enfermos.

11 Quando qualquer Capitão encar-
re-

regar a cura dos enfermos da sua Companhia a outro Cirurgião, que não seja o Cirurgião mór do seu Regimento, este não será obrigado a pagar os remedios, que o outro lhe applicar.

12 Como as enfermidades podem passar a epidemicas, havendo negligencia ao principio em lhes applicar os remedios, e isto muitas vezes succede porque os Soldados as occultão, por não quererem ir ao Hospital: para evitar este damno se recommendará aos Soldados, que logo que se sentirem indispostos, dem parte da sua molestia; e os Officiaes observarão cuidadosamente o semblante dos seus Soldados, e mandarão para o Hospital aquelles, que lhes parecer que estão doentes, para que o Cirurgião mór examine o estado da sua saude.

13 Prohibe-se a todo o Official, Official inferior, e Soldados tomarem qualquer remedio de precaução, antes que o seu Regimento faça alguma marcha para outra Guarnição, ou na Primavera, quando se exercita, sem o conhecimento, e parecer do Cirurgião mór.

14 O modo de fazer os desembollos,

fos, as entregas, e as despezas necessarias nos Hospitales, se regulará com toda a exacção no Regulamento Economico.

15 He preciso mandar fazer bons caldos para os doentes, e haver nelles o maior cuidado, e obrigar a todos os Soldados a fazer o seu tinello, e sempre de comida quente.

16 Todos os Officiaes serão cumulativa, e indispensavelmente obrigados a vigiar sobre a exacta observancia destas ordens, para que se não introduza nelas a minima relaxação.

C A P I T U L O XVIII.

Alguns Pontos respectivos aos Governadores, e Commandantes das Praças, Cidades, ou Villas de Guarnição.

1 **P**osto que os Governadores, e Commandantes das Praças tenham suas instrucções particulares sobre as obrigações essenciaes do seu cargo, he com tudo necessario, principalmente para evitar as dissensões, que po-

podem nascer do concurso da authoridade do Governador, e da dos Coroneis, prescrever os Artigos seguintes.

2 Nenhum Governador, nem Commandante de Praça, Cidade, ou Villa de Guarnição, as poderão deixar, nem ainda por huma só noite, sem permissão de Sua Alteza o Marechal General, ou na sua ausencia do General Commandante do Exercito.

3 Se acaço sobrevier qualquer acontecimento extraordinario, o Governador, ou na sua ausencia o Commandante, informará delle a Sua Magestade por escrito, e dará parte á Corte, e a Sua Alteza o Marechal General, ou em sua ausencia ao General Commandante do Exercito, de tudo o que pertencer aos Armazens.

4 Os Governadores obrigarão aos Commandantes, Officiaes da Artilharia, Almojarifes dos Armazens de guerra, e de boca, e a todos aquelles (sem excepção) que estiverem destinados a cuidar na conservação, e bom estado da Artilharia, e das munições de toda a especie a fazerem exactamente as suas obrigações. Os

5 Os Governadores mandarão todos os mezes á Corte hum extracto geral da Artilharia, e das munições de guerra, e de boca, que se acharem nas suas Praças, e este extracto será assignado por elles, e remettido no tempo prescripto por Sua Alteza o Marechal General aos ditos Governadores, e Commandantes. Os Governadores pedirão todos os generos, que faltarem nas suas Praças, para serem bem providas, e terão o maior cuidado na conservação dos Armazens, para que nelles se possão conservar a polvora, e as mais munições no melhor estado.

6 Havendo na Praça alguma obra de novo para fazer, mandarã tirar hum plano, e hum orçamento exacto, e com elles informará a Sua Magestade, e lhe pedirá o seu consentimento sobre esta materia.

7 O Governador visitará todas as guardas (ao menos) huma vez cada oito dias, e o Commandante duas vezes cada semana; e em tempo de guerra, rondarão algumas vezes de noite.

8 Quando hum Regimento, ou Ba-
ta-

talhão chegar a huma Praça, o Governador, o Commandante, ou o Official que a commandar, assignará hum certo posto a cada Companhia, para que ao primeiro rebate causado pelo fogo, ou outro qualquer accidente, possão todas as Companhias estar promptamente juntas nos differentes lugares destinados para a Assembleia das Tropas; ou sejam dentro da povoação, ou nos terraplenos da muralha. O Governador, e Commandante devem ser os primeiros, que se achem promptos para darem as suas ordens nos lugares, e no tempo, em que forem necessarias.

9 O Governador deve cuidar em que a guarda se monte sempre em boa ordem, e em que os Soldados vão afeados, e bem vestidos, e que todos os Officiaes estejam presentes, e elle mesmo a verá render todos os dias. Elle reprehenderá os Capitães dos Soldados culpados em alguma negligencia, e recomendará aos Officiaes Commandantes, e Majores dos Batalhões, fação aos seus Soldados nas Paradas dos seus Regimentos revistas mais exactas, e que
lhos

lhos apresentem em melhor estado.

10 Assim os Governadores, como os Coroneis, serão responsáveis se os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados das suas Praças não fizerem exactamente o seu serviço, como está prescripto neste Regulamento.

11 Logo que qualquer Governador souber que nas circumvizinhanças da sua respectiva Praça ha algum ratoneiro, ou algum ladrão de estrada, sem demora fará partir Destacamentos para os prender; e no caso de serem apanhados, os terão presos até nova ordem. Qualquer Official, que commandar Cidades, ou Villas de Guarnição, observará pontualmente as mesmas ordens nos seus respectivos districtos.

12 Qualquer Official Commandante de Regimento da Guarnição de huma Praça, não se opporá de nenhum modo a cousa alguma concernente ao serviço della, e se sobmetterá em tudo ás ordens do Governador, ou do Commandante, posto que este não tenha maior Patente que a de Coronel, e que o outro Official tenha a de General: assim como tam-

N

bem

bem toda a disciplina interior , e jurisdicção nos Regimentos da Guarnição, se deve deixar aos Officiaes que os commandarem ; porém estes não poderão mandar castigar hum Soldado, nem soltar hum Official, sem primeiro haverem informado ao Governador, ou Commandante da Praça.

13 O Governador de huma Praça consideravel he immediatamente sujeito ás ordens de Sua Alteza o Marechal General ; excepto porém , quando algum General tiver expressa ordem , e por tempo determinado de Sua Magestade, ou do dito Marechal General ; porque então será o Governador sujeito ás suas ordens.

14 Os Officiaes Commandantes do Regimento poderão castigar os Officiaes inferiores , e Soldados, das pequenas culpas , que houverem commettido contra alguma ordem interior, e particular dos seus respectivos Corpos : e só terão obrigação de dar conta ao Governador, ou Commandante da Praça, especificando-lhe as culpas, depois de as houverem punido, e de estar solto o criminoso.

Pro-

15 Prohibe-se aos ditos **Officiaes** **Commandantes** de **Corpos** o arrogarem a si a jurisdicção, que não pertence em certos casos, senão ao **Governador**, sobre os moradores da **Praça**.

16 Quando qualquer **Regimento**, ou **Batalhão** houver de tomar armas para o exercicio, e atirar, ou para hum funeral, ou para alguma execução, distribuição de licenças, para fazer sahir alguns **Destacamentos**, &c. o **Major** do dia do tal **Regimento** irá na vespera da marcha, antes de dar a ordem, pedir licença ao **Governador**.

17 Nenhum **Official** dará escusa alguma para se não achar todas as manhans na **Parada** da guarda que entra; nem todas as noites á ordem; nem poderá sahir da **Praça** sem licença do **Governador**, ou **Commandante**, e muito menos dormir fóra della, sob pena de prisão.

18 O **Coronel**, ou **Tenente Coronel** do dia, o **Major** do dia, e o **Capitão** da **Guarda** principal darão huns, e outros a sua **Parte** ao **Governador** antes de se montar a guarda; e logo que for

rendida , elles darão aos Officiaes da guarda , assim como tambem o Major aos Officiaes inferiores , todas as ordens , que o Governador , ou o Commandante lhe parecer bem dar , respectivas á guarda.

19 Ao Governador , e ao Commandante da Praça , bem como ao Capitão da Guarda principal , se dará conta de todas as pessoas que sahirem , ou entrarem nella.

C A P I T U L O X I X .

Da Ordem.

1 **E**M todos os lugares , onde houver Tropas , se dará a ordem na Parada geral , logo que se montar a guarda.

2 Nas grandes Guarnições dará o Governador a ordem ao Commandante , e este a dará na Parada geral a todos os Majores da Guarnição.

3 Em quanto se der a ordem , estarão nos flancos hum Official inferior , e quatro Soldados com as armas apresentadas , para impedirem o accesso a qualquer pessoa ,

foa , que pertender escutar o que alli se diz.

4 Nas pequenas Guarnições o Official que commandar, dará a ordem logo que a guarda for montada.

5 Nas grandes Guarnições o Major da Praça , e em sua ausencia o Major mais antigo, dará de tarde , depois de fechada a porta (diante da casa do Governador) o Santo, e as ordens concernentes aos Officiaes inferiores, e Anspeçadas das guardas : de cada guarda de Official irá ás ordens hum bom Official inferior, e de cada guarda de Official inferior irá hum bom Anspeçada. As quatro sentinellas postas nos flancos estarão nelles até se acabar a ordem.

6 No tempo em que se der a ordem , estarão alli presentes todos os Officiaes da Guarnição : logo os Majores a irão dar aos seus Coroneis, ou Commandantes dos seus respectivos Corpos ; e quando os Coroneis tiverem ordens que dar concernentes aos seus Regimentos , os Majores as escreverão , e depois as darão com a ordem geral aos seus Ajudantes, e Sargentos.

Os.

7 Os Sargentos Mores tem obrigação de cuidar em que todos os Officiaes, e Officiaes inferiores dos seus respectivos Regimentos, que não estiverem em acção de serviço, se achem presentes á ordem.

8 Depois que o Ajudante, e os Sargentos houverem recebido a ordem, o Ajudante a irá levar aos Officiaes superiores do seu Batalhão, e cada Sargento aos Officiaes da sua respectiva Companhia.

9 O Major do dia, quando o General, ou Coronel do seu Regimento estiver presente á ordem, será obrigado a levalla ao Official superior, que se seguir no seu Regimento depois do General, ou do Coronel.

10 Nas guarnições de hum só Regimento, os Majores (havendo nelle algum Major aggregado) tomarão alternativamente dia. O que estiver de obrigação, irá tomar a ordem do Coronel, ou do Official que commandar, e a dará aos Ajudantes, e Sargentos, e assim mesmo aos Officiaes inferiores, e Anspçadas, que estiverem de guarda, os
quaes

quaes devem achar-se na Parada logo que se tocar á ordem.

11 Os Officiaes, e Officiaes inferiores de guarda, excepto os Sargentos, levaráo a ordem, huns aos Officiaes, outros aos Officiaes inferiores das suas respectivas guardas : os Sargentos não as levaráo aos seus Officiaes, que estiverem de guarda, se estes não commandarem as Companhias, nas quaes elles forem Sargentos.

12 Nas Guarnições, onde não houver Major, o Capitão mais antigo dará a ordem.

C A P I T U L O XX.

Do modo, com que se devem abrir, e fechar as portas.

1 **E**M tempo de guerra se fecharáo as portas de tarde antes de anoitecer, e não se abriráo senão quando for muito de dia : ao abrillas se mandará hum partida de Cavallaria a descobrir a Campanha ; e não havendo Cavallaria na Guarnição, se mandaráo alguns

guns Fuzileiros. Sempre o Major da Praça assistirá ao abrir, e fechar das portas; e a esta acção, em tempo de guerra, o acompanhará sempre hum Capitão.

2 Meia hora antes de se fecharem as portas, os Tambores, que estiverem de guarda ás portas, tocarão a recolher sobre o terrapleno das suas respectivas guardas, para advertir aos que estão fóra da Praça, de que as portas se querem fechar.

3 Quando em tempo de guerra for preciso abrir de noite huma porta, se reforçará a guarda da dita porta com gente da Guarda principal. Antes de se abaixar a segunda ponte levadiça, se levantará a primeira; depois se levantará a segunda, antes de se abrir a barreira. O destacamento que se mandar para esta occasião, se formará, e ficará fóra da barreira, em quanto não entrar aquella pessoa, ou pessoas, para quem se abriu. Então entrará o destacamento; e depois de estar da banda de dentro da barrera, e esta fechada, se abrirá a segunda ponte levadiça; e depois de entrar a Tropa, se abaixará, e então se levantará a primeira, e

en-

entrará o destacamento com as pessoas, para quem se abriu a porta.

4 Nunca se abrirão as portas de noite, senão para entrarem Correios publicos, ou por outro motivo, e occasião de maior necessidade; e ainda nestes casos será precisa expressa ordem do Governador.

5 Quando se ábrirem as portas de manhã em tempo de guerra, nunca já mais se abaixará a segunda ponte levadiça, sem estar levantada a primeira; nem tambem se abrirá a barreira, sem que a segunda ponte levadiça esteja levantada. Depois se mandarão alguns Cavalleiros, ou Fuzileiros descobrir a Campanha, ficando sempre a barreira fechada, em quanto elles não derem parte do que acharem; e havendo descoberto alguma partida do inimigo, se dará parte ao Governador, e ficarão as portas fechadas até nova ordem.

6 Nas pequenas guarnições se fecharão as portas, ou barreiras á boca da noite, e as sentinellas principiarão logo a passar palavra: sómente se deixarão os postigos abertos para entrar, e sair li-

vre-

vremeute a gente de pé , até que de todo se fechem.

7 Quando for preciso abrir a porta para entrarem , ou sahirem alguns carros , os Officiaes Commandantes das guardas mandarão pegar nas armas , e pollas ao hombro ; e assim ficará a guarda até que os carros tenham passado , e se tenham tornado a fechar as portas.

8 Nas portas se examinarão com grande cuidado os carros , que entrarem carregados de feno , forragem , palha , estevas , e lenhas , ou frutos ; para o que poderá servir em certos casos a sonda , ou agulha de mineiros. E nos dias de feira , ou de algum concurso de gente , se farão estes exames com dobrado cuidado.

9 Em tempo de guerra , ou de peste , se fecharão as portas logo á boca da noite ; e quando haja precisão de as abrir para entrar qualquer pessoa (seja quem for) sempre a guarda da porta , que se houver de abrir , será antes reforçada da Guarda principal. Primeiramente se abrirá o postigo , e sairão por elle os Fuzileiros , que se irão postar fóra da barrei-

reira , onde ficarão em armas , até que a pessoa , ou pessoas , para quem se abriu a porta , estejam no transito da mesma , e que esta esteja fechada : então se recolherão os Fuzileiros , entrando pelo portigo , o qual immediatamente se tornará a fechar.

10 Logo em se acabando de tocar a recolher , hum Official inferior da Guarda principal , com dous Fuzileiros , e o que servir a guarda , que levará as chaves , irá fechar as portas ; e os Officiaes , ou Officiaes inferiores Commandantes das guardas , terão grande cuidado em ver se a porta da sua respectiva guarda fica bem fechada.

11 Quando nas grandes Guarnições o Major da Praça , e nas pequenas hum Official inferior da Guarda principal levar as chaves a cada huma das portas , a sua guarda pegará nas armas ; e pondo-as ao hombro , ficará assim até que a porta esteja fechada , e que tenham levado as chaves ao Governador.

12 Nas pequenas Guarnições se abrirão as portas ao toque da Alvorada , ou Diana ; mas em quanto se esti-

ve-

verem abrindo , estará a sua guarda em armas.

C A P I T U L O XXI.

Das Rondas , e das Patrulhas.

1 **C**omo todos os Officiaes são responsaveis de qualquer accidente ; que sobrevenha nos seus respectivos póstos , nenhum os desampará de dia , nem ainda por meio quarto de hora ; e depois de noite , nem por hum só instante. He tão grande a exactidão , que pede o serviço (principalmente em tempo de guerra) que Sua Magestade he servido dar a conhecer a sua Real vontade neste Regulamento , por hum modo tão absoluto a este respeito , que manda que daqui em diante nenhum Official , nem Official inferior , que commandar algum posto , se atreva a fahir delle.

2 Em tempo de paz , e nas grandes Guarnições , o Major do dia visitará todas as guardas ao principio da noite ; e em tempo de guerra , depois de fechadas

das

das as portas ; e fará sempre a primeira ronda : o Official Commandante de qualquer posto lhe dará o Santo , e conta do que se deo á ordem , e da mesma forte de tudo o que differ respeito á guarda.

3 Se o Major na Ronda que fizer, perceber alguma negligencia, ou que a guarda não está á lerta, e completa; ou que algum Official, ou Official inferior lhe não póde dar o Santo, nem huma conta exacta da ordem, e do seu posto; ou se faltar em qualquer cousa á sua obrigação, dará conta ao Governador, e ao Commandante da Praça, depois de haver recebido a Parte ordinaria, que lhe der o Capitão da Guarda principal.

4 Prohibe-se a todo o Official o dar de comer na sua guarda depois de anoitecer, e de se entretêr com qualquer pessoa que seja, mandando-a vir ao Corpo da guarda para lhe fazer companhia.

5 Todos os Officiaes cumprirão com as suas obrigações; e quando estiverem de guarda, porão nella todo o cuidado, e em que os Soldados não tenham relaxação alguma.

De-

6 Depois de se tocar a recolher, e de estarem fechadas as portas, os Officiaes Commandantes das guardas das portas mandarão as suas Partes ao Official, que commandar a Guarda principal, o qual depois deve mandar huma Parte geral ao Major do dia por hum Official inferior da sua guarda, com huma lista dos nomes de todos os Estrangeiros, que entrárão na Praça naquelle dia: depois o Major do dia irá logo dar conta da sua Ronda ao Governador, e ao Commandante, e lhes dará a lista de todos os Estrangeiros, e os informará de tudo o que se houver passado na Praça, como tambem de todas as particularidades, que contiver a Parte, que lhe tiver dado o Capitão da Guarda principal.

7 Nas Guarnições de hum só Regimento, as obrigações do Major do dia serão as mesmas.

8 Em huma Cidade, ou Villa, que não for fortificada, e de que a Guarnição não constar mais do que de hum Batalhão, o Capitão da Guarda principal (logo que anoitecer) fará a primeira Ronda; porém sendo fortificada, mandar-se-

se-há fazer por hum Capitão , que não estiver de guarda.

9 Nas grandes Guarnições se mandarão fazer as Rondas por dous Officiaes , que não estiverem de guarda , e o Major do dia lhes indicará os póstos , que cada hum delles deve rondar durante a noite. Nas pequenas Guarnições hum só Official fará as Rondas.

10 Depois de feita a primeira Ronda pelo Major , cada hum dos Officiaes de Ronda farão sinco nas noites grandes em diferentes horas , e tres nas noites pequenas , e estas se chamarão sempre = *Rondas de Visita* = : e os Officiaes que as fizerem , darão o Santo a todos os Capitães que visitarem.

11 Logo que qualquer Official houver findado a sua Ronda , irá dar parte ao Capitão da Guarda principal.

12 Hum Official inferior , e dous Soldados da Guarda principal acompanharão ao Major , ou ao Capitão , que fizer a primeira Ronda ; e os Officiaes que fizerem as seguintes , serão acompanhados de huma , e outra guarda por hum Official inferior , e dous Fuzileiros
das

das mesmas Guardas ; e se em algum posto não acharem mais do que hum Official inferior , o da guarda precedente os acompanhará até ao primeiro posto, em que acharem mais.

13 A sentinella posta diante de cada guarda a advertirá logo que vir que alguma Ronda vem para ella, e então todos os Soldados pegaráõ nas armas, e o Official mandará hum Official inferior com dous Fuzileiros sair-lhe ao encontro, o qual (logo que a Ronda estiver quasi proxima) lhe gritará = *Quem vem lá?* = e em ella respondendo = *Ronda* = , tornará a gritar-lhe = *Alto: Que Ronda?* = E quando a Ronda se tiver nomeado, irá dar Parte ao seu Official, o qual mandará apresentar as armas á sua guarda, e gritará = *Chegue a Ronda.* = Logo o Official da guarda, e o da Ronda puxaráõ a hum mesmo tempo pelas espadas, e as apontaráõ mutuamente ao ventre hum do outro ; e o Official inferior, e os Fuzileiros, que forão reconhecer a Ronda, impediráõ ao Official inferior, e Fuzileiros que a acompanhão, chegarem-se mais perto da guarda. Huns, e
qu-

outros apresentarão as armas ao mesmo tempo que a guarda, e ficarão nesta postura, até que seja dado o Santo, e a Parte. Então as porão ao hombro, e o Official inferior, e os dous Fuzileiros da guarda se recolherão a ella, depois da Ronda se haver ido embora, ou a acompanharão até o primeiro posto mais vizinho á sua guarda.

14 O Official inferior, e os dous Fuzileiros, que até alli acompanharão a Ronda, voltarão para a sua guarda, e irão passando como Patrulha, visitando todos os postos, que lhes ficarem no caminho. A guarda terá as armas apresentadas, até que a Ronda seja despedida.

15 Da mesma maneira serão recebidas todas as Rondas pelas guardas de Officiaes inferiores; porém estes darão o Santo ao Official de Ronda, apontando-lhe o ferro da sua alabarda ao ventre.

16 Se na guarda não houver mais do que hum Official inferior, este mandará hum Anspeçada com dous Fuzileiros reconhecer a Ronda, como fica dito, e não deixará o seu posto para ir escoltar a Ronda.

O

Se

17 Se qualquer Official de Ronda não as fizer todas conforme as ordens prescriptas, (o que o Official da guarda he obrigado a indagar) será prezo por tempo de hum anno em huma Praça de guerra, e o seu soldo dado á Caixa dos Inválidos.

18 Todos os Officiaes, ou Officiaes inferiores, que estiverem de guarda ás portas, devem declarar os Officiaes, que não fizerem a sua Ronda.

19 A' boca da noite, quando as sentinellas principiarem a passar palavra, se mandarão Patrulhas para a parte direita, e esquerda da Guarda principal, as quaes irão até os póstos vizinhos, e voltarão pelo mesmo caminho; e assim que forem expeditas, logo de cada hum destes póstos se fará partir huma Patrulha para a guarda vizinha, e assim de huma guarda á outra, até que a ultima Patrulha venha á Guarda principal dar parte se achou, ou não tudo prompto.

20 De meia em meia hora se farão fahir todas as Patrulhas da Guarda principal, as quaes visitarão (assim quando forem, como quando voltarem) todas
as

as sentinellas do caminho que a cada huma for indicado, e darão parte daquellas que não estiverem á lerta. Nenhuma das Patrulhas gastará mais tempo em ir, e voltar, do que aquelle, que gasta huma Ronda; e no caso de alguma se demorar, o Capitão da Guarda principal lhe procurará a causa que teve para o fazer.

21 Quando as Patrulhas se encontrarem, a que primeiro perguntar = *Quem vem lá?* = receberá o Santo da outra; porém as Patrulhas sempre o darão ás Rondas.

22 Algumas vezes se mandarão fazer as Patrulhas por Officiaes inferiores, para que as sentinellas que temerem menos os Anspeçadas, estejam mais á lerta.

23 Para segurança de que as Patrulhas sejam exactamente feitas, e que visitem todos os póstos, haverá em cada guarda huma taboleta de madeira, perfeitamente semelhante á da Guarda principal. Esta levarão as Patrulhas a todos os póstos; e quando for apresentada ao Official, ou Official inferior de cada guarda, elle a porá junto da sua tabo-

leta, e sobre cada huma dellas fará hum final de lapis. Todas as manhans com a Parte que mandarem ás guardas, mandarão tambem as taboletas ao Capitão da Guarda principal, e este cotejará todas com a sua; e se achar que os sinaes póstos naquellas concordão perfeitamente com os sinaes póstos na sua, e que são tantos, quantas forão as Patrulhas expeditas da sua guarda, he certo que as Patrulhas forão feitas com regularidade; porém se achar o contrario, examinará a causa, e dará parte.

24 Antes da Patrulha se chegar a hum posto, deve a sentinella gritar-lhe: = *Quem vem lá?* = E logo que lhe responder = *Patrulha* =, tornará a gritar-lhe = *Alto: Que Patrulha?* = Quando lhe houver respondido = *Official inferior*, = ou *Anspeçada* =, chamará logo o Official inferior, ou Anspeçada da guarda, o qual virá com hum Fuzileiro para a Patrulha, e perguntará = *Quem está lá?* = Depois da Patrulha lhe responder = *Patrulha* =, tornará a gritar-lhe = *Avance-se.* = Logo o Official inferior, ou Anspeçada da Patrulha-

trulha , dará o Santo , e declarará se tem , ou não achado tudo prompto. Em todo o tempo deste exame lhe terá o Official inferior , ou Anspeçada da guarda , o ferro da sua alabarda , ou baioneta na arma , apontada ao ventre , e o seu Fuzileiro terá a arma apresentada.

25 Depois que o Official inferior , ou Anspeçada da guarda houver recebido o Santo do da Patrulha , lhe pedirá a sua taboleta , e a irá levar ao Official , ou Official inferior da guarda , o qual se informará da ordem em que a Patrulha tem achado tudo.

26 Depois de finalada a taboleta , e dada ao Official inferior , ou Anspeçada da Patrulha , este tomará seu caminho , e visitará todas as sentinellas , que ficarem entre o seu posto , e aquelles que deixa : logo deste se mandará huma Patrulha á guarda vizinha , e assim sempre de posto em posto.

27 Todas as Patrulhas , e todas as guardas observarão as ordens assima prescriptas.

28 Depois de se tocar a recolher , todas as guardas mandarão Patrulhas ás

ta-

tavernas , e farão sahir dellas , e recolher aos seus Quartéis , todos os Soldados que lá acharem ; porém se na segunda visita tornarem a achar os mesmos nellas , ou os encontrarem pelas ruas , os prenderão.*

29 Em cada Guarnição se assignará a cada guarda hum districto de certo numero de ruas , ás quaes a sua respectiva guarda mandará (continuamente desde as oito horas até ás onze) Patrulhas de hum Official inferior com dous Soldados , os quaes prenderão toda a pessoa , que acharem commettendo alguma desordem , furto , ou violencia , ou sejam Soldados , ou não ; e todas as vezes que não prenderem os Soldados , que encontrarem pelas ruas , e o Capitão dos taes Soldados , ou o Commandante da Guarnição souberem que estavam fóra dos seus Quartéis , depois de se haver tocado a recolher , o Official inferior da Patrulha do districto , em que houverem estado os taes Soldados , será prezo , e servirá dous mezes em Praça de simples Soldado , e pago como tal.

30 No laverno se tocará a recolher
ás

ás oito horas , e no verão ás dez.

31 A's horas , em que se deve tocar a *recolher* , á *alvorada* , e a *rezar* , o Tambor da Guarda principal tocará o sinal , ao qual responderão todos os Tambores das guardas das portas ; e quando todos o tiverem repetido , principiará o Tambor da Guarda principal o toque , e com elle os outros das guardas , e acabarão todos ao mesmo tempo.

32 A' boca da noite , e á entrada do dia , logo depois de se tocar a *recolher* , e da *alvorada* , hum Official inferior de cada Companhia irá visitar todos os Soldados da sua respectiva Companhia nos seus Quarteis , e lhes darão as ordens dadas na *Roda* , e aquellas , que o seu Capitão lhe houver participado.

33 Todo o Official inferior , que não for instruido , e exacto nas suas obrigações , e for negligente nas revistas , e por consequencia , que não possa dar humma exacta Parte dellas , servirá , e será pago por tempo de tres mezes como simples Soldado.

CA-

C A P I T U L O XXII.

Do que deve fazer huma Guarnição em caso de fogo.

1 **A**O primeiro rebate dado em huma Praça em caso de fogo, ou por outro qualquer motivo, todas as Companhias (vestidos os Soldados, e com as suas armas, e bagages) se irão logo juntar nos póstos, que a cada huma se tiver indicado.

2 Do primeiro posto, donde for visto o fogo, se mandará hum Official inferior com dous Soldados examinar se he perigoso; se o for, logo sem demora o mandará (por hum dos Soldados, que forão com elle) dizer ao Official que o mandou, o qual logo mandará tocar = *As armas* = pelo seu Tambor, e mandará hum Fuzileiro á guarda mais vizinha, e outro á Guarda principal: e no mesmo instante todas as guardas tocarão = *As armas.* = O Official da Guarda principal mandará logo dar *Parte* ao Governador, ao Commandante, e
ao

ao Major do dia por hum Fuzileiro, e dizer-lhes que se toca = *As armas* = em todos os póstos.

3 Da mesma sorte cada guarda mandará dar *Parte* a todos os Officiaes superiores, Capitães, e Ajudantes, que morarem no seu districto.

4 Logo que o Official inferior mandado examinar o fogo, mandar dizer á sua guarda que he perigoso, o Official Commandante della mandará lá outro Official inferior com seis homens, e ambos com os seus oito Soldados se postaráo nas entradas da rua, em que houver o fogo, e não deixaráo chegar alguma pessoa, excepto aquellas, que levarem baldes, bombas de agua, escadas, e croques para o extinguiem.

5 Logo que o Official da Guarda principal receber = *Parte* =, mandará hum Official com vinte homens (mais, ou menos, conforme a extensão do lugar:) estes Soldados serão póstos pelos seus Officiaes nas entradas da rua, onde for o fogo, e não deixaráo passar mais que aquellas pessoas, que puderem ajudar a extinguiillo, e impediráo toda a desordem.

Po-

6 Porém logo que os Batalhões estiverem juntos , e formados , o Commandante da Guarnição mandará guardar a rua , e os Soldados das guardas se retirarão.

7 Cada Official de guarda , logo que tiver feito tocar = *A's armas* = , mandará ao fogo hum Official inferior com quasi a quarta parte em numero de Soldados da sua guarda , providos de baldes , e de bombas de agua , para trabalharem na extinção do fogo , até que se ajunte bastante gente para o extinguir : então os Officiaes inferiores tornarão com os seus Soldados para as suas respectivas guardas.

8 O Official Commandante da Guarda principal mandará por hum Official inferior , e alguns Soldados , levar ao lugar do fogo as bombas de agua , das quaes as chaves devem sempre estar na Guarda principal ; e quando os habitantes da terra se tiverem juntado em sufficiente numero no lugar do fogo , o tal Official inferior com os seus Soldados se retirará para a sua guarda.

9 Logo que as Companhias estiverem

rem

rem juntas nos seus póstos, serão nelles mettidas em batalha, e o Sargento fará a revista chamando a cada Soldado pela sua lista ; acabada ella , se formarão os Batalhões , os quaes esperarão em armas as ordens do Governador , e do Commandante.

10 Não se permittirá neste tempo a Soldado algum deixar a sua guarda, excepto aquelles , que forem mandados ao fogo com os Officiaes inferiores.

11 As portas estarão fechadas, e as guardas em armas em todo o tempo, que durar o fogo, e as Companhias se não houverem retirado.

NB. O Coronel deve assignar a cada Capitão (logo que entrar em *Quartel*, ou em *Guarnição*) huma casa, ou armazem conveniente, para depositar com segurança, e em lugar secco, e limpo, as armas, fardas, &c. de reserva, ou dos licenciados de cada Companhia; como tambem para os instrumentos, e petrechos das mesmas.

12 Cada Capitão (se o fogo pegar junto do Armazem da sua respectiva Companhia) mandará hum Official inferior

rior com alguns Soldados, para tirarem para fóra o que houver nelle ; e isto mesmo farão todos os Officiaes de guarda , logo que virem qualquer armazem em perigo.

13 O Governador, e Commandante de qualquer Praça, como tambem qualquer Commandante, estabelecerão (intervindo o consentimento dos moradores da mesma, e do Senado) huma ordem, e taes disposições, que em caso de fogo cada Corpo de Artifices saiba bem o que deve fazer. Dos habitantes, que vierem ao fogo muito tarde, pagará cada hum tres vintens ao Soldado, que houver trabalhado por elles; e além desta multa, serão castigados pela sua negligencia.

14 Quando os habitantes da Praça não acudirem a tempo, o Governador, ou Commandante, ou Official, que commandar, tirará das Companhias, que estiverem juntas, tantos homens, quantos se entender serão necessarios, e fará com este numero render os Soldados destacadas das guardas: e aquelles serão tambem rendidos, logo que houver
nu-

numero sufficiente dos habitantes.

15 Todo o Soldado, que logo que se tocar a rebate, não estiver no lugar indicado para a Assembleia da sua Companhia, será prezo, e no outro dia castigado com sincoenta pancadas de espada de prancha.

16 Os Officiaes, e Officiaes inferiores devem ser os primeiros, que se achem no lugar da Assembleia das suas respectivas Companhias, não dando máo exemplo aos Soldados, indo depois de elles lá estarem.

17 Todo o Official, que faltar nos ditos lugares naquellas occasiões, em que as suas respectivas Companhias se juntarem nelles, será prezo por hum anno em huma Praça de guerra, e o seu soldo dado á Caixa dos Inválidos; e todo o Official inferior pela mesma falta servirá hum anno de simples Soldado.

18 Quando hum Soldado estiver de guarda, ou no Hospital, o seu Camarada (em semelhantes occasiões) levará consigo as armas, petrechos, e roupa pertencentes ao dito seu Camarada.

CA-

C A P I T U L O XXIII.

Da Subordinação.

1. **Q**Uando hum General, ou Official inferior, der alguma ordem a outro General, ou Official, que lhe for subordinado; e a este, que a recebe, parecer que a tal ordem he contraria ás Reaes intenções de Sua Magestade, poderá (se o tempo o permittir, e se se achar no mesmo lugar) representar pelo modo mais decente, e submisso, as razões, por que lhe parece contraria: se o superior insistir na execução della, o inferior lhe obedecerá logo, e depois as poderá representar a Sua Magestade, ou a Sua Alteza o Marechal General, e na sua ausencia ao que commandar o Exercito, que castigará o superior, no caso de não ser justa a ordem que fez executar.

2. Assim como todo o Coronel deve prestar ás ordens dos seus superiores huma cega, e prompta obediencia, assim elle tambem, e todo o Official Com-
man-

mandante , deve procurar que os seus subordinados obedeçam da mesma sorte ás suas. Em todos os Regimentos , e de gráo em gráo , cada hum dos Officiaes terá hum inteiro respeito ás ordens dos seus superiores.

3 Se qualquer Subalerno offender gravemente ao seu Capitão , oppondo-se ás suas ordens , o Official Commandante do Regimento lhe fará fazer seu Interrogatorio : depois o fará julgar pelo Conselho de Guerra , e dará conta a Sua Magestade , e ao General do Exercito. Porém se antes elle puder reparar a sua falta , o Coronel o fará transportar ao Quartel do Estado maior do seu Regimento , no qual será prezo na Guarda principal por tempo de quinze dias , hum mez , ou mais , conforme a natureza da sua culpa , sem que a prizão o livre de fazer o seu serviço.

4 Todo o Capitão , que não obrigar (sem condescendencia alguma) aos seus Officiaes subalternos a conservarem-lhe huma exacta subordinação , e a obedecerem-lhe promptamente , como devem , em tudo aquillo , que for concernente

ao

ao Real serviço, e ao cuidado das suas respectivas Companhias; nem os mandar prender na Guarda principal todas as vezes, que se descuidarem das suas obrigações, ou recusarem obedecer ás suas ordens, he sem duvida mal instruido nas suas obrigações. O Coronel do Regimento o reprehenderá severamente da sua froxidão, logo que della tiver noticia, e dará conta a Sua Magestade.

5 Em fim os Officiaes Subalternos serão obrigados a obedecer aos seus Capitães em tudo o que for concernente ao Real serviço, com a mesma promptidão, e respeito, que ao Commandante do Regimento.

6 Ainda que Sua Magestade não espera que os Officiaes superiores, nem os Capitães das suas Tropas se esqueçam das suas obrigações; nem se oppoñão á authoridade daquelles, que os commandarem; nem que urdão entre si conSPIRAÇÕES contrarias á subordinação: com tudo, se acaso algum esquecido das suas obrigações fraudar esta Real confiança de Sua Magestade, em tal caso,

hum

hum Tenente Coronel , na ausencia do Coronel , poderá prender ao Major ; e na ausencia do Tenente Coronel , o Major terá a mesma authoridade sobre os Capitães ; porém então o Tenente Coronel , ou o Major , serão obrigados a dar conta ao General , ou Coronel do Regimento , ou ao Official , que o commandar , para que elle dê (a respeito da prisão do Official superior , ou do Capitão) as ordens decisivas , sem as quaes nenhum Official , que estiver prezo , poderá ser relaxado.

7 Hum Official superior poderá mandar prender qualquer Capitão , que lhe desobedecer : hum Capitão aos Subalternos , que não executarem as suas ordens. E assim hum , e outro não darão Parte ao Official , que commandar o Regimento , senão depois de feita a prisão , principalmente se esta culpa for commettida estando em armas.

8 Será muito do desagrado de Sua Magestade , se qualquer Official superior usar de termos , e palavras indecentes com qualquer Official , que estiver ás suas ordens ; porém se esta violencia pro-

ceder de hum zelo excessivo do serviço, e for commettida na frente de qualquer Tropa, o Official particular (moderando o seu primeiro impulso) não a reputará como offensa; nem (com tanto, que o não offenda na honra) responderá a ella; mas poderá depois queixar-se ao Official, que commandar o Regimento.

9 Quando hum Capitão houver prezo a hum Subalterno por desobediencia, e este depois de solto quizer pedir satisfação do seu castigo, o Capitão o tornará a prender, sem entrar com elle em explicações, nem disputas.

10 Sua Magestade se satisfará muito, quando qualquer Official for tão instruido nas suas obrigações, que saiba conhecer a obediencia, que lhe devem ter os Officiaes inferiores, e se faça respeitar delles, e estes dos Soldados. E quer que esta justa obediencia se pratique inviolavelmente em todos os Regimentos; e que do contrario procedimento sejam responsaveis todos os Commandantes de Corpos.

11. Sua Magestade manda que seja castigado severamente, e sem algum gene-

nero de condescendencia , qualquer Official inferior , ou Soldado , que na presença dos seus Officiaes se esquecer do respeito que lhes deve , ou lhes responder com menos attenção ; e que de nenhum modo se soffra , que os Soldados se juntem sediciosamente , nem vão fazer queixas em affoada ; e se alguns forem tão insolentes , que se atrevão a fazello , se castigue logo o cabeça de motim com a maior severidade.

12 Prohibe-se aos Officiaes , e Officiaes inferiores , o altercarem razões com os Soldados , que estiverem bebados , e muito menos dar-lhes pancadas no tempo da sua bebedice ; porque talvez (por conta della) se lhes atreverão de maneira , que sejam condemnados em pena capital. Quando succeder que hum Soldado naquelle estado commetta algumas faltas , no dia seguinte , quando estiver em jejum , se punirá com dobrado castigo pelas faltas commettidas no dia antecedente.

CAPITULO XXIV.

Observações geraes respectivas ás obrigações dos Coronéis, ou Chefes dos Regimentos.

1 **T**UDO o que fica disposto em todo o discurso deste Regulamento a respeito dos Coroneis, se entenderá da mesma sorte a respeito de qualquer Official, a quem Sua Magestade achar conveniente encarregar qualquer Regimento.

2 De maneira, que se Sua Magestade der o commandamento de hum Regimento a hum Brigadeiro, Marechal de Campo, ou Tenente General, qualquer delles será obrigado a cumprir com todas as obrigações aqui prescriptas a respeito do Coronel; pois por esta palavra = *Coronel* =, se entende qualquer Chefe encarregado do Commandamento, da Economia, da Disciplina, e da Conducta de hum Regimento.

3 Os Chefes dos Regimentos serão absolutamente em tudo, e sem excepção de

de alguma circumstancia (seja qualquer que for) responsaveis do bom estado do seu Regimento ; pois a elles pertence pôr todo o cuidado , para que todos os Officiaes do Regimento , e particularmente os Capitães , fação a sua obrigação , e se empreguem inteiramente no serviço. E se qualquer Regimento for achado incompleto , mal ordenado , mal armado , mal exercitado , mal disciplinado , mal pago , e mais mal fardado , e armado do que puder ser , conforme as sommas destinadas para este fim , o Coronel será expulso sem remissão : e ainda mais severamente castigado , se na sua conducta se descubrir alguma circumstancia , que faça mais aggravante a sua culpa.

4 O Coronel assignará os mappas do seu Regimento , que se darão regularmente huma vez cada semana a sua Alteza o Marechal General , e na sua ausencia ao General , que commandar o Exercito , e todos os dias ao Governador , ou Commandante da Praça , em que o Regimento estiver de guarnição ; como tambem ao General da Brigada , ou Commandante de hum Corpo destacado.

NB.

NB. Nenhum Soldado se poderá casar sem licença do Coronel , e este a não dará a mais de quinze em cada Companhia.

C A P I T U L O X X V .

Da paga dos Officiaes novamente creados para a Infantaria, e dos Officiaes inferiores, Soldados, e Artifices.

1 **O** Auditor de cada Regimento deve saber as Leis Civís, e Militares, e principalmente os Artigos da Guerra, tendo a graduação, e ordenado de Juiz de Fóra de primeira instancia.

NB. Não trará farda, senão for effectivamente Official.

2 O Quartel-Mestre vencerá o soldo, e ração de pão como Tenente.

3 O Ajudante vencerá o soldo, e ração como Tenente.

4 O Capellão vencerá o soldo, e ração de Alferes.

5 O Cirurgião mór vencerá tambem

o

● soldo ; e ração de pão como Alferes.

6 O Tambor mór vencerá oitenta reis por dia, com a ração de pão, além do seu fardamento.

7 Os Pifanos venceráõ tambem a oitenta reis por dia, além da ração de pão, e uniforme.

8 Os Prevoftes venceráõ trinta e cinco reis por dia, além da ração.

9 E Sua Mageftade attendendo a que os Soldados, e Officiaes inferiores, até Alferes exclusivamente, não tem despacho de serviços pela Secretaria de Estado das Mercês, e por lhes fazer graça: Ha por bem, que os Soldados venção da publicação deste em diante, além do pão de munição, e uniforme, quarenta reis por dia.

10 Os Anspeçadas quarenta e cinco reis da mesma fórma.

11 Os Cabos de Esquadra cincoenta reis, da mesma fórma.

12 Os Sargentos cem reis, da mesma fórma.

13 Os Furrieis sessenta e cinco reis, na sobredita fórma.

O

14 O Porta-Bandeira sessenta e cinco reis, na mesma fórma.

15 O Espingardeiro de cada Regimento vencerá cada dia á custa da Fazenda Real oitenta reis, com o vencimento de pão, e farda; sendo por isso obrigado a fazer nas armas os pequenos concertos, como os de parafusos, que não quizerem pegar, e outros semelhantes, que não forem peças novas, para as quaes se fará contrato sobre o preço, que se lhe deve pagar por cada humadellas.

NB. Que os Quarteis-Mestres hão de receber dos cofres de Sua Magestade os pagamentos dos seus respectivos Regimentos nos tempos opportunos, para os distribuirem aos Soldados, e Officiaes inferiores, todos os cinco dias, na fórma ordenada no Cap. IX.

NB. Que Sua Magestade mandará dar aos Officiaes, quando os Regimentos entrarem em Campanha, as rações, e forragens, que lhes pertencerem conforme os seus postos.

CA-

C A P I T U L O XXVI

Dos Artigos de Guerra.

Advertencia.

1 **O**S Artigos de Guerra obrigão a todo o Militar de qualquer gráo que seja, e sem excepção alguma; e servirão de base, ou de Leis fundamentaes em todos os Conselhos de Guerra.

2 Em todos os dias de pagamento serão lidos na frente das Companhias: e nenhum Soldado tomará o juramento de fidelidade ás Bandeiras, sem que primeiro lhes sejam lidos, e claramente explicados.

3 Depois da publicação dos Artigos de Guerra, o Auditor fará comprehender muito bem aos Soldados de recluta, a força do juramento, representando-lhes vivamente os castigos Divinos, e humanos, com que são punidos os perjuros.

4 Isto feito, irá lendo o Juramento,

o

o qual irá repetindo, palavra por palavra, aquelle que o tomar.

5 Não sómente aos Soldados de recluta se desfirará, mas tambem o tomará aquelles, que tiverem desertado, e se lhes houver perdoado.

ARTIGOS DE GUERRA.

I.

A Quelle, que recusar por palavras, ou discursos, obedecer ás ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condemnado a trabalhar nas Fortificações; porém se se lhe oppuzer, servindo-se de qualquer arma, ou ameaço, será arcabuzado.

II.

Todo o Official de qualquer gradação que seja, que estando melhor informado, der aos seus superiores por escrito, ou de boca, sobre qualquer objecto Militar, alguma falsa informação, será expulso com infamia.

III.

III.

Todo o Official de qualquer gradação que seja , ou Official inferior , que sendo atacado pelo inimigo desamparar o seu posto sem ordem , será punido de morte. Porém quando for atacado por hum inimigo superior em forças , será preciso provar perante hum Conselho de Guerra , que elle fez toda a defenfa possível , e que não cedeo , senão na maior , e ultima extremidade ; mas se tiver ordem expressa para se não retirar , succeda o que succeder , neste caso nada o poderá escutar ; porque he melhor morrer no seu posto , do que deixallo.

IV.

Todo o Militar , que commetter huma fraqueza escondendo-se , ou fugindo , quando for preciso combater , será punido de morte.

V.

Todo o Militar , que em huma batalha , acção , ou combate , ou em outra occasião de guerra , der hum grito de espanto , como dizendo : = *O inimigo nos*

nos tem cercado = *Nós somos cortados*
 = *Quem puder escapar-se, escape-se* =,
 ou qualquer palavra semelhante, que possa intimidar as Tropas, no mesmo instante o matará o primeiro Official mais proximo que o ouvir; e se por acaso isto lhe não succeder, será logo prezo, e passará pelas armas por sentença do Conselho de Guerra.

VI.

Todos são obrigados a respeitar as sentinellas, ou outras guardas; aquelle, que o não fizer, será castigado rigorosamente; e aquelle, que atacar qualquer sentinella, será arcabuzado.

VII.

Todos os Officiaes inferiores, e Soldados devem ter toda a devida obediencia, e respeito aos seus Officiaes, do primeiro até o ultimo em geral.

VIII.

Todas as differenças, e disputas são prohibidas, sob pena de rigorosa prizão; mas se succeder a qualquer Soldado ferir

o

o seu Camarada á traição, ou o matar, será condemnado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circumstancias.

IX.

Todo o Soldado deve achar-se onde for mandado, e á hora, que se lhe determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar, nem pôr difficuldades; e se entender que lhe fizerão injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar; porém sempre com toda a moderação.

X.

Aquelle, que fizer estrondo, ruido, bulha, ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção, com que o houver feito.

XI.

Aquelle, que faltar a entrar de guarda, ou que for á Parada tão bebado, que a não possa montar, será castigado no dia successivo com sincoenta pancadas de espada de prancha.

XII.

XII.

Se algum Soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinella, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com sincoenta pancadas de espada de prancha, e condemnado por tempo de seis mezes a trabalhar nas Fortificações; porém se for em tempo de guerra, será arcabuzado.

XIII.

Nenhuma pessoa, de qualquer gráo, ou condição que seja, entrará em qualquer Fortaleza, senão pelas portas, e lugares ordinarios, sob pena de morte.

XIV.

Todo aquelle que desertar, ou que entrar em conspiração de deserção; ou que sendo informado della a não delatar; se for em tempo de guerra, será enforcado: e aquelle, que deixar a sua Companhia, ou Regimento, sem licença, para ir ao lugar do seu nascimento, ou a outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se de-

desertasse para fóra do Reino; e sendo em tempo de paz, será condemnado por seis annos a trabalhar nas Fortificações.

XV.

Todo aquelle , que for cabeça de motim , ou de traição , ou tiver parte , ou concorrer para estes delictos , ou souber que se urdem , e não delatar a tempo os aggressores , será intallivelmente enforcado.

XVI.

Todo aquelle , que fallar mal do feu superior nos Corpos de Guarda , ou nas Companhias , será castigado aos trabalhos da Fortificação ; porém se na indagação , que se fizer , se conhecer que aquella murmuração não fora procedida sómente de huma soltura de lingua , mas encaminhada a rebellião , será punido de morte , como cabeça de motim.

XVII.

Todo o Soldado se deve contentar com a paga , com o quartel , e com o uniforme que se lhe der ; e se se op-
pu-

puzer, não o querendo receber, tal qual se lhe der, será tido, e castigado como amotinador.

XVIII.

Todos os furtos, e assim mesmo todo o genero de violencias para extorquir dinheiro, ou qualquer genero, serão punidos severamente; porém aquelle furto, que se fizer em armas, munições, ou outras cousas pertencentes a Sua Magestade; ou aquelle, que roubar o seu camarada, ou commetter furtos com fracção, ou for ladrão de estrada, perderá a vida conforme as circumstancias: ou tambem se qualquer sentinella commetter furto, ou consentir que alguem o commetta, será castigado severamente, e conforme as circumstancias incurso em pena capital.

XIX.

Todo o Soldado, que não tiver cuidado nas suas armas, no seu uniforme, e em tudo o que lhe pertence; que o lançar fóra, que o romper, ou arruinar de proposito, e sem necessidade; e que o ven-

vender, empenhar, ou jogar, será pela primeira, e segunda vez prezo; porém á terceira punido de morte.

XX.

Todo o Soldado deve ter sempre o seu armamento em bom estado, e fazer o serviço com as suas proprias armas; aquelle, que se servir das alheias, ou as pedir emprestadas ao seu camarada, será castigado com prizão rigorosa.

XXI.

Aquelle Soldado, que contrahir dividas ás escondidas dos seus Officiaes, será punido corporalmente.

XXII.

Todo aquelle, que fizer Passaportes falsos, ou usar mal da sua habilidade, por qualquer modo que seja, será punido com rigorosa prizão; porém se por este meio facilitar a fuga a qualquer desertor, será reputado, e punido como desertor.

Q

XXIII.

XXIII.

Todo o Soldado, que occultar hum criminoso, ou buscar meios para se escapar aquelle, que estiver prezo como tal, ou o deixar fugir; ou sendo encarregado de o guardar, não puzer todas as precauções para este effeito, será posto no lugar do criminoso.

XXIV.

Se qualquer Soldado commetter algum crime estando bebado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes pelo contrario será punido dobradamente, conforme as circumstancias do caso.

XXV.

Todo o Soldado, que de propósito, e deliberadamente se puzer incapaz de fazer o serviço, será condemnado ao carrinho perpetuamente.

XXVI.

Nenhum Soldado poderá emprestar dinheiro ao seu camarada, nem ao superior.

XXVII.

XXVII.

Nenhum Soldado se poderá casar sem licença do seu Coronel.

XXVIII.

Todo o Official de qualquer gradação que seja , que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro , por qualquer maneira que seja , e de que não puder inteiramente verificar a legalidade , será infallivelmente expulso.

XXIV.

Todo o Militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude , da candura , e da probidade : deve temer a Deos ; reverencear , e amar ao seu Rei ; e executar exactamente as ordens , que lhe forem prescriptas.

C A P I T U L O XXVII.

Termo do Juramento para os Officiaes.

EU F. que ora por mandado de ElRei nosso Senhor fui feito Alferes, Tenente, Capitão, &c. da Companhia, ou Regimento de F. juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos perante F. Coronel do mesmo Regimento, que quanto me for possível, servirei fielmente, e de boa vontade, como bom, e leal Vassallo, a Sua Magestade, e obedecerei com a mais exacta promptidão, e respeito aos Artigos de Guerra, Regulamento, e Ordenanças Militares, e a todas as ordens dos meus superiores, concernentes ao Real serviço; e de não me apartar por pretexto algum do meu Regimento sem licença, nem desamparar as Bandeiras, debaixo das quaes estou allistado, e as seguirei nos maiores perigos até derramar todo o meu sangue em sua defenſa, e de dar toda a ajuda, e favor ás Justiças de Sua Magestade, sendo-me por ellas requerido;

do; como tambem de me não valer dos Soldados do meu Regimento, Companhia, nem de parte dellez, para caso algum meu particular, nem de parente, ou amigo meu, posto que importe á segurança da minha vida, ou honra: e tudo o sobredito me obrigo a cumprir sem cautela, engano, ou diminuição alguma. Para firmeza do que assignei este Termo de Juramento, feito em Elvas, Estremoz, &c.

Termo de Juramento dos Officiaes inferiores, e Soldados.

EU F. que ora estou allistado em praça de Sargento, Furriel, Cabo de Esquadra, ou Soldado, na Companhia de F. do Regimento, de que he Coronel F. juro aos Santos Evangelhos, em que ponho minhas mãos, de servir bem, e fielmente a Sua Magestade, e de obedecer com a mais exacta promptidão, e respeito a tudo o que contém os Artigos de Guerra, e a todas as ordens dos meus superiores, concernentes ao Real serviço; e de me não apartar por pretext-

texto algum do meu Regimento sem licença, e de servir em toda a parte com zelo, e valor, seguindo sempre as Bandeiras, sem já mais as desamparar, debaixo das quaes estou allistado, e prompto para derramar todo o meu sangue em sua defenza, como bom, e fiel Vassallo : e para firmeza de tudo assignei este Termo de Juramento feito em Elvas, Estremoz, &c.

EU

EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará de Lei virem, que sendo manifesta a grande altercação, que tem havido em quasi toda a Europa na Formatura, Evoluções, e Serviço da Infantaria, e Governo das Praças, depois do Regimento Militar de vinte de Fevereiro de mil setecentos e oito, e das mais Resoluções, e Ordens, que desde aquelle tempo até agora forão expedidas neste Reino sobre aquellas importantes materias: E considerando Enquão util, e necessario he para o Meu Real Serviço, Bem Cominum dos Meus Reinos, e socego público dos Meus Vassallos, que a Infantaria do Meu Exercito, e as Praças, que constituem as barreiras dos Meus Reinos, sejam instruidas, formadas, disciplinadas, e governadas na mesma fórma, em qua aétualmente o estão praticando as outras Potencias, cujos Exercitos são mais distinctos em tudo o que pertence ás mesmas interessantes materias: Havendo encarregado o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, Meu muito Amado, e Prezado Primo, e Marechal General dos Meus Exercitos, de compôr aos ditos respeitos o Regulamento, ou Ordenan-

nanças, que serão com este Alvará: E conformando-me inteiramente com o que no dito Regulamento se acha estabelecido: Mando, que tudo o que está escrito nos vinte e sete Capítulos delle, e em todos, e cada hum dos seus Paragrafos (assim no Texto, como nas Notas) tenha força de Lei, para por ellas se julgar infallível, inviolavel, e literalmente, sem diminuição, ou interpretação alguma, qualquer que ella seja; não só pelo que toca ás Disposições concernentes á ordem do serviço, mas tambem igualmente pelo que respeita aos Artigos de Guerra. Consequentemente estabeleço, que achando-se algum Official do gráo de Coronel, Chefe de Regimento, ou do sobredito gráo para cima, no caso de ter commettido culpa grave contra as Instrucções geraes da Campanha do anno de mil setecentos e sessenta e dous (que tambem Ordeno, que valhão como Lei) ou contra o dito Regulamento; ou contra os Artigos de Guerra nelle incorporados; ou contra as Ordenanças, ou ordens dos seus superiores, seja logo prezo por ordem do mesmo Marechal General, ou na sua falta pelo General Commandante do Exercito; ou na falta de ambos, pelo Governador, ou Commandante da

Pra-

Praça, onde se achar o criminoso, sendo das principaes Praças de Armas; e se lhe nomee successivamente hum Conselho de Guerra, composto de Generaes de Patentes superiores, ou de outros Officiaes competentes, e proporcionados á graduacção do Réo; e se lhe faça o seu Processo pelo modo indicado no Capitulo Decimo do mesmo Regulamento, e com a proporção dos postos nelle estabelecida. Para que ninguem possa desculpar-se debaixo do pretexto de ignorancia: Ordeno, que todos os Generaes em qualquer Repartição que estejam; todos os Governadores, e Commandantes de Praças; todos os Officiaes Militares de Infantaria, ou de Artilharia (nos Pontos, que a estes segundos forem communs) sejam obrigados a terem sempre consigo o mesmo Regulamento, e a estudallo, até lhes ficar o seu conteudo impresso na memoria: e isto debaixo da pena de perdimento do posto contra os que forem achados em falta ao dito respeito. Mando que todos os Officiaes Militares (segundo o posto, que cada hum tiver) empreguem efficaçmente toda a sua auctoridade para fazerem observar o que se acha prescripto no dito Regulamento, com a maior, e mais rigorosa exactidão, ainda

na-

naquelles mesmos Pontos , que lbes parecer que são de menos importancia : Tendo entendido , que assim como por huma parte darei mostras do Meu Real Agrado , e Favor aos que executarem com zelo , e exactidão o referido Regulamento , pela outra parte me darei por muito mal servido , e desagradado dos que se bouverem com negligencia , ou indifferença ao dito respeito. Determino , que o mesmo Regulamento , e Instrucções , que com elle forem incorporadas , não sejam communicados , nem feitos ver a pessoa alguma , que não esteja no Meu Real serviço. Em ordem a cujo fim , logo que qualquer Official vier a falecer , o Coronel , ou Commandante do Regimento , a que tocar , fará apprehensão no Regulamento , que elle deixar , e o guardará na sua mão em deposito , para o entregar ao Successor , quando o posto for provido : E tudo debaixo da pena de perdimento dos postos , e das mais , que reservo ao Meu Real Arbitrio.

E este se cumprirá tão inteiramente , como nelle se contém , sem diuidida , ou embargo algum , e não obstantes quaesquer Leis , Regimentos , Ordenanças , Alvarás , Resoluções , Decretos , ou Ordens , quaesquer que
el-

ellas sejam; porque todos, e todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se dellas, e dellas fizesse especial menção, em quanto forem oppostas ao mesmo Regulamento, ficando aliás em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito baja de durar mais de hum, e muitos annos, e tudo sem embargo das Ordenações, que dispõem o contrario. Dado em Salvaterra de Magos a dezoito de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e tres.

REY . . .

Dom Luiz da Cunha.

Alvará de Lei, por que Vossa Magestade ha por bem mandar, que se observe inviolavelmente o Regulamento, e as Instrucções nelle incorporadas, que o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, seu
mui-

muito Amado , e Prezado Primo , e Marechal General dos seus Exercitos , compoz para o Exercicio , e Disciplina dos Regimentos de Infantaria , e Artilharia , e para o Governo das Praças destes Reinos , tudo na fórma affima declarado.

Para Vossa Magestade ver.

Antonio Domingues do Passo o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros , e da Guerra , no livro , que serve de registo dos Alvarás , e Leis. Salvaterra de Magos , a 19 de Fevereiro de 1763.

Gaspar da Costa Posser.

2

INSTRUCCOES
GERAES

RELATIVAS A VARIAS PARTES
ESSENCIAES

DO SERVIÇO DIARIO
PARA O EXERCITO

DE

S. MAGESTADE
FIDELISSIMA,

DEBAIXO DO MANDO

DO

ILLUSTRISSIMO, E EXCELLENTISSIMO

SENHOR

CONDE REINANTE

DE SCHAUMBOURG LIPPE,

*Marechal General dos Exercitos do mesmo Se-
nhor, e General em Chefe das Tropas
Auxiliares de Sua Magestade
Britanica.*

A R T I G O I.

Dos Officiaes Generaes.

§. I. **O**S Senhores Officiaes Generaes, a quem deve animar o mesmo zelo do bem do serviço Real, concorrerão com o Senhor Marechal General, para conservar a boa harmonia nas Tropas, que tiverem a seu mando: tratarão dos meios da sua conservação, e de lhes fazer executar com a ultima exactidão, e promptidão todas as ordenanças militares, assim as já publicadas, como as que o forem depois. Informarão exactamente ao Senhor Marechal de tudo o que acharem contrario á disciplina, ao serviço, e ás ordens dadas, e de não terem dissimulação alguma a favor dos transgressores.

§. II. Os Senhores Generaes, que mandarem a Infantaria, a Cavallaria, e a Artilharia, cuidarão nos interesses dos seus corpos respectivos, para que se lhes dê o que lhes he devido, e o que lhes for necessario, porque se achão en-
car-

carregados do interior do serviço: o Senhor Marechal, remettendo-se inteiramente a elles, deseja unicamente que lhes entregue cada hum todas as semanas hum estado individual dos seus corpos, quanto aos homens, armas, munições, instrumentos, e ferramenta, &c.

§. III. Os Senhores Generaes de dia terão hum cuidado grande que o serviço se faça com a maior perfeição, assim no Exercito, como muito principalmente nos póstos avançados, que serão obrigados a visitar sempre. Informaráõ os Officiaes de tudo o que houverem de fazer, e não consentiráõ a minima relaxação: farão com que se trabalhe com diligencia nas trincheiras, e mais obras, que parecer ao Senhor Marechal mandar fazer para a segurança do Exercito, fazendo-se muito conformes com as suas ordens, e conservando-se com desvelo, de que tudo darão conta ao mesmo Senhor Marechal.

§. IV. Os Senhores Generaes de dia, antes que entrem em acção, se informaráõ do que vão render, de tudo o que diz respeito ao Exercito, aos póstos avan-

avançados , destacamentos , ordem , e campo de batalha : em huma palavra , de tudo o que he concernente ás suas obrigações , e acamparáo sempre no centro do Exercito : no caso de rebate devem achar-se com a maior promptidão nos póstos , onde a sua presença se faz necessaria.

§. V. Os Senhores Generaes Commandantes de Brigadas serão encarregados do detalhe do serviço , e da disciplina : para este effeito os Regimentos , que compõem estas Brigadas , lhes remetteráo todos os dias huma parte das guardas , dos destacamentos , das chamadas , e de todas as novidades , que acontecem nos Regimentos ; e no primeiro de cada mez os ditos Commandantes das Brigadas remetteráo ao Senhor Marechal huma parte circumstanciada dos Regimentos , que estão ás suas ordens , com a noticia do que houver acontecido de novo desde a ultima parte.

§. VI. Os seus Ajudantes das Ordens devem ser Officiaes de capacidade , e actividade conhecidas : devem ir

R

mui-

muitas vezes ao campo para ver se tudo se faz com ordem; se as guardas, e sentinellas estão alertas, se o campo está bem limpo, &c. e dar parte de tudo ao seu General Commandante da Brigada.

§. VII. Quando os Ajudantes das Ordens houverem de expedir algumas aos Regimentos, será tudo muito bem explicado, claro, distincto, e sem equívoco: irão fechadas com a hora, em que se expedem declarada nas costas, com obrigação ao portador, que as leva de cobrar recibo dellas.

§. VIII. Os Ajudantes das Ordens examinarão sempre os Cabos de Esquadra, e Sargentos, que lhes mandão os Regimentos, para levarem as ordens; e não achando que são intelligentes, e proprios para este ministerio, tornallos-hão a mandar, ficando com os primeiros, até que lhes cheguem outros.

§. IX. Os Ajudantes das Ordens dos Generaes, ou Commandantes de Brigadas, hão de ser responsaveis de toda a falta, que tiverem os destacamentos, que são tirados da sua Brigada em se acharem á hora indicada nos lugares assigna-
la-

lados , e em serem soccorridos de tudo segundo a exigencia do caso.

§. X. He necessario , que os Ajudantes das Ordens tenham sempre os seus Mappas , ou Listas exactas , e mandem os destacamentos , ou o que se pedir das Brigadas , com a mais escriptulosa exactidão , não favorecendo mais hum Regimento , do que outro.

§. XI. Em hum dia de marcha não se esquecerão de fazer aviso aos destacamentos da sua Brigada ; porque se pelo seu descuido cahirem nas mãos dos inimigos , ficarão responsaveis disso em todo o sentido.

§. XII. As ordens , que os Ajudantes de Campo levarem a alguém , serão recebidas da mesma sorte , que o seriam se fossem dadas immediatamente por aquelle General , a quem tocão os taes Ajudantes de Campo.

ARTIGO II.

Dos Coroneis.

§. I. **O**S Coroneis , e os Com-
mandantes dos Regimen-
tos terão o maior cuidado , que nelles
haja a melhor ordem ; que os Officiaes
se dem as mãos reciprocamente para o
bem do serviço ; que tudo se faça com
promptidão , e que não haja mais que
hum espirito naquelles corpos ; que se
observe huma subordinação perfeita , e
a disciplina a mais exacta.

§. II. Sendo o conhecimento parti-
cular da capacidade , e do caracter de
cada hum dos seus Officiaes de huma
consequencia muito grande , não deixa-
ráo de conservar muitas vezes com bran-
dura , e de modo que lhes não seja mo-
lesta a sua superioridade. Os Officiaes
os mais peritos , e os mais applicados
devem ser louvados , e os outros anima-
dos a seguir os seus exemplos ; com tal
modificação porém , que huns não fiquem
desanimados , e os outros ensoberbeci-
dos.

§. III.

§. III. Os Chefes, ou Commandantes dos Regimentos não devem permitir que se faça cousa alguma, sem que o Sargento mór lho haja participado.

§. IV. Os Coroneis não deixarão fahir do Campo, debaixo de qualquer pretexto que seja, nenhum Official, nem Subalterno, nem outra alguma pessoa até Soldado, sem sua licença, e sempre terão no Campo as duas terças partes dos seus Officiaes, com hum do estado maior, e hum Ajudante, o qual terá então o detalhe de dous Batalhões, no caso que se peção destacamentos: isto se entende de dia; porque depois de tocar a recolher, todos devem estar no Campo, e os Coroneis não tem faculdade para permittir, que pessoa alguma fique fóra huma só noite, sem o consentimento do General, ou Commandante da Brigada.

§. V. Quando não ha viveres bastantes no Campo, e que se devem mandar buscar ao Quartel General, ou ás aldeas vizinhas, ha de se dar huma hora para isso, e destacar-se gente com hum Sargento, ou Cabo de Esquadra por companhia, que faça observar aos Solda-

dados a melhor ordem, obrigando-os a que paguem o que levarem, e que não permitta defordens, e depois os conduza ao Campo.

§. VI. Os Coroneis se devem informar de tudo o que he relativo aos seus Regimentos, mandando aos Sargentos môres, que lhes dem todos os dias hum estado circumstanciado delles, e examinando muitas vezes se está justo. Devem olhar para os Soldados como filhos, fazer-se amar delles, tanto como respeitar, fallar-lhes com humanidade, e ter o maior desvelo em que se lhes dê o que lhes he devido; mandar tratar delles, quando estão doentes; castigar com todo o rigor qualquer engano, que se lhes faça, e não perdoar a minima relaxação na disciplina; e finalmente darão sempre bons exemplos aos seus Subalternos: o Senhor Marechal não faltará aos que praticarem nos Regimentos esta boa ordem com as honras, e distincções, que sempre gostou de fazer aos beneméritos.

§. VII. Todas as relações devem ser exactas, e ajustadas; e se faltasse hum
ho-

homem fó no numero dos combatentes, os Senhores Coroneis, ou Commandantes dos Regimentos serão obrigados a dar conta delle, sobre a sua honra.

§. VIII. Os Batalhões se formarão sempre a tres de fundo, em oito Pelotões, o que faz quatro Divisões a dous Pelotões cada huma, além dos Grana-deiros. Os mais antigos Capitães, e Officiaes commandão aquelles Pelotões; ou outros se porão detrás do Regimento, quando se faz o fogo, e impedirão, sem fazer bulha, toda a confusão.

§. IX. Em hum dia de acção os Senhores Coroneis, e Commandantes estão em pé diante das Bandeiras, e mandão elles mesmos os Regimentos. O seu primeiro desvelo então he fazer observar o maior silencio; poupar muito o fogo, e não deixar atirar fóra de tempo; avançar ao inimigo com intrepidez, quando for mandado; e caminhar na mesma linha com os Regimentos da direita, e da esquerda.

A R T I G O III.*Dos Sargentos môres.*

§. I. **O**S Sargentos môres são encarregados particularmente da disciplina dos Regimentos, do exercicio, da limpeza, da boa ordem, e da policia do Campo.

§. II. Serão responsaveis se os destacamentos, que forem mandados, não partirem na mesma hora, que for para isso assignalada. Para facilitar isto, mandarão que em cada Companhia, além do Piquete, estejam tres, ou quatro homens promptos a marchar, e estes não se ausentarão debaixo de qualquer pretexto que seja: se forem buscar agua, ou palha, &c. he necessario que os camaradas tragão tambem para si. Todas as manhans se destacarão outros.

§. III. O Campo estará limpo; as barracas postas em linha, &c. Sendo preciso que se fação communicações, ou no campo do Regimento, ou nos lados, na frente, ou na retaguarda, mandará tra-

trabalhar nellas com vigor, e em todas as mais obras, que se mandarem fazer; havendo Soldados, que mereção castigo por culpas leves, serão empregados nas ditas obras.

§. IV. Os Sargentos môres terão a seu cargo a conservação de toda a ferramenta, e instrumentos pertencentes ao Regimento, como pás, picaretas, &c., e que nada falte nelles.

§. V. Os Regimentos serão sempre providos das munições necessarias, e os Sargentos môres cuidarão nisto com toda a attenção, assim como na limpeza das armas, que devem ser examinadas todos os dias. Entrando destacamentos no campo, que tenham dado consumo aos seus cartuxos, ou parte delles, se lhes darão logo outros, como tambem novas pederneiras; far-lhe-hão logo, sendo necessario, descarregar as armas, limpallas, e carregar de novo, não permitindo que os Soldados entrem nas barracas, sem terem posto primeiro as armas no estado, em que as devem ter. Os cartuxos se tirarão das armas com sacatrapos; porque he necessario advertir que sem-

sempre he prohibido atirar no campo, debaixo de qualquer pretexto que seja.

§. VI. Faltando munições, os Majores as mandarão logo buscar ao Parque da Artilharia, aonde se lhes darão as precisas com assignado delles. Cuidarão com tudo sempre no gasto da polvora, e dos cartuxos, e estarão em termos de poder dar, todas as vezes que lho pedirem, hum estado circumstanciado das occasiões, em que se consumirão. Succedendo molharem-se os cartuxos, remetter-se-hão as balas para a Artilharia, donde se cobrará recibo dellas.

§. VII. Quando hum Regimento está para fazer o exercicio de fogo, deve o Major na vespera pedir licença para elle no Quartel General.

§. VIII. Os Majores mandarão chamar as Companhias ao menos quatro vezes por dia, e castigar rigorosamente todos aquelles, que estiverem ausentes sem licença do Chefe, ou Commandante do Regimento.

§. IX. Todas as noites ao recolher farão formar as Companhias a tres de fundo, para que no caso de rebate todos
fai-

saibão o seu posto ; porque em hum caso de rebate não ha tempo para formar o Batalhão em oito Pelotões iguaes. Cada Companhia faz então hum Pelotão ; a do centro toma as Bandeiras ; os Officiaes que as levão , hão de estar os primeiros no seu posto , e o Regimento vai o mais de pressa que he possível , para o lugar , que lhe está indicado.

§. X. He necessario estar sempre prompto para tomar as armas , e marchar logo. Os Soldados devem saber com desembaraço armar , e desarmar as barracas , dobrallas , e pollas nos machos , ou carros , sem perder tempo , nem fazer rumor.

§. XI. Advertindo o Senhor Marechal , que todas as vezes que se fórma hum Regimento , ou Batalhão , se toca o Tambor ; e achando que isto he prejudicialissimo ao serviço , e que assim se faz aviso ao inimigo , quando está perto : ordena o dito Senhor , que os ditos se formem sem rumor , e que a ordem se dê de boca.

§. XII. Em hum dia de batalha os Majores hão de estar a cavallo detrás do

do Regimento , e correr aonde for necessaria a sua presença para animar os Soldados , ou encaminhallos , segundo as occurrencias ; mas fazendo-se sempre tudo sem rumor , o mais que puder ser.

§. XIII. Os Majores devem sempre attender com igualdade aos Soldados do Regimento , não favorecendo mais os das suas Companhias : cuidarão muito no procedimento dos Furrieis móres , para que todas as distribuições do dinheiro , pão , ou carne , &c. se fação logo sem a minima desigualdade , e que lhes não demorem os seus pagamentos.

§. XIV. He necessario que elles dem exactamente aos Senhores Generaes , que mandão os seus corpos respectivos de Infantaria , Cavallaria , ou de Artillaria , parte de todas as novidades , e de todas as suas faltas , pois o Senhor Marechal General os tem encarregado de cuidar na sua conservação.

§. XV. Como não basta que os ditos Sargentos móres sejam Officiaes intelligentes , peritos , e activos , he preciso que elles formem tambem os Capitães , e os Officiaes Subalternos ; que
lhes

lhes communicarem as suas luzes, e observem a sua conducta; que os fação cumprir com as suas obrigações, não dissimulando as culpas que commettem. O bem do serviço pede, que cada Official se ponha capaz de mandar hum Regimento em caso de necessidade.

§. XVI. Os Sargentos môres mandarão todos os dias de madrugada o mappa diario do seu Regimento ao Quartel General por hum Sargento, ou Cabo de Esquadra do Regimento, que deve ficar alli, até ser rendido no dia seguinte por outro: estes mappas virão assignados por elles, e fechados, pois devem ser em todo o sentido responsaveis da sua regularidade, e exactidão; porque se faltasse hum só homem no numero effectivo dos combatentes debaixo das armas, o Senhor Marechal General lho deve dar em culpa a elles principalmente, pois he hum final de que não ha nem subordinação, nem disciplina no Regimento; e que o Ajudante das Ordens com os Subalternos, e Sargentos não cumpre com as suas obrigações. He necessario dar parte ao General

ral de dia de tudo o que acontece de extraordinario.

§. XVII. Quando os Sargentos môres receberem alguma ordem do Quartel General , ou do Commandante da Brigada, darão sempre ao portador hum recibo feito com tinta, onde farão menção da hora , em que recebêrão a dita ordem.

§. XVIII. Pelo pouco, que se acaba de dizer do ministerio dos Sargentos môres, he facil de concluir qual he a sua extensão; a necessidade da sua presença no Campo perto dos seus Regimentos; a paciencia, e o cuidado, que devem ter no cumprimento das suas obrigações: o Senhor Marechal supplica aos ditos Sargentos môres, queirão dar toda a sua attenção ao que fica referido, e confiar do seu cuidado o seu adiantamento.

AR-

ARTIGO IV.

Dos Capitães, e Officiaes Subalternos.

§. I. **C**omo sobre estes he que devem descansar os Officiaes do estado maior, pelo que toca á boa ordem, e disciplina das suas Companhias, devem os Capitães applicar-se muito em conhecer, e estudar de alguma forte o caracter de todos aquelles, que compõem as suas Companhias; devem explicar a cada hum dos Subalternos a sua obrigação; não basta mandar sómente, he necessario tambem examinar se tudo se faz prompta, e exactamente; não consentir a minima negligencia, nem a vida licenciosa; emendar as faltas; animar os homens a obrarem bem, e cuidar sempre em que tenham bom procedimento.

§. II. Devem estabelecer nas Companhias a mais exacta subordinação, a mais perfeita harmonia, e a melhor disciplina. Como os Capitães devem obedecer promptamente ás ordens dos seus
su-

superiores, pede a razão que pertendão a mesma obediencia dos seus inferiores.

§. III. Pôr-se-hão sempre as Companhias em estado de marchar; as suas armas se conservarão sempre bem tratadas; devem-se examinar a miúdo, como também as munições, que serão sempre completas, porque huma Companhia pôde receber ordem de repente para marchar; e se faltasse qualquer cousa á sua Tropa, e se não tivesse dado parte a tempo ao Major, ficaria responsavel d'isso o Capitão.

§. IV. Se em huma acção, huma marcha, ou outra semelhante occasião, se perdesse, ou damnificasse alguma cousa, será necessario dar logo essa parte ao Major, como também de tudo o que houver contrario ao serviço: por este modo alliviarão os Majores, e concorrerão com elles para o bem do Regimento; quando tiverem duvidas sobre as ordens dadas, ou quaesquer outros assumptos, pedir-lhes-hão a explicação dellas.

§. V. A limpeza devendo ser considerada como hum objecto essencial

pa-

para a conservação dos Soldados , deve-se cuidar nella por todos os modos possiveis , mandando ver as suas muxilas pelos Sargentos , e Cabos de Esquadra , examinar se tem a sua roupa lavada , e concertada ; no caso de terem perdido alguma cousa por descuido , devem ser castigados , e com mais aspereza , se a tem vendido. Achando-se-lhes trastes alheios , devem os Capitães averiguar se forão furtados ; e havendo suspeita contra elles , serão prezos , e se dará parte ao Major.

§. VI. He necessario observar que os Soldados fação juntos a sua cozinha , e a horas assignaladas , quando acampão.

§. VII. Os Capitães serão responsaveis sobre a sua honra da exactidão das relações que derem aos seus superiores.

§. VIII. As Companhias de Infantaria serão formadas sempre a tres de fundo ; porão os Soldados da maior estatura na fileira da vanguarda ; os que se seguirem na retaguarda , e os mais inferiores na de batalha. Ha com tudo

ocasiões , em que se formará a Infantaria a dous de fundo , como quando se quer fazer fogo de parapeito , ou defender-se atrás de hum vallado , muro , &c.

§. IX. Como o Capitão he muitas vezes destacado , he necessario que cada hum dos seus Officiaes Subalternos conheça os seus inferiores , e os Soldados , assim como o mesmo Capitão.

§. X. Os Sargentos , e os Cabos de Esquadra , que vivem continuamente com os Soldados , devem examinallos , e conhecer as suas boas , e más qualidades , para dar de tudo huma conta fiel , e imparcial ao Capitão , não lhe occultando cousa alguma , porque serão punidos das faltas dos outros , se tendo noticia dellas , não as tiverem communicado.

§. XI. Como cada Official deve responder dos seus criados , he necessario informallos das ordens , que se passarão para a policia ; porque se forem apanhados commettendo desordens , serão castigados com todo o rigor.

§. XII. Além das obrigações dos Ca-

Capitães de Infantaria , os da Cavalaria cuidarão muito nos seus cavallos , e em tudo o que for concernente a elles ; castigarão severamente aquelles , que se acharem descuidados , não se esquecendo de tudo o que póde concorrer para a conservação dos cavallos , porque se trata aqui da sua honra.

§. XIII. He necessario que cada Soldado de cavallo saiba como deve tratar , e sustentar o seu cavallo , celallo , e carregallo , porque por falta de bom trato se arruinão os cavallos , e se ferem.

§. XIV. Cuidarão muito os Capitães , em que os seus Soldados tenham sempre prompto tudo o que lhes for necessario para montarem logo a cavallo ; os seus portemantós fechados , e atados á cella , a pistola no coldre , o freio pendurado á pistola , e a clayina no seu porteclayina ; de sorte , que quando puzer a cella no cavallo , tenha consigo todos os seus preparos para se poder pôr immediatamente em marcha.

ARTIGO V.

Do serviço economico dos Regimentos.

§. I. **O**S Officiaes da primeira plana dos Regimentos porão o seu cuidado em ter bons vivandeiros, para tirarem aos Soldados, quanto for possível, os pretextos de fahirem do campo.

§. II. Os Sargentos móres terão a maior vigilancia em que os vivandeiros, que seguirem os seus Regimentos, não alterem os preços, em que lhes houverem sido taxados os generos, que elles trazem para o Exercito, tendo igual cuidado em que não usem de medidas, ou pezos falsos.

§. III. Se acontecer que não haja ribeiras, ou fontes perto dos seus Regimentos, será preciso averiguar se o terreno he capaz de fornecer a agua necessaria abrindo-se poços, os quaes neste caso se mandarão logo formar.

§. IV. Os Senhores Officiaes levarão

rão para a campanha o menor numero de criados, que lhes for possível, porque elles augmentão a difficuldade das subsistencias, o que tambem deve entender-se a respeito das mulheres, posto que nos Regimentos sejam sempre necessarias algumas, tanto para ajudarem os Soldados no serviço das cozinhas, como para haverem de lavar a roupa.

§. V. He tambem necessario mandar abrir duas commuas para cada Batalhão em distancia de vinte passos detrás da guarda de Campo; e outras duas a sincoenta passos por detrás das barracas dos Officiaes, a quem servirão estas ultimas; e as sentinellas de Campo não consentirão que alguem se sirva de outro sitio, que não seja o das commuas; se porém acontecer que o Campo se conserve muito tempo na mesma paragem, haverá cuidado de se mandarem abrir outras, e de se encherem as primeiras de terra.

§. VI. As guardas de Campo da primeira linha, no caso que o permitta o terreno, serão postadas cento e trinta passos adiante dos farilhos no centro de

de cada hum dos Batalhões ; e as da segunda linha em igual distancia das ultimas barracas dos Soldados : estas guardas se intrincheiraráo , logo que forem dispostas , e não porão mais que duas sentinellas adiante dos seus póstos , defronte dos lados de cada hum dos Batalhões ; e outra sentinella tambem ás armas. Estas sentinellas não consentiráo que Soldado algum saia do Campo , sem ir acompanhado de algum Official , Sargento , ou Cabo de Esquadra.

§. VII. No caso de não haver segunda linha , as guardas interiores do Campo porão as sentinellas de modo , que o Campo fique seguro , a cujo fim se reforçaráo as guardas , sendo necessario.

§. VIII. Antes de chegar a hora de recolher , formar-se-ha o Piquete de cada hum dos Batalhões na vanguarda do centro , e as armas serão examinadas , ficando o Piquete a esperar , até que o procurem para ser postado. Os Soldados , que houverem estado de Piquete não poderão no dia seguinte ser mandada-

dados a metter guardas , nê m a sahir em destacamentos.

§. IX. Se acontecer que de noite haja algum rebate , os Soldados se levantarão promptamente , calçarão os seus çapatos , tomarão as suas cartuxeiras , e as suas armas , e se formarão em batalha : a Cavallaria fará o mesmo , montando a cavallo , com a maior brevidade , que lhe for possível. Os Officiaes correrão com a mesma velocidade á frente dos seus corpos , fazendo-lhes guardar o maior silencio , e nesta postura esperarão que lhes cheguem novas ordens.

§. X. Geralmente he necessario disciplinar as Tropas de sorte , que se juntem naquelle mesmo instante , que se lhes ordenar ; porém ao mesmo tempo não devem ser fatigadas sem proposito , mandando-as huma , ou duas horas antes de ser preciso ; mas antes devem abolir-se quanto for possível todas as ceremonias , que fazem o serviço trabalhoso , e que canção inutilmente os Officiaes , e os Soldados.

§. XI. Depois de se tocar a recolher ,

lher , e de haverem sido chamadas as Companhias , devem os Soldados ir descansar , para que todo o Campo fique em focego.

§. XII. Os Tambores devem juntar-se á noite na vanguarda dos seus Batalhões para tocarem a recolher , e os Tambores môres de todos os Regimentos esperarão o final com todo o cuidado , para que todos os Tambores do Exercito principiem , e acabem o toque ao mesmo tempo : isto se observará tambem , quando se tocar a alvorada , e á Assembleia.

A R T I G O VI.

Da disciplina em geral.

§. I. **D**Epois que em qualquer Campo se houverem praticado as importantes precauções de cercallo com sentinellas , nenhum Soldado de pé , de Cavallo , ou Dragão poderá sahir d'elle , sem ser percebido , e muito principalmente , se as quatro chamadas das Companhias , se não fizerem
sem-

sempre ás mesmas horas , porque deste modo se não atreverão os Soldados a fahir sem licença.

§. II. Os Senhores Sargentos móres devem ter cuidado, de que nenhum Official campe, senão na conformidade das ordens: nenhuma pessoa poderá alor-se, sem huma licença por escrito do General, Commandante da Brigada.

§. III. De noite nunca se tocará á Assembleia para ajuntar as guardas, ou destacamentos, tanto por não acordar as Tropas, como para não dar esta occasião ao inimigo de perceber o que se faz: por esta razão os Sargentos móres farão despertar os Sargentos sem ruido, e estes avisarão aos Soldados, que estiverem destinados a marchar em cada Companhia.

§. IV. As ordenações de sua Magestade a respeito dos furtos, dos receptadores, e de todos os mais crimes Militares, serão pontualmente observadas, e os transgressores punidos na conformidade daquellas Leis.

§. V. Todas as Ordens, e Leis que tratão da policia, e disciplina, devem ser

fer lidas todos os mezes , e explicadas aos Soldados das Companhias ; e aos criados dos Officiaes , para se lhes tirar o pretexto de qualquer ignorancia ; e o Capitão , ou Official , que for negligente em satisfazer a isto , ficará responsável por tudo.

§. VI. Encarece-se quanto he possível a observancia que se deve á prohibição de sahir do Campo , de desviar-se d'elle ; de ir muito adiante , ou de ficar atrás ; de ir ás forragens , á palha , á lenha , e á agua , sem a escolta de Officiaes , ou Cabos de Esquadra armados á proporção do numero.

§. VII. Com tudo , os criados dos Officiaes poderão ir buscar lenha , e agua , e fazer algumas compras , sem serem conduzidos por alguém ; mas serão castigados com a maior severidade se commetterem nestas occasiões desordem alguma.

§. VIII. Tambem serão castigados com as mais severas penas todos aquelles , que arrancarem as balizas , que sinalão os caminhos : os que arrancarem as balizas , arvores , ou estacas , ou furta-

tarem algum páo lavrado , ou seja novo , ou velho. Da mesma forte serão tratados aquelles , que por sua propria authoridade finalarem alojamentos, ou riscarem os nomes daquelles , que forem marcados pelos Furrieis do Exercito.

§. IX. Nenhum Official poderá tomar carro , ou cavalgadura alguma do Paiz por sua propria authoridade ; e os que as precisarem , recorrerão ao Superintendente das carruagens , para que lhas mande dar.

§. X. A caça he geralmente prohibida a todos os que compõem o Exercito , tanto no Campo , como nos Quartes , e acantonamentos ; e os Senhores Officiaes Generaes , Commandantes de Brigadas , e Officiaes de primeira plana , farão prender aos transgressores desta ordem , sem distincção , ou excepção de pessoa alguma.

§. XI. Todas as vezes que os Soldados partirem do Campo para qualquer distribuição , devem ir formados em Pelotões , á proporção do seu numero e conduzidos por Officiaes , e Cabos de

Ef-

Esquadra dos Regimentos, que ficarão responsaveis por elles.

§. XII. Os Soldados marcharão na mesma ordem que o farião, se estivessem sobre as armas: logo que chegarem ao lugar, em que se deve fazer a distribuição, o Official Commandante os formará em batalha. O primeiro Pelotão irá receber aquillo, que lhe tocar, depois do que tornará para o seu posto: o mesmo fará o segundo, e igualmente os restantes; feita a distribuição, levará o Official a Tropa com aquella mesma ordem, com que a conduzio.

A R T I G O VII.

Das Marchas.

§. I. **T**odos os Regimentos, segundo o que affima se lhes recommendou, devem sempre estar promptos a marchar, logo que receberem ordem para isso, sem que esperem ser avisados, nem ainda com a antecedencia de hum só dia.

§. II. Quando no Quartel General se

se tocar a generala , e ao mesmo tempo se ouvir o toque de bota fella , todos os Tambores , e Trombetas do Exercito se devem juntar nas frentes dos seus Regimentos : os Tambores , e Trombetas do lado direito serão os que comecem a tocar ; e logo que perceberem que os demais estão promptos , começarão todos juntos a tocar a generala , e o bota fella : então se tratará logo de dobrar as bagagens , de vestir-se , botar fellas aos cavallos , e carregar as bestas de transporte ; e as guardas , que estiverem aos Officiaes Generaes , se porão promptamente em marcha , para se irem incorporar aos seus Regimentos.

§. III. Quando se tocar a Assembleia , immediatamente se desprenderão todas as barracas , a cujo fim devem estar dous homens postos aos dous páos de cada barraca , os quaes as farão cahir em terra , assim que principiar a ouvir-se o toque da Assembleia.

§. IV. Os Officiaes Commandantes das guardas de Campo farão render logo

go as sentinellas, e tornarão a incorporar-se nos seus Regimentos.

§. V. As barracas serão promptamente dobradas, e carregadas nos carros, ou bestas, que para isso forem destinadas: cada Batalhão dará hum Cabo de Esquadra intelligente, que as conduza aos sitios dos campamentos, aonde deve esperar as ordens do seu Furriel mór.

§. VI. Dobradas, e carregadas as barracas, tomarão logo os Soldados as suas armas, montará a Cavallaria, e os Sargentos móres formarão os Batalhões, e Esquadrões, os quaes ficarão esperando, até que se lhes toque a marcha.

§. VII. Logo que se tocar a generala, irão os Senhores Generaes pôr-se na frente das suas Divisões, ou Brigadas. Prohibe-se debaixo de severas penas, tanto ás Tropas, como a todas as mais pessoas que seguem o Exercito, o lançar fogo ao campo; e os transgressores desta ordem serão prezos, e remettidos ao Quartel General.

§. VIII. Os Furrieis móres junta-
ráo

rão os seus ajudas a trinta passos da vanguarda dos Regimentos , e esperarão alli as ordens , que houverem de dar-se-lhes : na marcha terão cuidado de que nenhum Soldado , ou qualquer outra pessoa das que estiverem ás suas ordens , se desvie sem sua licença , nem consentirão que commettão a minima desordem.

§. IX. Os convalescentes serão conduzidos por hum Official , ou por alguns Cabos de Esquadra , segundo o numero , que delles houver.

§. X. As equipagens irão detrás dos Regimentos com hum bom Cabo de Esquadra , e algumas Tropas , e esperarão assim as ordens para o que devem executar.

§. XI. As marchas se farão sempre em Pelotões , se for possível , e a Cavallaria marchará formada em Companhias.

§. XII. Todos os Officiaes dos Regimentos terão igual cuidado em que os Pelotões marchem com distancia uniforme nas suas fileiras , sem que os de hum Pelotão , ou divisão se misturem

rem com os da outra. Prohibe-se a todo o Soldado o deixar a sua fileira sem licença do Official Commandante do Pelotão, ou Divisão, o qual o fará escoltar por hum Cabo de Esquadra, que neste caso fica responsavel por elle.

§. XIII. O Batalhão, ou Regimento, nunca occuparáo mais terreno, quando marcharem, do que occupão estando formados em batalha.

§. XIV. Os Officiaes, que marcharem a cavallo, se conservarão sempre nos lados dos seus Pelotões, e de nenhuma forte marcharáo entre as Tropas.

§. XV. Sendo hum dos pontos mais essenciaes o ter sempre no tempo da marcha todo o terreno necessario para formar-se em batalha á primeira ordem, pede o Senhor Marechal aos Senhores Generaes que ponhão todo o cuidado em que as Tropas não desfilem, mas que marchem sempre na mesma frente, em que partirão. Se porém por alguma razão for isto impossivel, he necessario então que os Soldados passem o desfiladeiro com passo dobra-

brado , e que se tornem a formar no mesmo instante , em que acabarem de sahir delle.

§. XVI. Todos os movimentos , que as Tropas fazem para metter-se em batalha , devem executar-se com a maior ligeireza , e celeridade.

§. XVII. Quando se faz alto , e o General , que marcha na frente da columna , manda tocar a chamada por hum Tambor do primeiro Regimento , he necessario que os mais Regimentos fação o mesmo , para que todos fiquem advertidos por este modo.

§. XVIII. Então se formarão os Batalhões por Divisões , e a Cavallaria por Esquadrões , se o terreno o permitir.

§. XIX. Os Sargentos móres mandarão fazer a chamada ás Companhias depois de haverem cercado os Regimentos com sentinellas , para que ninguém possa retirar-se ; e então farão descansar os Soldados , que se sentarão junto ás suas armas , nas suas mesmas fileiras , e a Cavallaria porá tambem pé a terra.

T

§. XX.

§. XX. Se alguém necessitar sahir fóra das sentinellas, por qualquer motivo que seja, mandallo-hão acompanhado por hum Cabo de Esquadra.

§. XXI. Quando se tocar á Assembleia, chamar-se-hão á frente da columna os Tambores, e Trombetas, e os Regimentos que se seguirem, farão o mesmo. Então se levantarão promptamente as Tropas, e tomarão as suas muxilas, e a Cavallaria montará logo, a fim de que toda a columna possa mover-se ao mesmo tempo: por falta disto muitas vezes depois de se fazer alto para juntar as Tropas de huma columna, ficão ellas formando huma fila mais extensa, e se achão em peor ordem, do que estavam quando chegarão.

§. XXII. Os Senhores Generaes, que commandão Brigadas, marcharão na frente das mesmas, e porão toda a sua attenção no que assim fica dito. Tambem farão marchar junto a si hum sufficiente numero de Gastadores, para os empregarem no concerto dos caminhos, ou pontes, que houverem

rem sido arruinadas ; e no caso que seja absolutamente necessario parar com a Brigada , mandarão logo dar parte dis-so ao General Commandante da Divisão , ou da columna.

§. XXIII. Não ha precaução alguma , que se deva nas marchas considerar superflua , para se evitar huma surpresa , ou emboscada , que o inimigo póde ter projectado ; e a este fim he sempre necessaria huma guarda avançada , capaz de examinar todos os bosques , escondrigios , e lugares , que houver no caminho , distribuir patrulhas antes de entrar nelles , por hum , e outro lado , as quaes desde as alturas possão perceber , e dar aviso da chegada do inimigo.

§. XXIV. Nenhum Official , que for commandando huma escolta , deve levar as suas Tropas muito dispersas , porque deste modo perde a facilidade de se defender , a qual consiste sempre na união.

§. XXV. No caso de haver desfiladeiros , ou de se encaminhar por alguns valles , sempre se mandarão occupar

as alturas , e avenidas por algumas Tropas , segundo as forças do corpo , para conterem o inimigo , e estas se conservarão formadas em batalha , até que o corpo haja passado , depois do que se irão unir á sua retaguarda.

§. XXVI. Nenhumas carruagens , fóra daquellas , que são concedidas aos Officiaes de distincção , marcharão com as columnas , nem ainda as cavalgaduras de carga , porque tudo isto deve ir juntamente com as demais bagagens , excepto as cavalgaduras , que levão as munições de reserva.

§. XXVII. Cada columna terá na sua retaguarda hum corpo , ao qual pertença examinar todas as covas , escondrigios , e lugares ; e se encontrar alli alguns Soldados de pé , ou de cavallo , que se houeffem escondido , ou que estejão commettendo algumas maldades , os prenderá logo , e os remetterá aos seus Regimentos para serem alli castigados : o mesmo se praticará com os vivandeiros , e criados , que fizerem alguma desordem.

§. XXVIII. Quando as Tropas che-
ga-

garem a hum novo campamento , porão pé a terra os Officiaes de Infantaria , e todos os Regimentos procurarão marchar em boa ordem.

§. XXIX. A guarda deve ter sido nomeada com antecedencia ; e da mesma forte o Piquete , para que se possam fazer sahir immediatamente logo que lhe ordenar.

§. XXX. O primeiro instante , em que se chega ao Campo , he o de maior importancia , para estabelecer nelle a boa ordem , a cujo fim devem os Senhores Generaes , que commandão Brigadas , ficar a cavallo , até que as barracas se desdobrem , as sentinellas se ponhão nos lugares devidos , e no caso de se fazerem algumas distribuições , até que os Soldados vão para ellas. Quanto maior for o cansaço , mais se precisará o seu exemplo , para que cada Official não falte a fazer a sua obrigação na parte que lhe tocar , e igualmente para se lhe dar o devido castigo , se forem achados em alguma culpa.

§. XXXI. A pessoa que for encarregada de conduzir a equipagem do
Exer-

Exercito, será responsavel pela falta de boa ordem, com que as bagagens marcharem, as quaes devem ir juntas, tendo tambem a seu cargo embaraçar que os criados, e os conductores das mesmas bagagens se não desviem, nem commettão a menor desordem. Para se fazer neste ponto observar a disciplina mais exacta, dará toda a ajuda necessaria o Official que commandar a escolta.

A R T I G O VIII.

Das guardas, dos postos, e dos destacamentos.

§. I. **O**S Officiaes Commandantes das guardas ficarão absolutamente responsaveis pelas Tropas, que tiverem á sua ordem: ordenarão a todas as suas sentinellas, que não deixem passar Soldado algum Infante, de Cavallo, ou Dragão, sem licença por escrito, ou sem que venhão escoltados por hum Official, ou por hum Cabo de Esquadra. Os que intentarem fahir sem a dita licença, devem ser presos.

§. II.

§. II. Os Officiaes examinarão todos os que entrão para o Campo, e terão nisto a maior vigilancia, para que não succeda introduzirem-se algumas espias no Exercito. As pessoas suspeitofas serão levadas ao Sargento mór do Regimento, o qual as examinará, e remetterá para o Quartel General, se se persuadir que são algumas gentes mal intencionadas.

§. III. Os Officiaes das guardas do Quartel General devem ter o mesmo cuidado, que tem os Officiaes das guardas do Campo, mandando frequentes patrulhas para conservarem a boa ordem, e tranquillidade.

§. IV. As guardas não consentirão de nenhuma sorte, que os Tambores, e Trombetas, que vierem dos inimigos, cheguem aos seus póstos, e as sentinellas os farão logo parar, assim que os houverem percebido. Então avisarão da chegada do tal Tambor, ou Trombeta ao Commandante da guarda, o qual mandará o seu Tenente, ou Sargento a receber as cartas, que elles trouxerem, dando-lhe recibo dellas, e os farão voltar

tar immediatamente para o seu Exercito, sem consentirem que se dilatam tempo algum.

§. V. Se com o Tambor vier algum Official, he preciso que se não deixe chegar, nem ainda á guarda, sem primeiro lhe vendarem os olhos com hum lenço, para que não possa ver cousa alguma, e deste modo o farão escoltar por hum Official, ou por hum Sargento, e alguns Soldados até o Quartel General, despedindo logo para o seu Exercito o Tambor, que houvesse vindo acompanhar o dito Official.

§. VI. Quando vier algum destacamento a entrar no Campo, depois de ir o Cabo de Esquadra reconhecello, o Official da guarda (sem o deixar adiantar) obrigará ao Official, ou Cabo de Esquadra do dito destacamento, a que venha á sua presença, para que elle reconheça se na verdade pertence ao Exercito.

§. VII. Os Officiaes Commandantes dos destacamentos, e póstos avançados devem mandar hum Cabo de Esquadra ao Campo, algum tempo antes da

da hora , em que hão de fer rendidos , para que este ensine ao novo destacamento a paragem , em que estão as Tropas que elle vai render.

§. VIII. Quando hum Official for rendido por outro , participar-lhe-ha todas as ordens , que lhe houvessem sido dadas , com toda a clareza possível , e tudo o mais que differ respeito ao seu posto.

§. IX. Todas as guardas , e principalmente os póstos avançados , estarão continuamente á lerta observando de noite o maior silencio , e se conservarão sempre em boa ordem , sem largarem as suas armas , a fim de estarem promptos a receber o inimigo , no caso que elle venha a atacallos.

§. X. Os Officiaes devem ter o maior cuidado nas suas guardas ao anoitecer , e principalmente ao romper o dia , que he quando ha mais que recear dos inimigos , e quando as Tropas são mais propensas ao somno.

§. XI. Os Officiaes Commãdantes das grandes guardas , e dos póstos avançados de Cavallaria , terão toda a noite

a sua sempre montada, e com as armas na mão, fazendo-lhe observar o maior silencio, para que se possa ouvir tudo o que se passar nas suas vizinhanças em roda: de dia he necessario que ameta-de esteja sempre a cavallo, e outra ameta-de prompta a montar dentro de hum instante: nunca se tirarão os freios mais que á terça parte dos cavallos para dar-lhes de comer.

§. XII. Os Officiaes destacados serão responsaveis pela disciplina das suas Tropas: tellas-hão em tão boa ordem, como se estivessem no Campo, e cuidarão muito em que ellas se portem como gentes dedicadas á guerra.

§. XIII. Os Officiaes Commandantes dos destacamentos se conservarão exactamente nos seus póstos, tanto nas marchas, como nas paradas: tambem não consentirão que Soldado algum deixe a sua fileira, nem as suas armas; porque as Tropas devem estar costumadas a não fazer cousa alguma sem ordem dos seus Officiaes.

§. XIV. Quando hum Regimento, ou qualquer outro corpo, houver de ficar

car

car em alguma Cidade, ou lugar, ainda que não seja mais que por huma noite, he preciso que antes de se deixarem entrar as Tropas, se faça bem examinar tudo o que ha de fraco, e de forte naquella povoação, distribuir guardas por todos os sitios, em que forem necessarias, e escolher algumas praças, ou largos, em que as Tropas possão juntar-se, no caso de haver algum rebate: todo o Commandante, que for omisso em tomar neste caso as precauções necessarias, ficará responsavel por qualquer acontecimento.

§. XV. Todo o Official, assim que chegar ao seu posto, se intrincheirá, e praticará as cautelas, que são proprias em hum homem de guerra; e o que for achado em alguma falta a este respeito, ficará responsavel perante hum Conselho de Guerra.

§. XVI. No caso que o inimigo faça algum ataque, os Officiaes de Infantaria devem ter cuidado de poupar o seu fogo, não a fazendo atirar nunca toda junta, por cuja razão até a menor guarda deve estar dividida em duas secções.

AR-

ARTIGO IX.

Da Ordem.

§. I. **A** Ordem ferá regularmente dada no Quartel General todas as manhans ás onze horas por hum dos dous Ajudantes Generaes. Os Senhores Generaes enviarão os seus Ajudantes de Campo a recebellas; e de cada Brigada, tanto de Infantaria, como de Cavallaria, virá hum Sargento mór a recebellas, ao que mandará tambem a Brigada de Artilharia hum Official.

§. II. Os Senhores Generaes não faltarão nunca a mandar hum dos seus Ajudantes de Campo; por quanto os ditos Senhores ficão responsaveis pela execução das ordens, que o Senhor Marechal fizer dar cada dia, pela intervenção do seu Ajudante General.

§. III. Dada a ordem, voltaráo os Sargentos móres para o Campo, e a darão alli aos outros Sargentos móres da Brigada, os quaes a levarão ao seu
Co-

Coronel, com quem ha de estar o Comandante do segundo Batalhão; ler-lhe-hão a ordem, e escreverão depois as ordens particulares, que aos Coroneis parecer dar aos seus Regimentos.

§. IV. Huma hora antes que se toque a recolher, darão os Sargentos môres a ordem aos Ajudantes, aos Sargentos dos seus Regimentos, e aos Cabos de Esquadra dos Piquetes das guardas de Campo.

§. V. A ordem se dará na frente dos Regimentos, e o Piquete, e guardas de Campo estarão sobre as armas. O Sargento môr tomará do Piquete quatro sentinellas, para as apôstar á roda do circulo, que devem fazer os Ajudantes, e Sargentos, a fim de que ninguem possa chegar-se, nem ouvir o que se está determinando.

§. VI. As sentinellas appresentarão as armas logo que virem que o Sargento môr tira o chapeo, e não tornarão a pôr as armas ao hombro, senão depois que o Sargento môr tiver posto o chapeo na cabeça.

§. VII. Cada Companhia mandará hum

hum Sargento á ordem , e cada guarda hum bom Cabo de Esquadra.

§. VIII. Para as guardas interiores do Campo bastará a senha ; porém as guardas , e póstos avançados devem ter contra-senha.

§. IX. He necessario que tudo se escreva com bastante clareza , e que depois os Ajudantes o levem aos seus Officiaes superiores , e os Sargentos aos seus Capitães , e aos Officiaes Subalternos das suas Companhias.

§. X. O Senhor General de dia fará levar todas as tardes a contra-senha (antes de se tocar a recolher) aos póstos avançados pelo Sargento mór do Piquete , o qual explicará o que elles devem fazer.

§. XI. Seria desnecessario encarecer a importancia do segredo em tudo o que pertence ás ordens dadas.

§. XII. Quando succeder desertar algum Soldado dos póstos avançados , he necessario dar logo parte disto ao Quartel General , para que se mude immediatamente a contra-senha.

CON-

C O N C L U S A O.

O Senhor Marechal General julgou conveniente o fazer reduzir a este pequeno volume alguns dos principaes pontos do serviço , para que todos os Officiaes o possão ter consigo , lendo-o nas horas libertas , e percebendo-o por meio de huma seria reflexão. Para huma pessoa de juizo , e que se emprega por gosto no serviço , he muito bastante qual-quer resumo , ao mesmo tempo que os mais grossos volumes seriam inuteis áquelles a quem faltarem as sobreditas duas qualidades. Como o Senhor Marechal General está de animo de tomar muito por sua conta os interesses de todos os que estão ás suas ordens no Exercito , e procurar ser-lhes util todas as vezes , que houver occasião para isso , espera sua Excellencia que em retribuição hajão de cuidar todos , segundo as suas graduações , em facilitar os proveitosos fins das suas rectas intenções , que não tem mais objecto , que o interesse de Sua Magestade Fidelissima , a gloria da Nação , e a ruina dos inimigos.

ME-

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

MEMORIA
 SOBRE
OS EXERCICIOS
 DE
MEDITAÇÃO MILITAR
 PARA SE REMETTER
 AOS SENHORES
GENERAES, E GOVERNADORES
 DE PROVINCIAS,
 A FIM DE SE DISTRIBUIR AOS SENHO-
 RES CHEFES DOS REGIMENTOS
 DOS EXERCITOS
 DE
S. MAGESTADE
 PELO CONDE REINANTE
 DE
SCHAUMBURG LIPPE,
*Marechal General dos Exercitos de Sua Ma-
 gestade Fidelissima, e General Feld-Ma-
 rechal dos de Sua Magestade El-
 Rei da Grão-Bretanha.*

V

§. I. **A**S Leis da Disciplina, da Tactica, e da Economia Militar formão o objecto effencial dos Regulamentos: da exacta, e contínua observancia das Leis, e Regulamentos he que depende o bom estado das Tropas; isto he, a sua *Aptidão para a Guerra.*

§. II. A sciencia pratica da Guerra, ou a Arte de fazer das Tropas o uso mais conveniente nas occasiões, contém objectos tão multiplicados, complicados, e variaveis, que he impossivel estabelecer, sómente para os Officiaes nos Regimentos, Leis de conducta bastantemente circumstanciadas.

§. III. Convem por consequencia, que o Official tenha o espirito affás formado, e a memoria bastantemente fornecida de idéas Militares, para que nas occasiões, em que todas as circumstancias da sua conducta lhe não podem ser prescriptas pelos Regulamentos, ou Ordens immediatas dos seus Superiores, possa achar em si mesmo as luzes necessarias, para to-

mar o partido mais conveniente, ou vantajoso.

§. IV. A Leitura serve para formar-se o espirito Militar, e prover-se de idéas: por ella se enriquece com as luzes, e com a experiencia dos outros: e os Senhores Officiaes não poderão melhor, nem mais agradavelmente (para aquelles que amão a sua Profissão) empregar, do que na Leitura, as horas de descanso que deixão, especialmente em tempo de paz, as funções do serviço diario. Para facilitar os meios della aos Senhores Officiaes, haverá em cada Guarnição, debaixo da guarda, e direcção do Governador, ou Commandante, hum numero de Exemplares dos Livros Militares, que S. Excellencia, o Ministro de Estado, dirigindo os Negocios da Guerra ordenar, em consequencia das Ordens de S. Magestade.

§. V. Haverá logo ao principio Exemplares de cada Livro na sua lingua original; e assim que se puder, hum numero consideravel de traducções na lingua Portugueza. Empres-

tar-

tar-se-hão estes Livros aos Senhores Officiaes, com recibos seus, e no fim de cada mez os Livros assim emprestados serão restituídos á Bibliotheca, para passarem a outros Officiaes, ou para serem emprestados novamente aos mesmos, que em semelhante caso renovarão os recibos.

§. VI. O numero dos Exemplares he mais importante, do que o numero dos differentes Livros, pois não he a questão formar letrados, nem fazer ostentação de erudição: o fim desta Instituição, he sómente exercitar o talento dos Leitores, e fornecellos, ou seja pela mesma Leitura, ou pela Meditação que ella occasiona de idéas, das quaes possão, carecendo, fazer uso immediato na pratica; não sendo o parecer dos Authores authorizado de modo que obrigue á obediencia, poder-se-ha servir com escolha das suas maximas, reflectir sobre a diversidade de opiniões, e instruir-se ainda mesmo pelos seus erros.

§. VII. O grande numero de Livros Militares faz com que a sua es-
co-

colha seja bastantemente embarçada ;
seria presumpção o querer decidir so-
bre a preferencia : eu só proponho os
seguintes para evitar a tardança , que
causaria a indecisão.

» Arte da Guerra , pelo Mare-
chal de Puysegur : 2 vol. in fo-
lio. O segundo volume especial-
mente merece estudar-se com hu-
ma grande applicação.

N. B. » Deve porém fazer-se re-
» flexão , que tanto esta obra ,
» como alguns dos Livros que se
» seguem , são principalmente
» destinados para os Officiaes
» Generaes.

» Memorias do Marquez de
Feuquieres : 4 vol. in 8.

» Instrucções delRei de Prus-
sia aos seus Generaes , com hum
Tratado das Obrigações da Ca-
vallaria Ligeira.

» Arte da Guerra pelo Conde
de Turpim : 2 vol. in 4.

» Memorias de Montecuculi :
1 vol. in 12.

» Re-

„ Reflexões Militares, e Politicas do Marquez de Santa Cruz : 11 vol. em pequeno 8.

„ Ray de St. Genies , Arte da Guerra Pratica : 2 vol. in 8 pequeno.

„ Grand-Maison , a pequena Guerra, ou Tratado do Serviço da Tropa Ligeira em Campanha : 2 vol. in 12.

„ La Croix, Tratado da Pequena Guerra : 1 vol. in 12.

„ Clairac , Engenheiro de Campanha : 2 vol. in 4.

§. VIII. Sendo conveniente achar-se instruido do Militar dos seus vizinhos , prover-se-ha para isto dos Livros, e Regulamentos Militares modernos que se tiverem publicado, ou se publicarem em Hespanha.

§. IX Como os talentos do espirito se aperfeiçoão pela Meditação, e a gema das virtudes do coração se desembaraça pela admiração, que excitão os bons exemplos, seria de desejar, que hum Escritor habil en-

ri-

riquecesse a Bibliotheca Militar com hum Compendio de Factos, que apresentassem exemplos daquellas Virtudes sublimes, que o Estado Militar tem a gloriosa vantagem de dar particularmente occasião de se praticarem, taes como o heroico Sacrificio das vidas; a constancia nos trabalhos, e perigos; a obediencia cega, e resignada; o desinteresse, a magnanimidade com os vencidos, &c. Será necessario fazer escolha dessas passagens Historicas com discernimento, não admittindo senão aquellas que forem bem veridicas, e sem mistura de alguma circumstancia, que possa escurecer-lhe o lustre. A Historia de hum Nação como a Portugueza, que soube levar a gloria das suas Armas até ás extremidades da terra, e (o que he mais ainda) cujas virtudes heroicas, para libertar, e defender a Patria, triunfarão por largo tempo do numero, e do poder, fornecerá abundante materia.

§. X. Superfluo será alargar-se sobre as vantagens que resultão das Leis
tu-

turas Militares : affás geralmente se está hoje persuadido de que a Guerra não he para os Officiaes hum officio, mas sim huma sciencia , de que cada ramo pede o seu estudo, e que a mesma experiencia não he mais do que huma pratica céga , que não instrue verdadeiramente o Official na sua Profissão, se elle não tem o espirito preparado para della se aproveitar.

§. XI. Muito bem se sabe que na Guerra huma presumpção vã , ou apprehensões frivolas, são as consequencias ordinarias da ignorancia; e que quando se tem contra si hum inimigo habil , a ignorancia dos recursos da Arte he igualmente funesta aos valerosos, que aos timidos.

§. XII. Tambem não se ignora que muitas vezes, por falta de conhecimentos instructivos, se não sabe dar a verdadeira intelligencia ao espirito das ordens dos Superiores , e que as luzes adquiridas pelo estudo, são tão necessarias para saber obedecer , como para mandar com intelligencia.

§. XIII. Ha porém algumas ob-
fer-

servações que fazer , para evitar os inconvenientes que podem nascer dos abusos da Leitura.

§. XIV. Algumas vezes ha espiritos , que , por terem lido muito , se deixão levar tão fortemente da opinião do seu proprio saber , que por este meio se enfraquece , e diminue o respeito , e a attenção devidos aos seus Superiores.

§. XV. Outros se transportão a-lém da sua esfera ; e suppondo-se habilitados para póstos mais elevados , do que a sua actual estação , se descuidão das obrigações do cargo que occupão.

§. XVI. O primeiro destes abusos , he directamente contrario á subordinação ; e o segundo conduz á indifferença sobre as obrigações do serviço diario , e faz descuidar da escriptulosa exactidão necessaria nos seus detalhes.

§. XVII. A respeito do primeiro abuso se deve observar. 1. Que os escriptos de qualquer dos Authores de que aqui se trata , não tem nenhuma
for-

força de Lei, e nenhum Official será já mais admittido a authorizar a sua conducta com a opinião de algum Author Militar, em tudo aquillo em que as Ordens dos seus Superiores forem expressamente determinadas ; porque sómente por ellas he que a sua conducta será julgada.

2. Que o Official, cujo talento for já maduro pelo discurso, submeterá sem repugnancia a sua opinião, ainda que lhe pareça que esta merece toda a preferencia, ás ordens dos seus Superiores. Hum semelhante Official sabe que a subordinação he a alma do serviço, e que sem ella vem a ser inuteis todas as melhores qualidades Militares.

§. XVIII. Para evitar o segundo abuso (§. XV.) recordar-se-ha, que o primeiro uso que o Official deve fazer da Leitura, he adquirir todas as instrucções convenientes á sua graduação actual ; pois na mesma graduação he que elle actualmente deve obrar.

NOTA. „ Como a maior par-
„ te

„ te dos Authores trabalharão
 „ sobre objectos mais geraes,
 „ os Senhores Officiaes devem
 „ escolher nos Livros aquillo
 „ que, segundo este §. XVIII.
 „ for proprio para a sua instruc-
 „ ção, e deixar o resto para ou-
 „ tro tempo.

§. XIX. Hum composto de partes, cuja acção deve concorrer para hum fim geral, não será mais do que hum todo confuso, e sem governo, por mais excellente que cada huma destas partes seja, se ellas se affastão dos lugares que estão assignalados para se entremetterem nas funções assignaladas a outras; e os mais eminentes talentos podem vir a ser perniciosos, senão são empregados de hum modo conforme á vocação.

§. XX. Com tudo, se algum Official, depois de se ter muito bem inteirado de tudo o que pertence á sua graduação actual, quer applicar-se á instrucção do que diz respeito ás graduações superiores, não lhe será isto absolutamente prohibido; porém se-

será ainda assim empregar mal o tempo , se se occupar no que pertence aos póstos demaziadamente superiores ao que elle occupa , excepto no caso de o mover a isto alguma razão particular , como *verbi gratia* , ser Ajudante do Campo de algum General Commandante , estar encarregado de correspondencias Militares , ou achar-se empregado na repartição dos Acampamentos , e das Marchas.

§. XXI. Para ficar impresso com clareza , e exactidão tudo o que se tiver lido ; para fixar as idéas principalmente sobre os objectos que dependem da graduação ; e para adquirir o talento de applicar realmente na pratica as instrucções adquiridas pela Leitura , he preciso exercitar-se frequentemente na solução de

PROBLEMAS MILITARES.

§. XXII. **O** Coronel de cada Regimento proporá , ou fará propôr aos Officiaes do Regimento Problemas Militares applicaveis quan-

quanto for possível a cada graduação.

1. Suppôr-se-ha o Official encarregado de alguma operação Militar proporcionada ao cargo que elle occupa.

2. As operações Militares serão propostas com toda a attenção necessaria , para que não contenhão nada de impossivel , observando pelo contrario o propollas , conforme as circumstancias que a Guerra verisimilmente fizer nascer , ou originar.

3. Os Problemas não serão propostos por hum modo geral , ou indeterminado ; mas todas as circumstancias devem ser nelles estabelecidas o mais que for possível , para que as idéas vagas , e geraes se applicuem com clareza , exactidão , e miudeza a objectos , que se representa serem reaes , e presentes.

4. Os Officiaes darão as suas soluções por escrito ; isto he , farão memorias , nas quaes darão conta , por que modo , e com que disposição , ordem , e operação de Tropas intenção executar as commissões de que forão encarregados : as Memorias con-
te-

terão com a maior explicação as Ordens, e instrucções que elles tiverem tenção de dar áquelles, que lhes são subordinados.

5. O Local do Theatro da operação deve ser escolhido de modo, que os Officiaes possão por si mesmos tomar delle o maior conhecimento que lhes for possível.

6. O Official ajuntará á memoria em que dá conta das suas disposições hum borrão da Carta do Local, do qual deve elle sempre estar ou mais, ou menos instruido; ou seja pelo haver reconhecido por si mesmo com cuidado, ou pelos guias habitadores do Paiz, ou outras pessoas que tenham delle hum conhecimento particular.
N. B.

7. Não se requer que estes borrões sejam tirados com exactidão, ou desenhados com arte, e elegancia; trata-se sómente de indicar por hum
mo-

N. B. Suppôr-se-ha ordinariamente, como se achá notado no §. precedente, que o Official tem *por si mesmo* hum conhecimento exacto do Local: e por esta razão irá reconhecer com cuidado todas as circumstancias dos lugares, e do terreno.

modo approximado á situação dos lugares , as estradas Reaes , os montes , e valles , os rios , regatos , pontes , desfiladeiros , e tudo o que he militarmente interessante para a occaſião de que se trata , a fim de fixar as idéas pelo golpe do olho , e ajudar a imaginação , e a memoria.

8. Deve entender-se , que as soluções , isto he , as disposições , e a conducta , por meio das quaes o Official intenta executar a commissão , da qual se suppõe que está encarregado , não conterão cousa alguma que seja contraria aos Regulamentos , Leis Militares estabelecidas , e ordens expressas dos Superiores.

9. Os Senhores Chefes dos Regimentos enviarão cada anno por huma vez , ou em diversos tempos , todas estas soluções , ou ao menos aquellas , que mais acertadas tiverem sahido , aos Senhores Generaes , a quem Sua Magestade tiver encarregado o exame dellas ; e os Senhores Generaes manifestarão aos Senhores Chefes dos Regimentos o seu parecer. O
Che-

Chefe do Regimento nas suas Relações, e Propostas fará menção do que os Senhores Generaes lhe tiverem escrito sobre este assumpto, a fim de que a capacidade, e os talentos dos Senhores Officiaes a este respeito cheguem ao conhecimento de Sua Magestade.

N O T A.

Ainda que as Soluções dos Problemas Militares, de que aqui se trata, respeitão directamente os Senhores Officiaes dos Regimentos de Infantaria, e de Cavallaria, será util que os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenheiros se occupem tambem nesta especie de estudos Militares.

Notar-se-ha a respeito disto, que sem fazer menção das razões, que nascem da connexão immediata dos objectos, (taes como por exemplo os movimentos, e operações da Artilharia com as Tropas, a escolha das situações para as obras de fortificação em consequencia das Posições,

X

ou

ou Affento das Tropas, &c.) convem que os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenheiros extendão os seus conhecimentos Militares, além daquillo que he para assim dizer *reservado* á sua Profissão.

1.º Porque será extremamente util que haja nos Exercitos junto aos Senhores Generaes, e Governadores das Praças, ou Provincias, pessoas, cuja sciencia abrace toda a sorte de objectos Militares, e se extenda a tudo o que a elles pertence directa, ou indirectamente, a fim de poderem dar as informações, calcular, e preparar os Detalhes, reunindo em hum ponto de vista combinado a grande variedade dos objectos de attenção que requerem as Disposições, e Projectos Militares, de modo que todas as cousas harmonizem para concorrerem a hum mesmo fim.

2.º Porque como os estudos fundamentaes da Profissão dos Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenharia tem huma tão grande influencia sobre tantos outros conhecimentos, e ha-

habituação tanto o espirito ao Calculo , á Exacção , e á Meditação ; e que o estudo dos outros conhecimentos não he para elles senão hum estudo facil , e para assim dizer , historico , os Senhores Officiaes de Artilharia , e Engenharia he que estão mais habilitados para adquirirem aquella *Universalidade* de conhecimentos , cujas vantagens se acabão de notar , e convem que se instrução tambem além da sciencia da Artilharia , e Engenharia propriamente chamadas , da Doutrina das Marchas , e das Manobras das Tropas , da Castrametação , de toda a casta de operações da Guerra de Campanha , das Artes mechanicas necessarias ás Fabricas , e urgencias Militares , e de tudo o que he relativo ás subsistencias , e á Economia.

Tendo-me conduzido a natureza do assumpto a recommendar neste lugar Leituras , que parecem prohibidas pelo Alvará publicado em 1763 , em o *Plano que Sua Magestade manda seguir no Estabelecimento , Estudos , &c.* §. 17. lin. 8. e seg. devo necessaria-

mênte, para justificar os motivos que a isso me obrigárão, dizer que esta prohibição tinha por objecto estabelecer a Authoridade dos Authores expressamente prescriptos para as Informações, e Lições públicas; obrigar a estudallos sem distracção; e desviar efficazmente tudo o que pudesse dar occasião a se introduzirem innovações, alterações, e discussões particularmente nocivas a hum Estabelecimento novo; porém actualmente que o Plano dos Estudos públicos está affás estabelecido pelo decurso de dez annos para se não poder reccar, que se misturem sem authoridade os Estudos particulares com as Informações, e Praticas públicas, parece (a não haver outras razões importantes que a isso se opponhão) ser *conveniente* * (tanto por causa das
van-

* O B S E R V A Ç Ã O.

„ O que aqui se diz não he mais do que huma ex-
 „ posição das razões, que ha para propôr presen-
 „ temente huma mitigação da prohibição que se acaba
 „ de citar; porém em quanto ella não for expressa-
 „ mente revogada, ou mitigada pelas Ordens de Sua
 „ Magestade, fica claro, que cousa alguma póde, ou
 „ deve dispensar de obedecer a ella pontualmente.

vantagens da multiplicidade das Instrucções , de que se fallou nos dous §§. precedentes , como tambem porque subindo todos os dias a maior auge , e perfeição as Sciencias em diversos Paizes , he preciso , para não ficar atrás , em quanto os outros se vão illustrando , instruir-se dos progressos dellas ,) *permittir-se* , e ainda mesmo animar aos Estudos , e Leituras particulares de Authores differentes daquelles que se achão estabelecidos por authoridade , para serem ensinados nas Aulas de Artilharia , e Engenharia : bem entendido , que não deve permittir-se de se introduzir qualquer cousa que seja nas informações públicas , e menos ainda nas Praticas do Serviço , senão quando houverem Ordens legitimas superiores para este effeito , contentando-se com se lerem outros Authores differentes daquelles que estão authorizados para se ensinarem , só para o fim de augmentar-se o saber de cada hum , instruir-se nos progressos das Sciencias , e habilitar-se antecipadamente para a intelligencia , e
mais

(22)

mais perfeita execução do que puder
vir a ser authorizado pelo tempo adi-
ante.

*O Conde Reinante de Schaumbourg
Lippe Marechal General.*

Hagenbourg 20 de
Setembro de 1773.

CAR-

CARTA CIRCULAR

*Aos Senhores Governadores, e Com-
mandantes das Praças principaes
dos Reinos de Portugal, e
dos Algarves.*

Tenho a honra de dirigir esta a V. Ex.^a (ou V. S.^a) para o informar, que he da Intenção de Sua Magestade Fidelissima que V. Ex.^a (ou V. S.^a) com a assistencia dos mais intelligentes, e mais habéis Engenheiros que se acharem na Praça, de cujo governo (ou commando) encarregou o mesmo Senhor a V. Ex.^a (ou V. S.^a) disponha Projectos de defenza para a dita Praça, contra os differentes modos com que ella póde ser atacada; seja por Interpreza, Surpreza, Estratagemas, Bloqueo, ou Sitio formal.

Estes Projectos devem ser dispostos com huma explicação bastante-mente circumstanciada, para que na occasião não se necessite de gastar muito tempo em meditar, examinar, e pro-
je-

jectar, a fim de poder-se então applicar todo o cuidado possível na execução das mesmas Operações da defesa.

V. Ex.^a (ou V. S.^a) fará também igualmente preparar Memorias, ou Planos de Operação sobre todos os objectos, em que a Praça, e a sua guarnição podem ser uteis em caso de Guerra; ou seja para as entradas em Paiz inimigo, ou occupado pelo inimigo; ou seja para inquietar as communições do seu Exercito; ou para favorecer os transportes, e communições ao nosso; segurar a sua posição; proteger a retirada dos seus destacamentos; e perturbar o Exercito, ou destacamentos do inimigo em tudo o que puderem emprender.

Ainda que por causa da variedade das circumstancias se não possa nas occasiões conformar-se a isto inteiramente, não deixarão de ser estes Projectos de grandissima utilidade; pois independentemente de ir nelles ao menos antecipadamente projectado o effencial da conducta, e das Operações da guarnição, em consequencia
de

de huma meditação feita com todo o descanso necessario , para reflectir , e estabelecer regras de conducta sobre objectos tão complicados , e tão variaveis , tambem isto instrue profundamente sobre o forte , e o fraco da Praça , e sobre toda a especie das suas precisões.

V. Ex.^a (ou V. S.^a) fará dous Exemplares de cada hum destes Projectos , para enviar hum delles a Sua Ex.^a o Ministro que dirige os Negocios de Guerra.

No primeiro , ou segundo dia de cada mez fará V. Ex.^a (ou V. S.^a) distribuir pelas fortificações da Praça as Tropas da guarnição , segundo a disposição general para a defenſa. (Nota.) Os Senhores Engenheiros instruirão nesta occasião aos Senhores Officiaes , que commandarem as Tropas postadas em cada obra , e nas estradas cubertas , como as Tropas devem obrar segundo os differentes modos , e periodos do ataque ; como el-

(Nota.) „ Não se trata aqui de algumas disposições particulares , que só devem ser conhecidas na „ occasião ; porém só das que naturalmente resultão „ da qualidade das obras que se devem defender.

ellas devem operar nas estradas cubertas , nas Praças d'armas , nos Revelins , Tenalhas , Contraguardas , &c do uso dos travezes , cofres , capoeiras , e sobre tudo da galeria de feiteiras por baixo da contraescarpa ; elles os inteiraráõ da conducta que devem ter nas discussões sobre impedir os alojamentos do inimigo , das disposições para resistir aos assaltos de toda a especie , das operações para recuperar as obras que se tiverem perdido , e do modo de se communicar , e segurar a retirada , quando he preciso largar o que já não póde absolutamente defender-se.

Observar-se-ha huma pratica semelhante pelo que respeita ao corpo de Artilharia , e aos Mineiros nas contra-minas.

*O Conde Reinante de Schaumbourg
Lippe Marechal General.*

Hagenbourg 20 de
Setembro de 1773.

AD-

ADDIÇÕES

*Ao Artigo IV. pag. 31. das Direcções
que hão de servir para os Senhores
Coroneis, &c. sobre o Alinha-
mento nas marchas de gran-
des frentes.*

FAr-se-ha marchar sobre a van-
guarda da frente de cada Bata-
lhão na mesma linha das Bandei-
ras 2 ou 4 pessoas, ametade de cada
lado das mesmas Bandeiras, e na dis-
tancia de 8 passos pouco mais ou me-
nos huns dos outros : terá cuidado o
Chefe que estas pessoas conservem o
alinhamento assignalado para a mar-
cha ; isto he , o angulo determinado
da frente com a linha de direcção.

Far-se-ha avançar a 3 ou 4 passos
de distancia sobre a vanguarda da fren-
te do Batalhão por todo o seu compr-
imento, e na frente de cada Pelotão ;
hum ou dous Officiaes inferiores, cu-
jos se alinharão sempre *immediata-
mente* sobre a linha indicada pelos 2
ou

ou 4 que acompanhão as Bandeiras.

Conservar-se-ha a frente do Batalhão durante a marcha 3 ou 4 passos pela retaguarda da linha assim marcada por toda a extensão da sua frente : evitar-se-ha por este meio o grande inconveniente que succede , quando os soldados são os que se alinhão por si mesmos no tempo da marcha ; isto he , que quando hum só homem na primeira fileira se avança de mais , occulta a vista da parte da frente para o centro ao seu vizinho ; este avançando-se então , se adianta mais do que aquelle que primeiro se avançou demaziadamente ; o vizinho deste segundo se avança da mesma sorte mais do que elle ; de sorte , que para se ver a parte da frente , da parte do centro para se alinhar , toda a parte da frente que se achar para lá do primeiro que se avançou de mais , faz huma porção de conversão. Quando se fazem tornar a entrar aquelles que então se havião avançado de mais , os mais affastados que a esse tempo se achão ainda muito mais avançados ,

re-

retrocedem ; e isto causa muito grande defarranjo na marcha.

Tendo diante de si a linha do alinhamento sempre assignalada por aquelles que acompanhão a Bandeira, e pelos Officiaes inferiores que se alinhão por todo o comprimento da frente a 3 ou 4 passos de distancia da vanguarda, na linha de que aquelles que estão vizinhos á Bandeira marcão a *porção directriz* ; observarão sómente os soldados durante a marcha a igualdade do passo, e o contacto do vizinho da parte da linha de direcção, sem que se embaracem demaziadamente do alinhamento entre si : observarão porém de se conservarem pouco mais, ou menos em igual distancia pela retaguarda daquelles, que marchão na frente do alinhamento da Bandeira, (o que he muito facil) e estes regular-se-hão facilmente entre si, pois que já mais se impedem huns aos outros de verem a Bandeira; por quanto se algum delles se avançar muito, a *porção directriz* marcada pela Bandeira, e pelas 2 ou 4 pessoas que

(30)

que a acompanhão , será visível pela retaguarda daquelle, ou daquelles que se tiverem avançado de mais.

Quando se manda fazer fogo , aquelles que marchão na vanguarda da frente para marcarem a linha do alinhamento , tornarão a entrar nos seus respectivos intervallos.

*O Conde Reinante de Schaumbourg
Lippe, Marechal General.*

Buckebourg 6 de
Outubro de 1773.

NO-

NOTA,

Que deve ajuntar-se ao Detalhe que acompanha a taboa dos Protocollos das experiencias dos tiros, cuja remetteo S. Alteza em 9 de Dezembro de 1773.

AS experiencias que se fizerão em Setembro do presente anno de 1773 com hum Falconete furado pelo cascavel, produzirão effeitos bem semelhantes aos daquellas que se fizerão em 1771 com a Peça de 3 libras de bala.

Porém aquellas que se fizerão em Setembro deste anno de 1773 com hum morteiro de camera cylindrica, e alma de quasi $2\frac{1}{2}$ diametros da bomba, não derão differença sensivel, segundo a variedade das situações dos pontos de inflammação: reflectindo porém sobre esta experiencia, não será muito difficuloso achar a razão della na figura da camera, e no pequeno comprimento da alma. Os morteiros que derão grandes differenças de alcances, segundo as differentes situações dos pontos de inflammação das cargas, forão os de camera parabolica.

[The text in this section is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a list or a series of entries.]

